



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

Monografia

**"A INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO CONTEXTO DA POLÍTICA
AUTOCOMPOSITIVA: ANÁLISE CRÍTICA E DESAFIOS ÉTICOS"**

Ângela Cristina da Cruz

MARIANA/MG

2024

Ângela Cristina da Cruz

"A INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO CONTEXTO DA POLÍTICA
AUTOCOMPOSITIVA: ANÁLISE CRÍTICA E DESAFIOS ÉTICOS"

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dr^a Cristiane Silva Tomaz

MARIANA/MG

2024

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

C957i Cruz, Angela Cristina Da.
A inserção de assistentes sociais no contexto da política
autocompositiva [manuscrito]: análise crítica e desafios éticos. / Angela
Cristina Da Cruz. - 2024.
96 f.

Orientadora: Profa. Dra. Cristiane Silva Tomaz.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Conciliação (Processo civil). 2. Direito e política. 3. Mediação. 4.
Serviço social. I. Tomaz, Cristiane Silva. II. Universidade Federal de Ouro
Preto. III. Título.

CDU 364.4

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Ângela Cristina Cruz

A inserção de assistentes sociais no contexto da política autocompositiva: análise crítica e desafios éticos

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 02 de fevereiro de 2024

Membros da banca

Prof.^a Dr.^a Cristiane Silva Tomaz - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Prof. Dr. Cláudio Miranda Horst (Universidade Federal de Ouro Preto)
Assistente Social Débora de Andrade Soares

Cristiane Silva Tomaz, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 07/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Silva Tomaz, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 07/02/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665842** e o código CRC **F1E0C10A**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço de coração à memória da minha querida mãe, Cristina, e do meu avô, José, cujos esforços incansáveis proporcionaram as bases educacionais que tornaram possível correr atrás dos meus sonhos.

Ao meu amado pai, Rogério, agradeço por sua constante dedicação e apoio, que foram fundamentais para a conclusão da minha formação. Sua preocupação e carinho foram alicerces valiosos ao longo desta jornada acadêmica.

À minha amada companheira, Mariana, que ao final desta trajetória, foi uma fonte constante de incentivo e motivação. Sua capacidade de acolher minhas emoções e acreditar na minha potencialidade, mesmo quando eu própria não conseguia enxergá-la, foi um pilar fundamental para o sucesso deste percurso. Agradeço por estar ao meu lado, por compartilhar esse desafio comigo e por ser uma fonte inesgotável de apoio e confiança. Sua presença fez toda a diferença, e sou grata por cada momento que compartilhamos ao longo dessa jornada.

Expresso minha profunda gratidão à minha irmã, Andreza, por sua generosidade e sua habilidade em ouvir e oferecer direcionamento foi um bálsamo durante este percurso, contribuindo significativamente para a minha jornada. Agradeço por sua generosidade em compartilhar e acolher-me nos momentos de ansiedade e desfoco.

À minha querida avó, expresso minha profunda gratidão por cada ligação, oração e incentivo ao longo desta jornada. Sua presença constante e apoio incondicional foram fontes de força e ânimo para mim.

Aos demais familiares, agradeço pelo carinho e pela preocupação dedicados à minha formação. Cada gesto, palavra de estímulo e demonstração de cuidado não passaram despercebidos. A união e suporte da família foram pilares essenciais para alcançar este objetivo.

Às amigas do coração, e a República Terra de Godah que compartilham a jornada da vida comigo, agradeço imensamente pela troca afetuosa, pelo apoio nas angústias, pelos cafés que aqueceram nossas conversas, pelas risadas, pelas músicas e poesias que embalaram nossos dias. Vocês são mais do que simples companheiras; são partes essenciais da minha trajetória acadêmica e pessoal. A amizade e a cumplicidade que construímos ao longo desses anos são tesouros que guardarei para sempre no meu coração. Cada uma de vocês foi significativa em todas as fases da minha vida dentro da universidade, tornando essa jornada mais doce e significativa. Obrigado por fazerem parte da minha história, vocês estão sempre presentes em meu coração.

Expresso minha gratidão aos colegas e profissionais que atravessaram e enriqueceram a minha existência. Cada um de vocês desempenhou um papel crucial na minha formação humana, contribuindo para o meu crescimento e servindo de fonte constante de inspiração. Obrigado por compartilharem esta jornada comigo e por serem parte indispensável do meu percurso.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso aborda o papel das assistentes sociais no contexto das políticas autocompositivas, concentrando-se nos métodos e diretrizes, visando uma análise crítica de seu uso e as implicações no exercício profissional do Serviço Social. A pesquisa contextualiza o surgimento dessas abordagens, identifica a requisição do Serviço Social e aponta as consequências no exercício profissional, incluindo limitações e desafios. Dentre eles, o profissional de Serviço Social, inserido em um processo de trabalho coletivo, é requisitado a desempenhar funções que contradizem suas atribuições e competências. A área sociojurídica vem tensionando essa prerrogativa por intermédio de mudanças legislativas que vão na tendência de desregulamentação da profissão. A pesquisa baseia-se na teoria social crítica e adota o método materialista histórico dialético para compreender os fenômenos sociais na perspectiva da totalidade das relações sociais. Com abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica, a pesquisa iniciou-se durante o estágio, motivada pelo interesse prévio na área sócio-jurídica. Apesar de lacunas na literatura sobre políticas autocompositivas e Serviço Social, a pesquisa identificou obras relevantes nas plataformas acadêmicas, proporcionando uma base sólida para sua realização. A análise revelou que os métodos autocompositivos, alinhados aos princípios neoliberais, buscam eficiência no Poder Judiciário, refletindo as tendências da reestruturação produtiva. A interseção entre essas esferas levanta questões sobre o impacto na eficiência judicial e nas implicações profissionais para as assistentes sociais. A estrutura da pesquisa foi organizada em três capítulos: O Direito, o Estado e a Sociedade do Capital; Políticas Autocompositivas, Serviço Social e Reprodução das Relações de Poder; e Consequências e Desafios Éticos no Exercício Profissional do Serviço Social. Cada capítulo aborda aspectos específicos, desde a relação entre Direito, Estado e Sociedade Capitalista até as implicações éticas para assistentes sociais diante das políticas autocompositivas. Em síntese, a pesquisa proporciona uma análise abrangente das complexas relações entre o Serviço Social e as políticas autocompositivas, destacando desafios éticos e impactos no exercício profissional diante das transformações na área sociojurídica. Este estudo contribui para uma compreensão mais aprofundada do papel do assistente social nesse contexto dinâmico.

Palavras-chave: Serviço Social; políticas autocompositivas; conciliação e mediação de conflitos

ABSTRACT

The present work for the conclusion approaches social assistance's work into the context of self-composing politics, focusing on its methods and guidelines and viewing a critical analysis of its usage and implications for the professional work of Social Services. The research takes context into account for the creation of these approaches, identifies the requisition of Social Services and points out the consequences of professional work, including limitations and challenges. Between them, the Social Services worker is inserted into a process of collaborative work; it's required to develop functions that are controversial with the attributions and competences. The Social juristic field is tensioning this prerogative through legislative changes that have the tendency to deregulate the profession. The research bases itself on the social critical theory and adopts the materialistic method of dialectic to comprehend social phenomena in the totality of social relations. As a qualitative approach and bibliography research, this study was initiated during the internship, motivated by previous interest in the social jurist field. Even though there are gaps in the literature on self-composing politics and Social Services, the research identified relevant work on academic platforms, which provided a solid base for this monograph. The analysis revealed a self-composing methodology aligned with Brazilian neoliberal principles, searching for efficiency in judicial powers and reflecting on tendencies of productive restructuring. The intersection between these spheres raises questions about the impact of judicial efficiency and its implications for social workers. The structure of this research was organized in three chapters: Law, Government and Society of the Capital; Self-Composing Politics; Social Services and Reproduction of Power Relations; and the Consequences of Ethical Challenges by Social Services Workers. Each chapter approaches specific spectrums, from relations between the Law, State Government and Capitalist Society to ethical implications for social workers upon self-composing politics. In summary, the research provides an encompassing analysis of the complex relations between Social Services and self-composing politics, highlighting ethical challenges and impacts on professional work during transformations in the social-juristic field. This study contributes to a deeper comprehension of social assistance work into this dynamic context.

Keywords: Social Work; self-composing politics; conflict conciliation and mediation

LISTA DE SIGLAS

BM - Banco Mundial

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

Cejusc - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CRESS - Conselho Regional de Serviço Social

DSD - Depoimento sem Dano

PEPSS - Projeto Ético-Político do Serviço Social

RADs - Resolução Apropriada de Disputas

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - O DIREITO, O ESTADO E A SOCIEDADE DO CAPITAL	23
1.1 Contextualização da relação entre o Estado, Sociedade Capitalista e Direito.....	25
1.2 Aparelho jurídico como estrutura complexa de uma determinada ordem social	32
1.3 A aparência de igualdade e a ocultação das relações de poder no ordenamento jurídico ..	36
CAPÍTULO 2 - POLÍTICAS AUTOCOMPOSITIVAS, SERVIÇO SOCIAL E REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER.....	45
2.1 Transformações Societárias, Trabalho e Desafios para o Serviço Social.....	46
2.2 Políticas autocompositivas no sistema judiciário e sua relação com a sociedade do capital	54
CAPÍTULO 3 - CONSEQUÊNCIAS E DESAFIOS ÉTICOS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL A PARTIR DA INSERÇÃO EM POLÍTICAS AUTOCOMPOSITIVAS	67
3.1 Desafios éticos na atuação de assistentes sociais nas abordagens autocompositivas.....	69
3.2 Necessidade de preservar os elementos intelectuais e políticos da profissão no contexto autocompositivo.....	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	92

INTRODUÇÃO

As transformações societárias advindas da crise estrutural do capital iniciada a partir da década de 1970 têm gerado impactos significativos no contexto laboral global, incluindo as profissões e suas áreas de atuação. Conforme observado por Netto (1996), essas transformações impactam não apenas as áreas de atuação das profissões, mas também suas bases de conhecimento e funcionalidades. Nesse sentido, o trabalho das assistentes sociais tem sido particularmente afetado, causando crescente segmentação e disparidades nas condições de trabalho entre instituições públicas e privadas, além de potenciais conflitos relacionados às atribuições profissionais.

Conforme pontua Netto (1996, p.89) essas mudanças são reflexo da complexa interação entre as transformações sociais e a divisão sociotécnica do trabalho, bem como dos elementos teóricos, práticos, políticos e culturais que caracterizam cada profissão. É essencial reconhecer que as profissões não são entidades homogêneas ou identitárias, mas sim permeadas por uma ampla diversidade, interesses e conflitos internos.

No contexto das transformações societárias, é frequente a reatualização de propostas conservadoras que podem ser utilizadas como instrumentos disciplinadores, condicionando o comportamento dos indivíduos em prol dos interesses institucionais. Essas mudanças demandam que assistentes sociais estejam atentas às demandas emergentes e sejam capazes de desenvolver estratégias eficazes em um mercado de trabalho segmentado. Além disso, é de suma importância que os profissionais sejam críticos em relação às propostas conservadoras que promovem a responsabilização individual e punitiva, buscando sempre atuar em conformidade com o Projeto ético-político do Serviço Social, conhecido também como PEPSS.¹

A escolha deste tema para o presente trabalho decorre da vivência no estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, realizado no Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, especificamente no setor Psicossocial. Nesse setor, uma equipe multiprofissional, composta por profissionais de Serviço Social e Psicologia, atuam como mediadores, por meio

¹ O projeto ético-político do serviço social é um norte a ser seguido pela profissão, que contempla a orientação dos valores que regem a atuação de assistentes sociais. Ele está pautado em uma dimensão jurídico-política, bem como nas diretrizes e princípios da profissão, resultando na formulação do Código de Ética profissional. O projeto ético-político se ancora na dimensão societária que almejamos conquistar e é debatido frequentemente para contemplar as mudanças e desafios que surgem na sociedade e no mercado de trabalho. Em suma, é uma referência para a atuação profissional, que busca promover a defesa dos direitos humanos e a transformação social.

de audiências de conciliação e através do Programa de Justiça Restaurativa. Ambas as funções supracitadas estão centradas nos métodos de autocomposição². Além disso, são responsáveis pelo atendimento necessário para a elaboração de relatórios técnicos³.

As vivências no cotidiano e na realidade institucional despertaram inquietações acerca do processo de trabalho em que o profissional está inserido, revelando desafios para superar determinadas condições que impactam o exercício profissional. Especificamente, surgiram dificuldades em lidar com demandas inadequadas, ou requisições indevidas relacionadas à atuação do setor Psicossocial nas audiências de conciliação e no programa de Justiça Restaurativa.

Consideram-se inapropriadas e/ou inadequadas às demandas institucionais que solicitam a presença do setor psicossocial durante as audiências de conciliação. Esse chamado não ocorre apenas de maneira genérica, mas principalmente quando há uma relação contínua ou de parentalidade entre as partes envolvidas. Essa convocação destaca a natureza de interesse de profissões específicas para atuar nessas demandas, uma vez que o setor é composto por profissionais do Serviço Social e Psicologia, além de seus respectivos estagiários.

No Parecer Jurídico Nº 24 de 2016, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) reafirma uma posição em relação à requisição da atuação de assistentes sociais em ações de conciliação e mediação de conflitos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e por outros órgãos, destacando incompatibilidades éticas e divergências nas atribuições relacionadas à atuação profissional do Serviço Social nessas atividades. O documento também aponta as dificuldades e a precarização que essa prática pode acarretar no serviço público, além da necessidade do profissional se desvincular de sua profissão original para atuar na mediação. O parecer constata ainda o aumento de iniciativas de mediação de conflitos promovidas por setores públicos, sem conexão com as prerrogativas profissionais do assistente social, e reforça, em seu posicionamento, a incompatibilidade da mediação de conflitos com a atuação de

²Os métodos autocompositivos mais comuns são a conciliação e a mediação. De acordo com materiais fornecidos pelo CFESS e CRESS/SP, a conciliação e a mediação foram identificadas como métodos convenientes, econômicos e eficientes para resolver conflitos, em contraste com os procedimentos judiciais tradicionais. A lógica por trás desse argumento é que o objetivo final é criar acordos mútuos entre partes conflitantes, que são facilitados por um terceiro imparcial, especificamente um conciliador ou mediador.

³Conforme ressaltado por Toniolo (2023), o parecer social desempenha um papel crucial como um documento técnico elaborado por assistentes sociais, visando facilitar o acesso aos direitos e denunciar situações de não acesso ou violação, com base nos princípios ético-políticos defendidos pelo Serviço Social brasileiro. Sua finalidade consiste na avaliação e formulação de propostas, a cargo do assistente social, e deve apresentar elementos teóricos que fundamentam a sustentação do parecer técnico.

assistentes sociais, ressaltando a importância de preservar a identidade e as prerrogativas profissionais da área.

A implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, por meio da Resolução Nº 125 e da Lei de Mediação nº 13.140/2015, causou mudanças significativas no poder judiciário em resposta à crise processual, organizacional e econômica enfrentada pelo sistema. Essa crise é resultado das transformações sociais, como a intensa conflituosidade causada pela crise do sistema capitalista (CFESS, 2015). Com o intuito de melhorar a eficiência, celeridade e acessibilidade da justiça, o judiciário promoveu alterações visando solucionar os conflitos de forma mais rápida e menos litigiosa por meio dos métodos autocompositivos, como a mediação e conciliação. Dessa forma, esses métodos surgem como um mecanismo para evitar a judicialização e aliviar a sobrecarga do judiciário e contribui para o fortalecimento do Estado capitalista, ao ocultar as causas estruturais dos litígios (Horst; Tenório, 2019).

A reestruturação produtiva está intrinsecamente ligada à autorreforma do Poder Judiciário de diversas maneiras. No âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), a busca pela eficiência no Poder Judiciário espelha o mesmo imperativo presente no contexto da reestruturação produtiva. Isso se evidencia na configuração do Cejusc, onde as audiências são simplificadas para serem conduzidas por mão de obra menos qualificada, resultando em remuneração inferior à de um juiz. Além disso, o tempo destinado às audiências é reduzido, intensificando a "produtividade" (Parizotto, 2018).

Como pondera Iamamoto (2000), é nesse contexto, de uma sociedade que valoriza o capital, que o exercício profissional tende a adquirir características de dominação e simplificação. Além disso, a relação hierárquica e burocrática das instituições impõe limites à condução e operacionalização das intenções profissionais, investindo em meios de espoliar elementos intelectuais e políticos que o integram. O trabalho de assistentes sociais, inserido em um processo coletivo de trabalho, não figura como sendo exclusivamente da profissão, uma vez que a instituição, como parte substancial do processo de trabalho em que o/a profissional atua, é quem o organiza o processo de trabalho (Iamamoto, 2000, p.63).

Durante as atividades realizadas no período de estágio supervisionado supramencionado, ficou evidente como as práticas adotadas, em consonância às demandas institucionais, muitas vezes, resgatam tendências conservadoras que culpabilizam os indivíduos por seus próprios problemas, levando à individualização e despolitização da “questão social”.

Essas conformações acabam influenciando a reconfiguração das profissões dentro da lógica das demandas institucionais, inclusive no caso do Serviço Social e suas atribuições profissionais. Autores como Yamamoto (2000; 2011), Yamamoto e Carvalho (2016) e Netto (1996; 2011) apontam que essas tendências estão intrinsecamente ligadas às transformações societárias em curso e afetam diretamente o campo de trabalho de assistentes sociais. Portanto, reconfigurações de práticas profissionais no contexto institucional, em consonância com as demandas impostas, podem fortalecer tendências conservadoras, individualizar as expressões da “questão social” e limitar a atuação do Serviço Social. Assim, defendemos que torna-se fundamental compreender essas dinâmicas e buscar preservar os elementos intelectuais e políticos da profissão.

Diante da influência do capital, as condições de trabalho são moldadas para atender às demandas impostas, o que também se reflete na área sociojurídica⁴. Fávero (2014) destaca as dificuldades em promover a dimensão social do trabalho profissional nesse contexto, devido às pressões da ideologia neoconservadora. Essa ideologia se manifesta nas instituições por meio de uma regulação que prioriza a racionalidade tecnocrática e sistêmica, enfatizando produtividade, competitividade e lucratividade. Isso resulta na naturalização e moralização da criminalidade, levando a encaminhamentos seletivos com base em critérios morais, de classe e condição social (Barroco, 2012 *apud* Fávero, 2014).

Além disso, a área sociojurídica é vista como um espaço institucional que impõe controle social e disciplinamento de conflitos.⁵ Nesse sentido, o exercício profissional tem sido tensionado por uma tendência conservadora que busca retroceder em relação aos direitos conquistados a partir da Constituição Federal de 1988. Essa tendência se manifesta por meio de mudanças legislativas e projetos de lei que fragilizam esses direitos, impactam a formação profissional e as condições de trabalho e incluem, por exemplo, a reforma trabalhista, a reforma da previdência e a terceirização irrestrita, bem como a modificação no Estatuto da Adoção, que pretende limitar a busca dos “pais biológicos” pelo Judiciário, retirando do Estatuto da Criança e do Adolescente a medida de proteção à adoção. (Fávero, 2018, p. 51-53)

⁴Entendendo-se como área sociojurídica, como mais um espaço sócio-ocupacional de atuação do exercício profissional e produção de conhecimento com a interface jurídica. Borgianni (2013)

⁵Alguns dos elementos que podem caracterizar as especificidades das instituições que compreendem esse espaço de atuação

Assim, é possível observar que as condições de trabalho moldadas pelo capital afetam a área sociojurídica, tornando desafiadora a promoção da direção social da profissão⁶. A ideologia neoconservadora presente nas instituições, com sua ênfase na produtividade e lucratividade, contribuem para a naturalização da criminalidade e para encaminhamentos seletivos. Nesse sentido, é necessário levar em conta que a concentração nas demandas individuais e pontuais ocultam as origens dos problemas sociais, bem como a desresponsabilização do Estado em cumprir suas funções constitucionais. Dessa maneira, abordagens fragmentadas e casuística dos problemas sociais resultam em medidas paliativas que visam aliviar ou amenizar um problema ou situação, sem, no entanto, atacar suas causas profundas ou estruturais.

Nessa perspectiva, é importante atentar para o lugar que o direito e o ordenamento jurídico cumprem na sociedade do capital. Borgianni (2013, p.420-421) ressalta, com base nas reflexões de Lukács, que o direito e o ordenamento jurídico adquirem a característica de serem estruturas complexas que sustentam uma ordem social injusta, reproduzindo desigualdades e conferindo-lhe uma aparência de igualdade. Essa perspectiva enfatiza o papel do direito como mediador da desigualdade na sociedade, sendo que a segurança jurídica e a imparcialidade funcionam como mecanismos que ocultam as relações de poder e desigualdade subjacentes ao sistema jurídico. Esses valores servem para criar uma ilusão de igualdade e justiça, ao passo que, na realidade, eles encobrem as estruturas sociais e econômicas que perpetuam a desigualdade e a exploração.

A necessidade de manter a aparência de segurança jurídica e imparcialidade é essencial para que o sistema jurídico possa cumprir suas funções na sociedade e se integrar à vida cotidiana. Isso implica dizer que os processos complexos e contraditórios, presentes nas relações sociais, devem ser suprimidos ou subsumidos para que o sistema jurídico possa operar de maneira eficiente e ser aceito como legítimo pelos indivíduos. Esses valores são instrumentos que contribuem para a ilusão de uma sociedade justa e igualitária, enquanto ocultam as relações de poder e exploração presentes nas estruturas sociais e econômicas.

Como pontua Parizotto (2018) “a cultura da paz” se relaciona com a naturalização e legitimação das desigualdades vigentes, enfatizando como as disparidades de poder operam

⁶Ao longo das últimas quatro décadas, a categoria profissional materializou um conjunto de valores que orientam sua direção social. Esse conjunto está vinculado a um projeto profissional alinhado à tradição marxista e busca uma abordagem societária contra-hegemônica, em sintonia com os interesses da classe trabalhadora.

nas conciliações em detrimento da parte desprivilegiada. Cabe aqui considerar o enfoque dado pelo Estado para avançar em sua agenda conservadora, por intermédio das políticas autocompositivas, em detrimento da efetivação de direitos sociais via políticas públicas, como um recurso que surge como mecanismo para evitar a judicialização e aliviar a sobrecarga do judiciário (CFESS, 2015; Horst e Tenório, 2019). Nesse sentido, tais práticas constam como mecanismo para evitar a judicialização, aliviar a sobrecarga do judiciário e transferir a responsabilidade pela resolução de conflitos para os próprios indivíduos envolvidos ao desviar o foco dos problemas estruturais das demandas, direcionando-o para acordos individuais. Isso pode ser interpretado como uma estratégia que se alinha à ideologia neoliberal, a qual preconiza a redução do papel do Estado na regulação das relações sociais e transfere a responsabilidade para os indivíduos.

Durante o estágio supervisionado, a relação de ensino-aprendizagem desempenhou um papel fundamental na percepção dessas situações no contexto do cotidiano institucional. À medida que compreendia certos aspectos, outras lacunas se tornavam evidentes, levantando questionamentos sobre o espaço institucional em que estava inserida, tais como: A relação entre a instauração dos Juizados Especiais como válvula de escape onde se estabelece um espaço exclusivo para tratativa dos métodos autocompositivos. A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, regulamenta esses espaços como de mediação/conciliação de conflitos e incorpora expressamente esses métodos como instrumentos técnicos para resolução dos litígios. Ela estabelece que a tentativa de conciliação e mediação é obrigatória em todas as fases do procedimento, inclusive na fase recursal, ressalvadas como legais. Mesmo que o profissional seja competente e esteja alinhado com o projeto ético-político, é importante reconhecer que os espaços sócio-ocupacionais são moldados por determinações inerentes à estrutura e correspondência da sociedade capitalista, como é o caso do poder judiciário. Essa constatação ressalta a importância de uma análise crítica das práticas profissionais e do reconhecimento dos limites e desafios impostos pelo contexto social e institucional em que se atua. Refletir sobre essas questões contribui para o fortalecimento do compromisso ético-político profissional, buscando formas de resistência e transformação dentro desses espaços complexos.

Partindo desse entendimento, minha visão como estudante em processo de formação concentrou-se exclusivamente nos métodos autocompositivos, questionando-me sobre os motivos pelos quais os profissionais de Serviço Social eram requisitados nesse órgão. Iniciei minha pesquisa para produções relacionadas às disciplinas de Estágio Supervisionado e

Oficina de Estágio e percebi a escassez de publicações que abordassem a atividade do assistente social nos Juizados Especiais, especialmente no âmbito criminal, onde realizei meu estágio. No entanto, o foco foi direcionado para a relação que esses espaços estabelecem com a política autocompositiva, que desempenha um papel crucial na reestruturação do sistema judiciário. É a partir desse contexto que surge o problema de pesquisa deste projeto, que busca compreender quais são as razões e mecanismos que impulsionam o crescimento e a utilização de abordagens autocompositivas no sistema judiciário, bem como essas requisições estão sendo solicitadas no exercício profissional das assistentes sociais. Explorar essas questões é o objetivo central deste projeto.

Diante das considerações acima, **o objetivo geral** desta pesquisa é conhecer os elementos e fenômenos que permeiam o processo de trabalho das assistentes sociais no campo sociojurídico, sob a perspectiva dos métodos autocompositivos, visto que podem aprofundar a análise crítica do uso intrínseco das requisições de abordagens autocompositivas no judiciário e seus impactos no exercício profissional do Serviço Social nesse contexto sócio-ocupacional. Para isso, como **objetivos específicos**, busca-se contextualizar o surgimento e a expansão dessas abordagens no judiciário; identificar as formas como o Serviço Social é requisitado nessas abordagens; apontar as possíveis consequências no exercício profissional, suas limitações e desafios éticos na aplicação dessas abordagens.

Para que se mostre relevante em matéria de Serviço Social, o caminho escolhido é ressaltar como o profissional assistente social se insere na área sociojurídica, dentro de um processo de trabalho coletivo, onde o profissional é chamado a desempenhar funções que não competem a sua formação profissional. O olhar sobre esse processo permite ampliar o olhar para o funcionamento das políticas autocompositivas, visto que estas compõem, condicionam e organizam o trabalho demandado. Assim, compreender as dinâmicas subjacentes ao processo de trabalho pode fornecer subsídios para uma reflexão crítica sobre o exercício profissional.

A presente pesquisa fundamenta-se teoricamente na teoria social crítica e adota o método materialista histórico dialético como seu referencial teórico-metodológico. Seguindo a perspectiva de Netto (2011), essa abordagem implica compreender os fenômenos sociais em sua totalidade contraditória, considerando a dinâmica presente nos elementos que compõem a realidade social. Essa compreensão abrange as relações de produção em suas dimensões objetivas e subjetivas, buscando desvendar as determinações intrínsecas, sejam

elas políticas, econômicas, sociais ou culturais, para além das aparências.

Essa pesquisa adota uma abordagem qualitativa, conforme destacado por Minayo (2016), uma vez que todo objeto de estudo das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo. Reconhecendo o dinamismo da vida individual e coletiva presentes na realidade social, a pesquisa qualitativa explora o universo dos significados, motivos, aspirações, valores e crenças. É por meio da interpretação desses elementos e das perspectivas elaboradas que a realidade social é experienciada e minimamente compreendida.

. Por tratar-se de uma pesquisa bibliográfica, o objetivo é sistematizar as relações possíveis entre as literaturas já produzidas, a fim de que a bibliografia levantada possibilite a abrangência de uma ampla gama de fenômenos, superando as limitações da pesquisa direta, conforme apontado por Gil (2022, p.45).

Por ser uma pesquisa bibliográfica o levantamento do conteúdo sobre o tema teve início durante o estágio, motivada pela afinidade com o assunto e pelo interesse prévio na área sociojurídica, como evidenciado nas leituras de Fávero (2014; 2018) e Borgianni (2013). Essas fontes foram fundamentais para estabelecer as bases de reflexão sobre a interação entre o Estado de Direito e a Sociedade Capitalista, assim como os desafios enfrentados pelo Serviço Social em relação ao projeto ético-político.

A partir dessas considerações iniciais, foi conduzida uma pesquisa nas plataformas acadêmicas, incluindo periódico CAPES, Scielo e Google Acadêmico, com foco nas temáticas: "Serviço Social e mediação de conflitos", "conciliação de conflitos e serviço social", "política autocompositiva e Serviço Social" e "Justiça Restaurativa e Serviço Social".

A escolha dessas palavras-chave para o levantamento bibliográfico foi orientada pela intenção de explorar aspectos relacionados à distinção entre conciliação e mediação em um nível mais restrito, ao mesmo tempo em que investigamos o Serviço Social em um contexto mais amplo como disciplina acadêmica regulamentada com suas diretrizes específicas. Esse enfoque teve como objetivo realizar uma triagem do tema em relação ao exercício profissional, levando em consideração suas complexidades teórico-metodológicas e suas implicações ético-políticas. A abordagem proposta buscou uma busca mais abrangente e aprofundada das interseções entre o Serviço Social e métodos autocompositivos, como mediação e conciliação, oferecendo, assim, uma compreensão mais completa das interações entre a prática profissional e as estratégias de resolução de conflitos no âmbito do Serviço

Social.

Na CAPES e Scielo, foram identificadas quatro publicações relevantes relacionadas às palavras-chave "Serviço Social e mediação de conflitos" e "conciliação de conflitos e Serviço Social". Horst e Tenório (2019); Parizotto (2018); Hillesheim (2017); Silva (2012). As duas primeiras obras desempenham um papel central no escopo principal do texto e fornecem a base para a perspectiva defendida neste trabalho. A obra de Hillesheim (2017) não foi selecionada, pois é citada indiretamente por Horst e Tenório (2019), a obra de Silva (2012) intitulada "*Mediação, Acesso À Justiça E O Serviço De Mediação Familiar*" não pôde ser acessada nas plataformas digitais, mesmo dentro do periódico CAPES, o erro de acesso ocasionou a exclusão desta obra como parte da bibliografia levantada para o trabalho.

Outra obra de relevância significativa sobre a temática específica do Serviço Social foi publicada por um dos 27 Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) é a "Nota Técnica Posição Preliminar sobre Serviço Social e Mediação de Conflitos" do CRESS/SP (2016), destacada como referência principal por ser parte integrante das entidades representativas da categoria profissional e sua relevância é ainda mais enfatizada pela análise aprofundada de 19 produções, abrangendo artigos científicos e teses relacionados à temática pesquisada. Nessa mesma linha de importância o Parecer Jurídico nº 24/16 CFESS (2015) também foi priorizado. Em totalidade, o Conjunto CFESS e CRESS desempenham um papel crucial na orientação, normatização e defesa dos interesses da categoria, conferindo à obra uma importância substancial.

O levantamento na plataforma Google Acadêmico, frente às mesmas chaves de pesquisa, resultou em 151.000 resultados, o que indicou uma variedade significativa de documentos que sugeriu a presença de materiais que podem não ser diretamente pertinentes à pesquisa. Identificamos que a abordagem algorítmica do Google Acadêmico não é tão precisa quanto às bases de dados CAPES e Scielo, pois os filtros disponibilizados na plataforma não contemplou o objetivo de escolhas da chave temática⁷.

A estratégia então utilizada para seleção bibliográfica dessa plataforma foi adotada após revisão de literatura; Durante esse processo, a obra de Fávero e Mazuelos (2010)

⁷A pesquisa das chaves temáticas nas referidas plataformas realiza uma seleção que pode ser descrita como "não articulada". A presença de apenas uma palavra-chave já é suficiente para que a plataforma selecione o conteúdo relacionado.

destacou-se devido sua relevância, sendo citada em 12 outros trabalhos, indicando uma influência significativa no campo. Além disso, a perspectiva adotada por essa obra em relação à adoção de métodos autocompositivos, que abrangem sua utilização para viabilização do acesso à justiça, seu potencial de aperfeiçoamento instrumental e sua consonância com o projeto ético-político profissional, foi outra característica determinante para a escolha. Essa abordagem alinha-se de maneira consistente com as **preocupações** identificadas durante a revisão de literatura.

No que diz respeito à “Justiça Restaurativa e Serviço Social”, constatou-se também um número considerável de produções, sendo 12.300 no Google Acadêmico. Como mencionado anteriormente, essa quantidade substancial de documentos sugere a presença de materiais que podem não ser diretamente pertinente à pesquisa, devido aos problemas supracitados relacionados à triagem algorítmica e à especificidade da pesquisa.

A estratégia adotada para a seleção bibliográfica no Google Acadêmico, também foi decidida após uma revisão de literatura e resultou na escolha de três produções distintas:

Aguinsky e Capitão (2008): Este trabalho foi escolhido devido à sua ampla circulação acadêmica, mencionado em 68 outros trabalhos. A alta quantidade de citações sugere que o trabalho é reconhecido e utilizado por outros acadêmicos, indicando sua influência e relevância no campo. Oliveira (2015): Optou-se por incluir a tese de Doutorado de Oliveira (2015) devido ao seu caráter aprofundado e ao potencial de contribuir significativamente para a compreensão do tema. Junqueira, Jacques e Gershenson (2019): Este ensaio, apresentado no 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, foi escolhido devido à sua relevância contextual, abordando o tema no eixo temático “Ética, Direitos Humanos e Serviço Social”.

A escolha final como referência para o trabalho foi o artigo de Junqueira, Jacques e Gershenson (2019). Esta decisão foi baseada devido ao ensaio possuir a colaboração de uma profissional de Serviço Social do Tribunal de Justiça, uma profissional de Serviço Social da Prefeitura Municipal e uma docente com formação em Serviço Social. A não inclusão da tese de doutorado de Oliveira (2015) foi justificada pela consonância do posicionamento desta tese com a obra escolhida como referência, além do fato de que a orientadora do trabalho selecionado também é uma das autoras do artigo. Entretanto, esse respaldo só foi possível porque, ao analisar essas produções, foram identificados apontamentos que divergem das preocupações mencionadas na literatura à qual a perspectiva deste trabalho se alinha. Essa literatura também é direcionada a defesa da utilização dos métodos

autocompositivos para viabilização do acesso à justiça, seu potencial de aperfeiçoamento instrumental e sua consonância com o projeto ético-político profissional.

O texto de maior circulação, apesar de abordar a Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça da Infância e Juventude, não foi selecionado devido à sua falta de abordagem específica à chave-temática "Serviço Social". A decisão reflete o foco da pesquisa nos elementos pertinentes à interseção entre Justiça Restaurativa e Serviço Social.

Além disso, a decisão de escolher apenas uma obra dentro das chaves de pesquisa, que não se alinham com a perspectiva orientada por esta pesquisa, leva em consideração a análise de 19 produções em torno da temática realizada pelo CRESS/SP (2016).

Entretanto, no âmbito da chave temática "políticas autocompositivas e Serviço Social", não foi possível encontrar nenhuma produção que abrangesse esse assunto nas plataformas mencionadas. Esse resultado ressalta uma lacuna na literatura existente e pode indicar a necessidade de investigações adicionais nesse domínio específico.

Essas bibliografias, em conjunto, constituíram uma base sólida para a continuidade da pesquisa, delineando áreas específicas que demandam maior atenção e podem enriquecer o desenvolvimento deste trabalho sobre a interseção entre Serviço Social e as dinâmicas das políticas autocompositivas.

A leitura do material de Horst e Tenório (2019) e Parizotto (2018) pontuou uma evidência significativa: os métodos alternativos de resolução de conflito foram moldados, no contexto do Poder Judiciário, pelos princípios neoliberais de contrarreforma do Estado. A busca por eficiência no Poder Judiciário ressoou de forma uníssona com o imperativo semelhante no circuito produtivo, caracterizado pela reestruturação produtiva.

Propiciou também o acesso a fontes do Conjunto CFESS/CRESS que apontaram para a mesma confluência, sugerindo uma afinidade entre as transformações no campo jurídico e as tendências econômicas orientadas para a eficiência e otimização de processos. Os métodos alternativos de resolução de conflitos ou *política autocompositiva* ao se alinharem a esses ditames neoliberais, refletem uma busca por maior celeridade e redução de custos no sistema judicial, paralelamente aos princípios vigentes na reestruturação produtiva.

Essa interseção entre esferas apontou para a necessidade de uma análise crítica, considerando como tais abordagens podem impactar não apenas a eficiência do sistema

judicial, mas também as implicações sociais que reverberam no mundo do trabalho, sobretudo as implicações que delimitam o exercício profissional de assistentes sociais.

Com base nessa direção, foi estabelecida a estrutura do trabalho para otimizar seu desenvolvimento, organizando-o em três capítulos: O Capítulo 1, *O Direito, o Estado e a Sociedade do Capital*; O Capítulo 2, *Políticas autocompositivas, Serviço Social e Reprodução das Relações de Poder* e O Capítulo 3, *Consequências e Desafios Éticos no Exercício Profissional do Serviço Social*. Conforme avanços, as demais escolhas da bibliografia foram cuidadosamente realizadas, considerando o percurso acadêmico, especialmente no contexto da matéria de Serviço Social, onde os autores selecionados são reconhecidos e referenciados nos planos de ensino das disciplinas do curso.

Esta estrutura visou proporcionar uma abordagem abrangente e articulada, permitindo uma análise aprofundada das complexas relações entre o Serviço Social e as temáticas relacionadas às políticas autocompositivas.

O Capítulo 1 objetiva desvendar a complexa interligação entre Direito, Estado e Sociedade Capitalista, mergulhando profundamente na análise das estruturas fundamentais que moldam a realidade social. O levantamento bibliográfico, ancorado em uma sólida base teórica nas raízes históricas que delinearão o Estado moderno, proporciona uma compreensão contextualizada dessa intrincada relação. Ao explorar as obras de Marx, Engels e Netto, emerge a interconexão entre desenvolvimento econômico, transformações políticas e o poder burguês, destacando o Estado como instrumento político dessa classe. A dinâmica do Estado, constantemente adaptando-se aos interesses do capital, enriquece a análise, considerando as mudanças nas estratégias políticas ao longo do tempo.

Ao investigar a relação entre Aparato Jurídico, Estrutura Social e Estado, as perspectivas de Marx, Pachukanis e Lukács, mediadas por Vitor Sartori, destacam o Direito como intrinsecamente ligado às relações sociais de produção. A pesquisa aborda a faceta ideológica do Direito, revelando-o como instrumento de controle social na sociedade burguesa. Normas e sanções legais buscam não apenas regular, mas também moldar o comportamento de acordo com os interesses da classe dominante, sublinhando como as normas jurídicas podem reforçar as desigualdades do sistema capitalista. A análise crítica proporciona uma compreensão abrangente das implicações sociais do ordenamento jurídico na manutenção do status quo.

A combinação da revisão bibliográfica, análise de pensadores e aprofundamento nas perspectivas específicas dos autores selecionados contribui significativamente para uma compreensão aprofundada das dinâmicas que moldam a estrutura jurídica e, por conseguinte, a sociedade. Essa abordagem integrada enriquece a pesquisa ao fornecer uma análise histórica e materialista contextualizada, desafiando narrativas normativas e revelando complexidades na interseção entre Direito, Estado e Sociedade Capitalista.

O Capítulo 2, concentra sua abordagem na compreensão das transformações societárias desencadeadas pela crise do capital desde a década de 1970, com ênfase nas implicações para o mundo do trabalho e, especificamente, para o Serviço Social. A base teórica é construída a partir das contribuições de autores proeminentes, incluindo Netto (1996), Yamamoto (2000) e Mota e Amaral (2008), fornecendo insights fundamentais para entender as mudanças estruturais e socioeconômicas contemporâneas.

A análise se estende à influência das políticas autocompositivas no sistema judiciário brasileiro, considerando as obras de Parizotto (2018) e Horst e Tenório (2019). Exploramos a relação entre transformações sociais, intensificação da conflituosidade e as políticas autocompositivas como estratégia de fortalecimento do Estado Capitalista, contextualizando ampliações nos casos judiciais e a sobrecarga processual. Esse enfoque é crucial para compreender os desafios enfrentados pelo Serviço Social diante das mudanças nas relações laborais.

Ao explorar o cenário global das reformas judiciais, com base na obra de Refosco (2017), destacamos a transição do discurso neoliberal do Consenso de Washington para uma visão alinhada ao desenvolvimento econômico e à eficiência do sistema jurídico. Concluímos este capítulo, evidenciando como esse contexto internacional moldou a Reforma do Judiciário no Brasil, impulsionando os métodos autocompositivos e fortalecendo uma justiça alinhada aos princípios do mercado. Essa abordagem possibilitou uma análise aprofundada das transformações e influências no contexto jurídico brasileiro.

O Capítulo 3, após uma apropriação cuidadosa dos conteúdos, inicialmente buscou compreender os desafios inerentes à relação entre políticas autocompositivas e o exercício profissional de assistentes sociais. Utilizando as obras de Tenório e Horst (2019) e CRESS/SP (2016), constatou-se que o debate envolvia questões éticas, a instrumentalização profissional do Serviço Social e levantou indagações sobre a possível legalidade da "desregulamentação" profissional. Nessa abordagem, o capítulo revelou uma dicotomia de perspectivas existente

dentro da categoria profissional, destacando como essas interpretações apresentam desafios éticos cruciais para a prática profissional.

Posteriormente, foi conduzido um debate sobre a metodologia da prática autocompositiva, considerando suas regulamentações específicas, como a Lei de Mediação, o Manual de Mediação, e os conceitos apresentados pelo CNJ, órgão responsável por regulamentar e efetivar essa política. Durante essa análise, constatou-se que tais práticas estão alinhadas a perspectivas filosóficas neoliberais, o que impacta nos objetivos e princípios que fundamentam essa técnica, conforme delineado por esses fundamentos metodológicos.

Os textos de Netto (1996), Iamamoto (2008) e Guerra (2016) contemplaram a análise ao voltar e apresentar que existe um contexto abrangente de desregulamentação dos mercados de trabalho que também incide sobre influências e redefinições de práticas profissionais, apontando para uma desespecialização. A partir dessa base teórica, foi possível fazer a relação entre as consequências, quando pautada a instrumentalização da atividade profissional, pode resultar em uma abordagem tecnicista e reducionista que desloca a dimensão teórico-metodológica e ético-política da intervenção profissional.

Por fim, identificada essa lacuna teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa entre o Serviço Social e as políticas autocompositivas, através das normativas que regulam a profissão, como as Diretrizes Curriculares do Curso, e na Lei de Regulamentação da profissão, e o Código de Ética Profissional, destacamos essas possíveis violações, considerando poderem comprometer a identidade e a atuação específica da profissão, visto que afastam a atuação dos seus parâmetros normativos, bem como dos órgãos de regulação e orientação. Em síntese, pontuamos a preservação dos princípios que fundamentam a profissão como crucial, resguardando a identidade e o compromisso transformador do Serviço Social diante dos desafios contemporâneos.

CAPÍTULO 1 - O DIREITO, O ESTADO E A SOCIEDADE DO CAPITAL

Abordar a relação entre Direito, Estado e Sociedade Capitalista é de extrema relevância para subsidiar *insights*⁸ cruciais que auxiliam na compreensão do papel centralizador das estruturas fundamentais que modelam a nossa realidade social. Analisar como essas instituições refletem e perpetuam desigualdades sociais e econômicas⁹, impactando as condições de vida da classe trabalhadora, bem como o acesso a direitos fundamentais, principalmente quando "o Direito" está intrinsecamente articulado ao papel do Estado, às políticas públicas implementadas e ao sistema jurídico. Compreender essa relação é essencial para identificar as implicações e mudanças que ocorrem nos espaços sócio-ocupacionais¹⁰.

A análise em curso visa desvelar a intrincada relação entre o Estado, a Sociedade Capitalista e o Direito, fundamentada na compreensão das raízes históricas que deram forma ao Estado moderno. Cabe destacar que o Estado não é uma entidade universal, mas uma construção moldada por circunstâncias históricas e materiais específicas. Neste contexto, este capítulo se propõe a explorar as contribuições de pensadores como Marx, Engels, e Netto, visando proporcionar uma visão abrangente e crítica sobre essa relação complexa.

Iniciaremos investigando as concepções de Marx e Engels (2007), especialmente em "*O Manifesto do Partido Comunista*", onde delineiam o Estado como um "comitê executivo" que administra os interesses da classe burguesa. Paralelamente, a análise de Netto (2011) enfatiza a necessidade de entender o Estado como uma instituição real e transitória, cujas categorias ganham significado dentro do contexto da sociedade burguesa.

Em seguida, adentraremos nas contribuições de Engels (2019), notadamente em "*Origem da Família, Propriedade Privada e Estado*", para examinar a transição das sociedades antigas

⁸ Uma compreensão de uma causa e/ou efeitos específicos dentro de um contexto particular.

⁹ As instituições têm o papel de estabelecer e regular as normas e os padrões que devem guiar as práticas dos indivíduos, moldando seus comportamentos, formas de pensar, concepções e preferências. Dessa forma, elas representam as determinações formais materializadas na vida social e surgem a partir das relações de poder, conflitos e disputas entre grupos que buscam dominar tais instituições (ALMEIDA, 2018, p. 30).

¹⁰ "A ciência, a arte, a escola, o teatro, a intelligentsia profissional, a imprensa, todas as manifestações culturais estão hoje a serviço da sociedade burguesa, impregnados de seus princípios, de suas aspirações. Não obstante, tanto as instituições do regime burguês como o próprio desenvolvimento capitalista, de acordo com a dialética da história, são fenômenos contraditórios, armas de duplo fio: os meios de desenvolvimento do domínio da classe burguesa são simultaneamente, e em igual medida, os meios que contribuem para a superação do proletariado, estímulos para a luta operária e sua emancipação e para a abolição do domínio da burguesia" (Iamamoto, 2009, *apud* Luxemburgo, 1979) *nota de rodapé n° 2*.

para a sociedade de classes. Este olhar histórico fornecerá *insights* valiosos sobre como o Estado emerge como resposta às contradições de classe.

Ao longo do capítulo, a interconexão entre desenvolvimento econômico, transformações políticas e a consolidação do poder da classe burguesa será evidente. Buscaremos compreender como o Estado, enquanto "comitê executivo" burguês, torna-se um instrumento político para subjugar a classe oprimida, perpetuando a exploração no sistema capitalista.

Além disso, atentaremos para a perspectiva de Netto (2011), que destaca a necessidade de compreender o Estado como uma entidade em constante reconfiguração, moldando estratégias políticas e econômicas de acordo com os interesses do capital em diferentes momentos históricos.

Posteriormente, adentraremos na relação complexa entre o aparato jurídico e a estrutura social, explorando perspectivas de autores como Marx (2008), Pachukanis (2017), e Lukács (2013). A análise, mediada por Sartori (2016), busca desvendar a complexidade do Direito como fenômeno intrinsecamente ligado às relações sociais de produção, abrangendo diferentes fases históricas, desde sociedades primitivas até as complexas sociedades capitalistas.

Marx, em *"Contribuição à Crítica da Economia Política"* estabelece o vínculo intrínseco entre relações jurídicas e condições materiais de existência. Pachukanis (2017) destaca a peculiaridade do Direito na sociedade capitalista, enfatizando a interconexão entre o Direito e a circulação de mercadorias. Lukács, em *"Ontologia do Ser Social"* aborda a evolução da esfera jurídica em sociedades de classes, evidenciando a regulação consciente do sistema judicial.

Ao analisar essas perspectivas, este capítulo procura desvendar a complexidade do Direito como mecanismo de regulação e mediação, cujo desenvolvimento se entrelaça com a evolução das relações de troca de mercadorias. Destaca-se a essência do Direito como elemento central na estrutura social, conferindo-lhe características únicas ao longo da história, vinculadas a uma determinada ordem social.

Por fim, o capítulo abordará a aparência de igualdade e a ocultação das relações de poder no ordenamento jurídico. Ancorado nos preceitos de Marx (2008), a discussão revelará como a economia política tece a construção ideológica da sociedade burguesa, utilizando-se de conceitos circulares para dissimular as relações sociais como leis naturais e imutáveis. Autores

como Pachukanis (2017) e Lukács (2013), por intermédio da obra de Sartori (2016), serão convocados para criticar a abordagem jurídica que negligencia as bases materiais reais das relações sociais.

Ao transitar entre as complexas interconexões da economia, Direito e poder, este capítulo buscará desvendar as bases ideológicas e materiais que sustentam a aparência ilusória de igualdade no sistema jurídico. O texto proporcionará uma análise crítica, enriquecida por diferentes perspectivas, desafiando a superfície normativa para compreender as dinâmicas mais profundas que moldam a estrutura jurídica e, por conseguinte, a sociedade como um todo.

1.1 Contextualização da relação entre o Estado, Sociedade Capitalista e Direito

A compreensão da relação entre Direito, Estado e Sociedade Capitalista exige estabelecer o seguinte pressuposto: o Estado, tal como o conhecemos hoje, não é inerente a todas as sociedades; ao contrário, é resultado de circunstâncias históricas e materiais específicas, responsáveis por moldar suas bases e seus fundamentos. Nessa perspectiva, é fundamental compreendermos a origem do Estado moderno e sua relação intrínseca com o desenvolvimento de um determinado modo de produção. Isso se dá porque a concepção de Direito está diretamente vinculada em uma organização social que corresponde à sociedade de classes, na qual o Estado se apresenta pela primeira vez na história como regulador de um sistema jurídico, com fins econômicos e políticos. Essa conformação relaciona-se às estruturas políticas e econômicas, com fins administrativos, utilizados para legitimar o poder de determinados grupos sociais, consolidando-o como regulador das relações sociais.

Em "*O Manifesto do Partido Comunista*", Marx e Engels (2007) afirmaram que o Estado moderno não é senão um comitê executivo que gerencia os interesses comuns de toda a classe burguesa. Essa afirmação decorre de suas pesquisas, que abrangem a compreensão do impacto da divisão social do trabalho, desde as sociedades tribais até as sociedades capitalistas e que, portanto, o desenvolvimento do Estado está intrinsecamente relacionado à história das lutas de classes. Nesse contexto, várias estruturas sociais foram marcadas por antagonismos entre grupos diferentes, como patrícios e plebeus, na Roma Antiga, senhores feudais e servos, na Idade Média, entre outros.

A trajetória da burguesia ao longo do tempo também foi consequência de mudanças políticas e suas manifestações. Em suas fases iniciais, a burguesia era uma classe oprimida sob o despotismo feudal, mas conseguiu se organizar em comunas, formando repúblicas urbanas

independentes. Com o advento do período manufatureiro, a burguesia se tornou um contrapeso à nobreza e desempenhou um papel relevante nas grandes monarquias. Posteriormente, com o desenvolvimento da grande indústria e do mercado mundial, a burguesia alcançou a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. Nessa etapa, o governo é concebido como um mero "comitê" responsável por gerir os interesses comuns de toda a classe burguesa. A trajetória da burguesia, de uma classe oprimida a uma classe dominante, reflete as mudanças políticas, econômicas e sociais ocorridas durante o desenvolvimento do capitalismo. Consequentemente, o representante do Estado moderno é dominado pela burguesia e tem como principal função proteger e promover os interesses dessa classe social (Marx; Engels, 2007, p.41).

O desenvolvimento do Estado é, sem dúvida, acompanhado e também é consequência da história de lutas de classes ao longo do tempo. Com o advento da sociedade burguesa, resultado do colapso da sociedade feudal, novas classes emergiram, principalmente a burguesia e o proletariado. A burguesia, composta pelos proprietários dos meios de produção, passou a dominar a sociedade e desenvolveu a grande indústria moderna. A expansão dos mercados mundiais impulsionou o crescimento da indústria, comércio e navegação, provocou o enriquecimento da burguesia e a diminuição das classes feudais.

Inicialmente, a burguesia era uma classe oprimida sob o sistema feudal, sujeita ao despotismo e à exploração por parte da nobreza. No entanto, com o avanço do capitalismo, ela conseguiu se organizar em comunas, formando repúblicas urbanas independentes. Esse processo organizacional dá à burguesia um espaço para fortalecer seus interesses e estabelecer as bases para sua ascensão política.

Com o advento do período manufatureiro, a burguesia se tornou um contrapeso à nobreza. O desenvolvimento da manufatura e das atividades industriais impulsionou o crescimento econômico e o enriquecimento da burguesia. Essa classe social passou a desempenhar um papel cada vez mais relevante nas grandes monarquias, exercendo influência política e econômica significativa.

No entanto, foi com o desenvolvimento da grande indústria e a expansão dos mercados mundiais que a burguesia alcançou a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. A consolidação do capitalismo e a consolidação do poder econômico da burguesia levaram a uma transformação política fundamental. O Estado, que antes era fortemente influenciado pela nobreza feudal, passou a ser dominado pelos interesses da classe burguesa.

Assim, o Estado moderno, conforme afirmado por Marx e Engels (2007), tornou-se essencialmente um "comitê" que gerencia os negócios comuns de toda a classe burguesa. A burguesia, como uma classe dominante, utilizou sua influência política para garantir que suas aspirações fossem protegidas e promovidas pelo Estado. Portanto, a trajetória da burguesia, desde uma classe oprimida sob o feudalismo até se tornar uma classe dominante no capitalismo, reflete as mudanças políticas, econômicas e sociais ocorridas durante o desenvolvimento do Estado e da sociedade capitalista.

Em "*Origem da Família, Propriedade Privada e Estado*", Engels expande e aprofunda análises já presentes nas ideias elaboradas por ele e Karl Marx, expressas no "*Manifesto do Partido Comunista*", explorando a transição das sociedades antigas e comunitárias, para a sociedade de classes, em que investiga a procedência do Estado, onde os desdobramentos correspondem ao desenvolvimento da propriedade privada, sua relação com a divisão de classes - a partir da divisão do trabalho - e a formas mais complexas de organização social. No capítulo IX, intitulado "*Barbárie e Civilização*", Engels (2019) trata da transição da organização gentílica das sociedades pré-civilizacionais para a formação das classes sociais, da propriedade privada e da economia baseada na produção de mercadorias. Ao examinar a transição da organização gentílica para formas de organizações sociais mais complexas, o autor buscou esboçar como as mudanças políticas, econômicas e sociais marcaram a constituição do Estado no curso da história.

Inicialmente, nas sociedades primitivas, não havia uma estrutura estatal como vemos hoje e a produção estava dirigida para o consumo direto, sem trocas reguladas. Antes de chegarmos, como considera Engels, "ao limiar da civilização" (n.p), os homens produziram apenas para seu próprio consumo. As sociedades se organizavam em tribos e clãs, conhecidas como *gens*. Essas unidades sociais eram compostas por várias famílias com laços de parentesco e representavam uma forma de comunidade igualitária, onde as responsabilidades e os direitos eram compartilhados de maneira coletiva.

Ela nada mais é que um agrupamento próprio, nascido naturalmente, e capaz de resolver todos os conflitos que podem surgir dentro da sociedade organizada dessa maneira. Externamente, a guerra resolve; ela pode levar à aniquilação da tribo, mas nunca à sua subjugação. Este é o aspecto grandioso da constituição gentílica, mas também sua limitação: nela não há lugar para dominação e escravidão (Engels, 2019, n.p).

Nesse contexto, a divisão do trabalho era natural, com tarefas específicas atribuídas a homens e mulheres, mas não havia distinção entre direitos e deveres.

No que ele denomina como "*estágio intermediário da barbarie*", a troca se torna parte significativa da relação entre os povos. Há posses na forma de gado e excedentes para trocas regulares entre povos sem rebanhos, criando diferentes possibilidades no qual o excedente cria condições para uma divisão do trabalho entre os povos que possuem rebanhos e as tribos que não têm rebanhos, levando a dois modos de produção, coexistindo lado a lado. A partir desse ponto, a troca se torna uma parte significativa da vida dessas sociedades e permite que os produtos sejam negociados. Esse estágio representa um novo desenvolvimento de outra forma econômica e social. Com o desenvolvimento de trocas, ocorre uma divisão do trabalho entre diferentes grupos, criam-se bases para uma formação de sistemas mais complexos de comércio e interação comercial e a propriedade começa a se concentrar em famílias individuais. Conforme a produção aumentava, se diversificaram as diferenças de propriedade dentro das gens. Não se sabe se a divisão de bens "passaram de bem comum da tribo ou da gens para a propriedade dos chefes de família individuais" (n.p) mas "a ele pertencia o gado e, a ele, pertenciam as mercadorias e os escravos trocados por gado" (n.p).

Com a diferenciação entre a agricultura e a manufatura, a orientação para a troca de mercadorias surgiu, levando ao desenvolvimento do comércio interno e marítimo. O uso de metais nobres, que gradualmente se tornaram dinheiro, desempenhou outra mudança significativa no desenvolvimento econômico. Essa nova divisão do trabalho resultou na decisão da sociedade em classes, com a emergência de ricos e pobres, assim como a distinção entre senhores e escravos. As diferenças de propriedade entre as famílias levaram ao colapso da antiga comunidade que configurava as gens, onde os recursos eram compartilhados coletivamente. A terra, que era anteriormente cultivada de forma comunitária, passou a ser orientada pelas famílias individuais, dando início à propriedade privada. A família individual tornou-se a unidade econômica da sociedade, e a nova densidade populacional padrão necessitava de uma coerência mais estreita, originando a formação de confederações de tribos e, eventualmente, em territórios unificados. Líderes militares, como *rex*, *basiléus* ou *thiudans*, ganharam destaque e as assembleias do povo esperavam a aguardar, representando uma forma primitiva de democracia militar. As guerras de rapina, em busca de riquezas, fortaleceram os líderes militares, resultando no desenvolvimento de uma realeza hereditária. As antigas estruturas sociais, como gens, fratria e tribo, perderam poder e a sociedade se tornou mais opressiva e a expansão da escravização teve maior preponderância. Essas mudanças é que moldaram a transição das sociedades antigas em direção a formas mais complexas de organização social e política (Engels, 2019).

A divisão do trabalho na sociedade se aprofundou, criando uma distinção clara entre dominados e dominadores, o que resultou na ampliação da riqueza individual dos últimos em detrimento dos primeiros, que viam sua produção de trabalho expropriada. Essa divisão cada vez mais marcante fragmentou a sociedade: de um lado, estavam os exploradores que se apropriavam de toda a riqueza material produzida pelos explorados, que, por sua vez, empobreciam ao produzirem o excedente. Esse antagonismo tornou-se incompatível com o antigo "regime gentílico", que não possuía formas de dominação e servidão, como mencionado anteriormente.

O Estado emergiu como uma resposta a um estágio específico da divisão social do trabalho, no qual as contradições entre as classes se intensificaram. Esse estágio levou ao surgimento do Estado como uma instituição para gerenciar e manter a ordem social e política em meio às tensões e conflitos decorrentes dos interesses antagonísticos do organismo social. O Estado moderno assumiu para si o papel de proteger os interesses do grupo dominante, consolidando, assim, a relação entre a estrutura política e a economia. Dessa forma, o Estado surge como uma entidade que se sobrepõe à sociedade para abafar os conflitos entre as classes com interesses conflitantes. Sob um manto de poder externo, se apresenta o Estado, que, embora tenha suas raízes e origem na sociedade comunitária, adquiriu uma posição de controle acima dela, distanciando-se cada vez mais do seu tecido social original.

O Estado, portanto, de modo algum é um poder imposto de fora à sociedade; tampouco é "a efetividade da ideia ética", "a imagem e a efetividade da razão", como afirma Hegel. É, muito pelo contrário, um produto da sociedade em determinado estágio de desenvolvimento; é a admissão de que essa sociedade se enredou em uma contradição insolúvel consigo mesma, cindiu-se em antagonismos irreconciliáveis e é incapaz de resolvê-los. Porém, para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos conflitantes, não consumam a sociedade e a si mesmos em uma luta infrutífera, tornou-se necessário um poder que aparentemente está acima da sociedade e visa abafar o conflito, mantê-lo dentro dos limites da "ordem"; e esse poder, que é oriundo da sociedade, mas colocou-se acima dela e tornou-se cada vez mais estranho a ela, é o Estado (Engels, 2019, n.p).

Temos que o surgimento do Estado está intrinsecamente relacionado ao contexto de intensificação da divisão do trabalho, mas que não se esgota nesse fator. Por consequência, do conflito entre as classes sociais, há a necessidade de um organismo que dê conta de controlar os antagonismos, para garantir uma certa coesão social, mesmo sendo este - O Estado - dominado pela classe economicamente mais poderosa, tornando-se o instrumento político para subjugar e explorar a classe oprimida. Assim como na antiguidade, o Estado era dominado pelos donos de pessoas escravizadas para manter os escravos sob controle, no feudalismo, servia à

nobreza para controlar os camponeses servís, o Estado representativo moderno torna-se o meio de exploração do trabalho assalariado pelo capital (Engels, 2019).

A trajetória da ascensão da burguesia reflete a forma como as mudanças políticas e econômicas moldaram seu lugar de poder e sua influência na sociedade. Ao longo do tempo, a burguesia passou de uma classe oprimida sob o feudalismo para uma classe dominante no capitalismo, e isso foi acompanhado por mudanças políticas que garantiram sua posição de poder no Estado representativo.

Cada etapa da evolução percorrida pela burguesia foi acompanhada de um progresso político correspondente. Classe oprimida pelo despotismo feudal, associação armada e autônoma na comuna, aqui república urbana independente, ali terceiro estado tributário, ali terceiro estado tributário da monarquia; depois, durante o período manufatureiro, contrapeso da nobreza na monarquia feudal ou absoluta, base principal das grandes monarquias, a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente a soberania política exclusiva do Estado representativo moderno. O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns a toda a classe burguesa (Marx; Engels, 2007, p. 41).

Marx e Engels (2007) articulam que com o estabelecimento da grande indústria e a expansão do mercado mundial, a burguesia alcançou a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. Nessa fase, o governo é essencialmente um "comitê" responsável por gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa. Isso implica que o Estado, em sua essência, serve para proteger e promover os interesses da classe dominante, ou seja, da burguesia.

Essa análise destaca a relação intrínseca entre o desenvolvimento econômico, as transformações políticas e a consolidação do poder da classe burguesa. Ao compreender esse processo, podemos entender como o Estado se tornou um instrumento para a reprodução e proteção dos interesses da burguesia, onde o domínio sobre a propriedade privada engendra uma nova organização do trabalho que promove a exploração do homem pelo homem.

A relação do Estado com a análise de Marx e Engels é crucial para compreender a dinâmica das classes sociais e a exploração no sistema capitalista. O Estado surge como resultado das contradições de classe. Ele é um organismo de opressão de uma classe para com outra, onde prevalece a dominação pela classe mais poderosa. O Estado é, então, um Estado de classe que não se apresenta de forma neutra e autônoma. É utilizado como uma ferramenta, neste caso, pela burguesia, para proteger e perpetuar seus interesses econômicos. Nesse contexto, como "comitê executivo" da classe burguesa, administrando os interesses comuns dessa classe, implementa políticas e leis que favorecem a acumulação de capital e a expansão dos negócios burgueses, ao mesmo tempo em que mantém as estruturas de poder e controle

social que perpetuam a exploração da classe trabalhadora. A propriedade privada dos meios de produção, que é o cerne da contradição entre as classes, é protegida e assegurada por intermédio de medidas legais, do sistema de justiça e do controle coercitivo.

A compreensão da conformação do Estado moderno é relevante, considerando que a produção intelectual marca uma época e reflete sua existência material. Netto (2011) destaca que as categorias são reais, históricas e transitórias, próprias da sociedade burguesa, tendo validade apenas no seu contexto. Apesar de a gênese histórica de uma categoria não determinar seu desenvolvimento posterior, pois elas estão sujeitas a mudanças conforme a sociedade se modifica, ao abordarmos a constituição do Estado moderno como proveniente da sociedade de classes, demarcamos sua configuração a partir dos desdobramentos de uma determinada organização societária, qualificada historicamente, uma vez que não é possível e nem de finalidade desse trabalho se comprometer a compreender a configuração do Estado em suas mais distintas fases do desenvolvimento capitalista, mesmo que, em um posterior momento, seja necessário a devida atenção. No entanto, é importante ressaltar que ele passa a reconfigurar estratégias que possibilitem o reordenamento político e econômico em detrimento dos interesses do capital em cada conjuntura histórica particular¹¹.

Ao entender que o Estado não é neutro e autônomo, mas sim uma instituição que reflete e serve aos interesses da classe dominante, torna-se possível compreender como as políticas e leis passam a ser moldadas para favorecer a propriedade privada e a concentração de poder. No entanto, foquemos um pouco mais na especificidade do Direito no contexto capitalista.

1.2 Aparelho jurídico como estrutura complexa de uma determinada ordem social

“as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades [...] a anatomia da sociedade burguesa deve ser procurada na Economia Política [...] na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência.”(Marx, 2008, p.47).

¹¹Grandes autores se debruçaram na tarefa de demonstrar os desdobramentos do Estado, considerando condições históricas e particularidades específicas. Para aprofundar a discussão ler: Netto;Braz (2009), Netto(1996), Mészáros(2002, Mandel(1985), Behring; Boschetti(2011;2018), Santos (2012).

Para avançarmos na compreensão do Direito, destacamos a elaboração feita por Karl Marx em sua *Introdução* na obra "*Contribuição à crítica da economia política*". Marx (2008) aborda a economia política como uma dimensão social dos fenômenos de produção e reprodução da vida material, entrelaçada com a dimensão social e política, onde "o modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual" (Marx, 2008, p. 47).

Ao se referir ao Direito, Pachukanis (1989, *apud* Sartori, 2016, p.214)¹² lhe confere uma característica específica. A característica distintiva do Direito estaria relacionada a uma estrutura particular das relações sociais de produção, que cria uma esfera de circulação que uniformiza e abrange, em um movimento totalizador, potencialmente, todas as relações sociais. Esse fenômeno ocorre exclusivamente na sociedade capitalista.

Conforme a perspectiva de Pachukanis (1989, *apud* Sartori, 2016), a interligação entre o Direito e o capitalismo é mediada pela mercadoria. Esse argumento decorre da centralidade das relações estabelecidas entre os produtores de mercadorias, implicando uma relação estreita entre as esferas de circulação e produção. A ênfase dada à figura dos detentores de mercadorias (uma entidade jurídica) vincula-se, uma vez que a igualdade nas trocas (e, por consequência, a lei do valor) está intrinsecamente vinculada à própria configuração da esfera jurídica. Nessa perspectiva, o autor sustenta a existência de uma conexão interna e inseparável entre as categorias da economia mercantil e monetária e a própria estrutura da forma jurídica. Em outras palavras, a forma jurídica - especialmente sua configuração particular - não pode ser dissociada da esfera de circulação de mercadorias (ou seja, a economia "mercantil"). Portanto, a conexão entre o Direito e o capitalismo seria intermediada pela mercadoria. No entanto, essa relação se manifesta plenamente ao adquirir características universais, algo viável somente em uma sociedade em que as relações sociais de produção são estruturadas em torno das mercadorias como mediador universal.

Sendo assim, é somente quando as relações de produção atingem um determinado grau de desenvolvimento que a mercadoria aparece como mediador universal. É tão somente a partir das relações de produção social capitalistas que ocorre a separação entre os trabalhadores e a propriedade dos meios de produção e a venda da força de trabalho torna-se central, uma vez

¹²A discussão é intermediada através da utilização da produção de Sartori (2016) da obra de Evgeni Pachukanis, publicada em 1988. Utiliza-se 1989, publicação utilizada por Vitor Sartori.

que os trabalhadores são expropriados dos meios de produção e a venda da força de trabalho torna-se central.

O ponto central reside na seguinte consideração: aquilo que se evidencia de forma imediata no contexto quotidiano do capitalismo - ou seja, as transações de compra e venda de mercadorias, especialmente a mercadoria que é a força de trabalho - executa um papel fundamental na própria constituição do Direito, como Pachukanis denomina, a "forma jurídica". Isso conduz à conclusão de que a discussão sobre o Direito é pertinente somente nas sociedades capitalistas: "na sociedade burguesa, em contraposição às sociedades construídas em torno da escravidão e servidão, a forma jurídica assume um carácter universal". Assim, é evidente que o autor associa a noção de "universalidade" da forma jurídica ao conceito de Direito (Sartori, 2016).

Como nos mostra Sartori (2016), Gyorgy Lukács em sua obra "*Ontologia do Ser Social*" (2013) também explora a conexão entre o capitalismo e o Direito, abordando a gênese e o desenvolvimento da esfera jurídica. Conforme Lukács, é apenas nas sociedades de classes que surge uma regulação consciente e específica do sistema judicial, marcando um processo de desenvolvimento, onde a especificidade do Direito tornou-se mais explícita à medida que as esferas do ser social se autonomizaram em meio aos conflitos sociais e, concomitantemente, à medida em que se complexificou "a mediação da esfera de circulação de mercadorias e seu desenvolvimento"¹³ (Sartori, 2016, p. 222).

Sartori (2016) incorpora as considerações de Lukács, sobre a gênese e evolução da esfera jurídica, destacando o desenvolvimento histórico e a evolução das instituições jurídicas em meio aos antagonismos sociais e à crescente complexidade das relações humanas, sendo esta última, a progressão no que se constitui o devir do ser social.

Por mais que, naquelas condições primitivas, as pessoas singulares, em situações vitais, tomavam espontaneamente decisões em média mais parecidas do que posteriormente, por mais que, na igualdade de interesses que naquele tempo ainda predomina, tenha havido menos razões objetivas para resoluções contrárias, sem dúvida houve casos de fracasso individual, contra os quais a comunidade precisou se proteger. Assim, teve de surgir uma espécie de sistema judicial para a ordem socialmente necessária, por exemplo, no caso de tais cooperações, muito mas no caso de contendas amadas; porém ainda era totalmente supérfluo implementar uma divisão

¹³ "E aqui é preciso destacar: tal qual Pachukanis, o maior desenvolvimento desta esfera se dá justamente na sociedade capitalista." (2016, p. 222). Nesse contexto, o autor destaca uma certa convergência entre as abordagens de Pachukanis e Lukács em relação ao Direito e à sociedade capitalista, dentro dos parâmetros considerados viáveis.

social do trabalho de tipo próprio para esse fim; os caciques, os caçadores experientes, guerreiros, os anciãos podiam cumprir, entre outras, também essa função, cujo conteúdo e cuja forma já estavam traçados em conformidade com a tradição, a partir de experiências reunidas durante longo tempo. Só quando a escravidão instaurou a primeira divisão de classes na sociedade, só quando o intercâmbio de mercadorias, o comércio e a usura etc. introduziram, ao lado da relação “senhor-escravo”, ainda outros antagonismos sociais (credores e devedores), é que das controvérsias que daí surgiam tiveram de ser socialmente reguladas e, para satisfazer essa necessidade, foi surgindo gradativamente o sistema judicial conscientemente posto, não mais meramente transmitido em conformidade com a tradição. A história nos ensina também que foi só num tempo relativamente tardio que até mesmo essas necessidades adquiriram uma figura própria na divisão social do trabalho, na forma de um estrato particular de juristas, aos quais foi atribuída como especialidade a regulação desse complexo de problemas (Lukács, 2013 *apud* Sartori, 2016, p.217).

Ao considerar as condições primitivas, onde as decisões eram mais uniformes devido à predominância de interesses iguais, é perceptível que dissensos individuais ocorriam, exigindo a implementação de um sistema judicial rudimentar para proteção da comunidade. Nesse estágio inicial, não havia uma divisão específica do trabalho para o sistema judicial, e figuras como caciques, caçadores e anciãos desempenhavam essa função, seguindo tradições e experiências acumuladas ao longo do tempo. Lukács traça um ponto de inflexão quando a escravidão instaurou a primeira divisão de classes na sociedade, e o comércio intensificou outros antagonismos sociais, como a relação “senhor-escravo” e credores e devedores. Esses conflitos demandaram uma regulação social, dando origem gradualmente a um sistema judicial cientificamente estabelecido, rompendo com a mera transmissão tradicional.

Quando os antagonismos sociais já adquiriram formas mais mediadas, reduzir a regulamentação do agir ao puro uso da força significa chegar, sem mais, à destruição da sociedade. Neste ponto deve assumir o predomínio aquela complicada unidade de força explícita e força disfarçada, revestida com as vestes da lei, que ganha forma na esfera jurídica. [...] e, na realidade, o Direito na pólis grega e também na república romana tem um significado todo particular. É o portador, o centro espiritual da atividade humana geral. Tudo aquilo que, logo após, se articulará na moral e até na ética, na concepção clássica da pólis é ainda totalmente ligado ao Estado, ainda completamente idêntico ao Direito” (Lukács, 2013 *apud* Sartori, 2016, p.219).

A evolução histórica também demonstra que somente em um estágio posterior essas necessidades adquiriram uma configuração própria na divisão social do trabalho, originada em um estrato específico de juristas responsáveis pela regulamentação de questões complexas. Sartori (2016) também coloca que para Lukács, à medida que os antagonismos sociais se tornam mais complexos, a mera imposição da força como regulação levaria à destruição da sociedade. Nesse ponto, surge a “complicada unidade de força explícita e força disfarçada, exposta com as vestes da lei”, que forma a esfera jurídica. Com o tempo, a regulação baseada

apenas na força tornou-se destrutiva para a sociedade, levando à formação de uma complicada unidade de força explícita e disfarçada na esfera jurídica. Mesmo que implicitamente, na passagem, Lukács destaca que o Direito está ligado ao uso da força, mas também à sua contenção. No sentido do “desenvolvimento gradativo das regulações jurídicas”, os antagonismos sociais surgem entre as classes sociais, levando à necessidade de uma regulação mais sofisticada que vai além do uso direto da força. Sendo assim, o Direito não pode ser dissociado da força, mas sim como uma entidade que engloba tanto a força explícita quanto a disfarçada, representada pela lei.

A autonomia relativa do Direito também é ressaltada, assim como sua relação com o desenvolvimento multifacetado da sociedade. Nesse sentido, a existência de um "sistema judicial" não caracteriza a especificidade do Direito, visto que não se pode imputar a este uma conformação específica de uma esfera do ser social diferenciada efetivamente, uma vez que ainda não estava instituída uma divisão social do trabalho qualificada a este fim. Assim, a regulação consciente e específica do sistema judicial emergiu a partir da sociedade de classes, marcando um processo de desenvolvimento onde a especificidade do Direito tornou-se mais explícita “à medida que as esferas do ser social se autonomizaram em meio aos conflitos sociais, exigindo uma “divisão do trabalho de tipo próprio””. Lukács indica que, nessa circunstância, um grupo específico de indivíduos assume o papel social de representar um conjunto particular de funções, que está intrinsecamente ligado à expansão da divisão social do trabalho. É importante ressaltar que, concomitantemente à emergência da esfera jurídica na sociedade, um conjunto de pessoas é designado para a responsabilidade de aplicar coercitivamente os objetivos desse conjunto de funções. (Lukács, 2013 *apud* Sartori, 2016).

Aqui é importante colocar em destaque que Lukács, diferentemente de Pachukanis, não relaciona o Direito estritamente à sociedade capitalista. Como pondera Sartori (2016), Lukács reconhece que a circulação de mercadorias não é inerentemente equivalente à sociedade capitalista, estabelecendo uma conexão entre a esfera jurídica e a circulação mercantil, que evolui em sua singularidade, não na identidade direta com a sociedade capitalista. Isso sugere a possibilidade de se discutir formas de Direito anteriores ao capitalismo, embora nessas formas o papel da esfera jurídica possa ter estado vinculado a outras esferas do ser social, como a ética, a moral e a religião. Logo, a verdadeira essência do Direito se torna mais evidente quando essas esferas se tornam autônomas. Assim, mesmo que com algumas ponderações, é viável discutir a presença do Direito em épocas anteriores. No entanto, a forma jurídica, ou seja, o próprio Direito, está inserido em um mecanismo de regulação e mediação dentro de um sistema judicial

que se desenvolveu gradativamente. E esse processo pelo qual esse sistema judicial emergiu é relevante, considerando que o maior desenvolvimento da esfera de circulação de mercadorias se dá justamente na sociedade capitalista.

Esse processo de emergência de um sistema judicial conscientemente regulado, em Lukács, conota maior preponderância ao considerar que o maior avanço na esfera de circulação de mercadorias ocorre precisamente na sociedade capitalista, visto que a interligação entre o desenvolvimento do sistema judicial e a crescente complexidade das relações de troca de mercadoria na sociedade capitalista ressalta a importância do Direito como um mecanismo de regulação e mediação das relações sociais.

1.3 A aparência de igualdade e a ocultação das relações de poder no ordenamento jurídico

O pensamento da economia política dos séculos XV a XVIII foi desenvolvido por correntes clássicas que enxergavam a sociedade burguesa como algo natural e indestrutível. Essas correntes, segundo Marx (2008), utilizam de argumentos circulares, partindo de algo concreto para justificar a sociedade burguesa, dissimulando as relações na sociedade como leis naturais e imutáveis. Suas análises fundamentaram-se em aspectos complexos para gerenciar relações gerais e abstratas, como a divisão do trabalho, o dinheiro e o valor. Essa leitura foi promovida para favorecer a ciência burguesa, especialmente no momento em que a burguesia consolidou sua posição dominante na economia, na sociedade e no Estado, como ferramenta ideológica consciente.

Nessa sociedade de livre concorrência, o indivíduo aparece como que desprendido dos laços da natureza, que em épocas anteriores da história fazem dele uma parte integrante de um conglomerado humano determinado, delimitado. Para os profetas do século 18, que levam nos ombros Smith e Ricardo, esse indivíduo do século 18 - de um lado, produto da dissolução das formas das sociedades feudais; doutro lado, resultado das forças produtivas novamente desenvolvidas a partir do século 16 - aparece como um ideal cuja existência pertence ao passado. Não como um resultado histórico, mas como um ponto de partida da história (Marx, 2008, p. 238).

A economia política, portanto, surgiu e se desenvolveu como a ciência da burguesia onde as obras dos clássicos da economia política inglesa tinham um caráter científico, mas também eram instrumentos conscientes na luta ideológica e na luta de classes, contra as velhas classes feudais e seu pensamento tradicional - a respeito da economia política - colocava a

produção, a distribuição, a troca e o consumo como um silogismo e não como relações interdependentes.

A negação da historicidade e das relações materiais em um determinado período de desenvolvimento pode levar à compreensão abstrata das relações de produção, distribuição, propriedade e do papel do Estado. Essa abstração tende a desvincular esses elementos do contexto específico em que ocorrem, o que pode resultar em uma análise superficial e negligenciar as disparidades de poder econômico, político e social que afetam tais determinações. É fundamental reconhecer que essas relações são produtos de um percurso histórico específico e compreendê-las de forma contextualizada.

No que tangencia as relações jurídicas, "cada forma de produção cria suas relações de direito, suas formas de governo próprias" (Marx, 2008, p.243). Ao apresentar o tratamento dado pelos economistas clássicos a respeito da produção e distribuição, identifica-se a necessidade de encontrar princípios ou padrões subjacentes que perpassam diferentes sistemas de produção e distribuição, desconsiderando suas determinações históricas para que possam conotar e "extinguir todas as diferenças históricas em leis humanas gerais" (Marx, 2008, p.242).

A distribuição, para o indivíduo isolado, é percebida como uma lei social que define sua posição dentro da produção, ou seja, antes mesmo do processo produtivo em si. Desde o nascimento, o indivíduo que não possui capital ou propriedade e, como resultado da distribuição social, é destinado a trabalhar como assalariado. Essa condição de ser destinado ao trabalho assalariado é consequência direta da existência autônoma do capital e da propriedade como agentes da produção. Em suma, a forma como o indivíduo se encontra na distribuição social é influenciada pela dinâmica do capital e da propriedade como elementos fundamentais da produção. Ao abstrair a complexidade das formas específicas de distribuição e apropriação da produção social, por exemplo, nas sociedades que antecedem a sociedade burguesa, faculta características gerais que tendem legar à propriedade como condição natural. Isso reduz a compreensão da produção e também a de distribuição. É necessário observar o desenvolvimento histórico da humanidade para determinar quais são os fatores necessários para que haja produção. E estes fatores são o meio qual o trabalho se realiza e o trabalho social que transforma esse meio. Esses fatores vão se reestruturando de acordo com cada período histórico (Marx, 2008).

Essa ilusão é cuidadosamente mantida e tolerada e os meios utilizados para alcançar esse objetivo incluem os tratados clássicos de economia política e, principalmente, o sistema jurídico.

O ordenamento jurídico na sociedade burguesa é apresentado como uma ferramenta para igualar os indivíduos na sociedade, mas essa igualdade é apenas superficial, restrita ao âmbito das leis e seus ordenamentos, para manter a normalidade da ordem capitalista. Para preservar essa estabilidade da ordem capitalista, o Estado desempenha um papel fundamental, um papel que antecede o próprio capitalismo (Engels, 2019), ao mesmo tempo em que o fortalece, assegurando as condições gerais de produção.

Karl Marx expôs sua crítica à economia política tradicional, que desconsiderava o fato de que as relações sociais de produção são produtos de um desenvolvimento histórico e material específico. De forma análoga, Pachukanis (2017) direciona sua crítica aos estudiosos do Direito, isto é, aqueles que abordam o Direito como ciência.

Ao transferir uma existência autônoma e absoluta às relações jurídicas, legaria a teoria geral do Direito e a jurisprudência meras unilaterais que negam todas as outras condições que moldam as relações entre os indivíduos que aparecem no mercado como proprietários de mercadorias. Ao não abordar explicitamente a base material real em que o Direito se fundamenta, essas abordagens exibem graves unilateralidades. Ao concentrar-se apenas nas aparências das relações sociais capitalistas e ao naturalizar a esfera de circulação de mercadorias, aqueles que se apresentam como juristas e estudiosos do Direito estariam, no máximo, oferecendo uma descrição parcial da própria fundação do Direito (Pachukanis, 1988 *apud* Sartori, 2016).

Pachukanis (2017) procederá a uma análise crítica das categorias fundamentais do Direito, tais como a noção de "sujeito de direito" e as "relações jurídicas" subjacentes, aspectos que frequentemente são relegados ao plano secundário ao abstrair como condições complexas das relações humanas, especialmente à luz da abordagem normativista e da natureza abstrata das categorias jurídicas.¹⁴

¹⁴ Em sua obra, ele argumenta que essas abordagens falham em entender a natureza do direito em sociedades capitalistas, onde essas abordagens partem da análise do direito através de estados subjetivos de consciência, negando as relações sociais subjacentes. Ele criticou o formalismo extremo das abordagens normativas, como representado por Kelsen, como uma tentativa de escapar da realidade da vida por meio de métodos lógicos formais. Pachukanis defendeu uma abordagem materialista e dialética do direito, destacando a importância de considerar as condições econômicas e sociais que moldam as estruturas jurídicas, argumentando que as categorias jurídicas,

Pachukanis (2017, p.97) afirma que “do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas.”. Como apresentado anteriormente, para o autor, a ligação entre a forma jurídica e o capitalismo é mediada pela mercadoria. Isso emerge das conexões entre os produtores de mercadorias, estabelecendo uma ligação entre as esferas de produção e circulação. A abordagem recai sobre a interação entre os detentores de mercadorias, refletindo a igualdade nas trocas e a lei do valor, o que é incorporado à estrutura jurídica. E deste modo, a forma jurídica não pode ser dissociada da esfera de circulação de mercadorias, sendo essa conexão possível apenas em sociedades cuja produção gira em torno da mercadoria como salvaguarda universal (Sartori, 2016).

Ao examinar as relações jurídicas mediadas pelo Direito, Pachukanis (2017) destaca as relações que se estabelecem entre propriedade de mercadorias, relações sociais mediadas pela forma jurídica, a reificação, o valor e o direito individual - qual base está sob a categoria de sujeito de direito. “Por isso, ao mesmo tempo que um produto do trabalho adquire propriedade de mercadoria e se torna o portador de um valor, o homem adquire um valor de sujeito de direito e se torna portador de direitos. Sujeito do direito é o ente cuja vontade é decisiva” (p.120).

Na análise das relações jurídicas mediadas pelo Direito, Pachukanis (2017) destaca que as conexões estabelecidas entre a propriedade das mercadorias, as relações sociais mediadas, a reificação, o valor e o direito individual, irá fundamentar as bases da categoria de sujeito de direito.

O fato de os bens econômicos conterem o trabalho é uma propriedade que lhes é inerente; o fato de poderem ser trocados constitui uma segunda propriedade que só depende da vontade de seus possuidores e apenas pressupõe que eles sejam apropriáveis e inalienáveis. [...] ao mesmo tempo que um produto do trabalho adquire propriedade de mercadoria e se torna o portador de um valor, o homem adquire um valor de sujeito de direito e se torna portador de direitos. [...] Sujeito do direito é o ente cuja vontade é decisiva (Pachukanis, 2017, p.120).

Como explana Pachukanis (2017), a sociedade capitalista é primordialmente caracterizada como um contexto majoritariamente composto por detentores de mercadorias. Isso implica que as relações entre os indivíduos, notadamente no contexto produtivo, assumem uma forma peculiar de objetificação. As relações sociais transmutam-se em produtos do

assim como as econômicas, refletem aspectos específicos da sociedade capitalista produtora de mercadorias. Em essência, Pachukanis buscava uma compreensão mais profunda das relações sociais subjacentes ao direito nas sociedades capitalistas.

trabalho humano, ou seja, mercadorias que podem ser objeto de trocas e se valorizam com base em critérios específicos.

Aqui, surge o conceito de reificação. Tão quanto as relações entre as pessoas se solidificam nos produtos do trabalho, esses produtos ganham uma importância maior do que os indivíduos que os originaram. As complexidades e nuances do trabalho humano se dissipam na abstração do valor, um valor que é atribuído às mercadorias e que influencia os ditames do mercado. Nesse contexto, a diversidade das relações sociais se cristaliza em uma forma simplificada e impessoal de valor.

A mercadoria, por sua vez, revela-se como um objeto multifacetado. Ela não contém apenas propriedades concretas e úteis, mas também uma propriedade abstrata e valorizada. Essa característica de valor é o que confere às mercadorias a sua capacidade de serem intercambiáveis e interdependentes, formando a base das trocas comerciais. Contudo, a conclusão desse valor depende da ação consciente e motivada dos indivíduos que possuem.

Sendo a sociedade capitalista, essencialmente, uma sociedade composta por indivíduos que possuem mercadorias, implica que as relações sociais entre as pessoas no processo de produção se transmutem em uma forma reificada nos produtos do trabalho, os quais interagem por meio do valor. A mercadoria atua como um objeto através do qual a diversidade concreta de propriedades úteis se converte em uma casca reificada e abstrata de propriedade de valor, manifestando-se como a capacidade de ser trocada por outras mercadorias em um contexto específico. Essa propriedade é percebida como uma qualidade intrínseca das coisas, devido a uma espécie de lei natural que opera independentemente da vontade humana.

Entretanto, embora a mercadoria manifeste seu valor independentemente da intenção do produtor, a realização desse valor por meio da troca requer uma ação intencional e consciente por parte do detentor da mercadoria. Karl Marx (*apud* Pachukanis, 2017) enfatiza que as mercadorias não podem realizar essa troca por si próprias; são os detentores de mercadorias que executam esse papel. E, embora as mercadorias sejam inertes e incapazes de resistência, o ato de troca é moldado pela vontade dos indivíduos e, em última instância, pode envolver coerção.

Se o processo de troca não se realiza por si só e as mercadorias não possuem a habilidade de se movimentar e trocar umas pelas outras, o papel crucial está direcionado à figura dos detentores de mercadorias. São eles que detêm e, portanto, são responsáveis por estabelecer as

relações de troca. Essa relação, por sua vez, fundamenta-se no reconhecimento mútuo enquanto proprietários privados, construindo uma base jurídica e social para as relações comerciais.

Ao possuírem mercadorias, os indivíduos adquirem uma posição enquanto sujeitos jurídicos e portadores de direitos. Essa relação entre a propriedade das mercadorias institui a capacidade deste ser um sujeito de direito. Entretanto, essa liberdade e igualdade jurídica encontram-se restritas às regras e leis protegidas pelo sistema capitalista. À medida que a sociedade capitalista evolui com a crescente divisão do trabalho, o valor se transforma em uma categoria econômica distinta, incorporando as relações sociais predominantes. Esse desenvolvimento também traz consigo uma interação complexa entre a individualidade concreta dos indivíduos e sua representação abstrata enquanto sujeito de direito.

Desta forma, as relações sociais entre as pessoas no processo de produção, refletidas nos produtos do trabalho, exigem uma relação específica entre os indivíduos enquanto detentores de mercadorias, onde suas vontades estão embutidas nesses produtos. Isso implica que, à medida que um produto se converte em mercadoria, o indivíduo adquire uma posição enquanto sujeito de direito, tornando-se um portador de direitos. Simultaneamente, a vida social na sociedade capitalista é delineada por duas formas interligadas: relações reificadas, onde as pessoas são subjugadas às coisas, e relações jurídicas, onde o ser humano é definido em termos de suas propriedades e direitos. Ambas essas formas estão entrelaçadas e moldam a estrutura social de produção.

Nessa direção, Pachukanis (2017, p.147) aborda o conceito de personalidade ou subjetividade jurídica, que envolve a noção de igualdade, liberdade e autonomia individual. O véu do fetichismo da mercadoria “se completa com o fetichismo jurídico” e “dessa maneira, cria-se a possibilidade de abstrair as diferenças concretas entre os sujeitos de direitos e reuni-los sob um único conceito genérico”.

A esfera do domínio que envolve a forma do direito subjetivo é intrinsecamente ligada a um fenômeno social, assim como o valor, também um fenômeno social, é atribuído à coisa como resultado do trabalho. Essa interação entre o indivíduo e a esfera do direito encontra um paralelo no fenômeno do fetichismo da mercadoria, e, portanto, o fetichismo da mercadoria encontra sua complementação no fetichismo jurídico. Em um estágio específico de evolução, as interações entre as pessoas no processo de produção se tornam enigmáticas em duas dimensões. Por um lado, elas surgem como relações entre objetos, que, concomitantemente, são mercadorias; por outro lado, emergem como relações de vontade entre unidades independentes

e igualitárias, como aquelas que ocorrem entre sujeitos de direitos. A coexistência da propriedade mística do valor se entrelaça com algo igualmente enigmático: o direito. Simultaneamente, a relação unitária e global adquire dois aspectos abstratos fundamentais: o econômico e o jurídico.

Em outras palavras, Pachukanis (2017) sustenta a argumentação de que a análise da forma-mercadoria é fundamental para revelar o sentido histórico concreto da categoria do sujeito de direito, ao mesmo tempo em que expõe as bases abstratas do esquema da ideologia jurídica e do caráter abstrato da forma jurídica. Contrariamente à compreensão convencional do princípio da personalidade ou subjetividade jurídica como o fundamento formal da igualdade, liberdade e autonomia das pessoas, Pachukanis (2017, p.61) desafia essa concepção ao considerá-lo um "engodo burguês e um produto da hipocrisia burguesa".

O autor destaca dois pontos principais: (I) O princípio da personalidade/subjetividade jurídica não é apenas uma ferramenta enganosa, mas um princípio real incorporado à sociedade burguesa desde seu surgimento no sistema feudal-patriarcal, desempenhando um papel ativo na formação das relações jurídicas. (II) A vitória desse princípio não é apenas um processo ideológico, mas um processo real que acompanha o desenvolvimento da economia mercantil-monetária e capitalista. Esse processo resulta em transformações objetivas significativas, como o surgimento e a consolidação da propriedade privada, a universalização das relações sujeito-objeto, a liberação da terra das relações de domínio e servidão, a transformação de propriedade em propriedade mobiliária, o desenvolvimento das relações obrigacionais e a distinção dos poderes políticos como forças especiais.

Dessa forma, o processo histórico molda a superestrutura jurídica com suas leis, processos e tribunais, enquanto a economia influencia profundamente as esferas públicas e privadas da sociedade.

Sartori (2016) destaca que, em Lukács, há uma abordagem semelhante, que percorre a crítica ao caráter homogeneizador do Direito. Contudo, essa perspectiva se contrapõe à perspectiva de Pachukanis. Enquanto o jurista soviético examina a relação entre a forma jurídica e a mercantil, o pensador húngaro concentra-se na conformação da forma jurídica, que, apesar da diversidade de conteúdos no Direito, imprime certa homogeneidade.¹⁵

¹⁵ Apesar de não conseguir a exposição da obra lukacsiana, há pontos fundamentais tratados por Sartori (2021) sobre o Direito em Lukács, ponderando que em sua análise crítica do Direito, Lukács destaca a "Categoria da

Como explica o autor, Lukács, em sua crítica ao Direito, contesta a natureza homogeneizadora da forma jurídica, considerada central em sua análise. Ele argumenta que essa forma jurídica age como um fetiche, obscurecendo as verdadeiras relações sociais, onde a homogeneidade aparente prevalece na perspectiva do operador jurídico. Ao destacar a conformação da forma jurídica, Lukács aponta que ela introduz homogeneidade, eclipsando a diversidade de conteúdos no Direito, onde a forma assume primazia sobre o conteúdo político-social, obscurecendo o essencial.

Lukács ressalta que o caráter homogeneizador do espelhamento jurídico também envolve uma manipulação conceitual significativa na chamada "ciência do Direito". Nesse contexto, ele afirma que "os meios e as mediações mais variados da vida social devem ser organizados de tal modo que possam elaborar em si essa completude, que também no âmbito do Direito leva a uma homogeneização formal" (Lukács, 2012, P. 388 *apud* Sartori, 2016, p.227).

Ao criticar o caráter abstrato da forma jurídica, Lukács denuncia seu papel homogeneizador. Ele argumenta que o ordenamento jurídico surge quando interesses divergentes são reduzidos a um denominador jurídico comum, sendo assim homogeneizados. Essa homogeneização, para Lukács, é a maneira pela qual a noção de igualdade é introduzida na sociedade capitalista. Contraindo-se ao formalismo das noções jurídicas e à concepção burguesa de liberdade e igualdade, ele propõe uma postura alternativa que transcende o âmbito do Direito. Destaca, ainda, que a efetiva realização da liberdade e igualdade requer a transformação das condições sociais, indicando que o Direito não desempenha um papel transformador, sendo, em sua essência, manipulatório. Ele aponta para a heterogeneidade dos conceitos jurídicos de liberdade e igualdade em comparação com outros contextos, como o político, moral e ético. Além disso, critica a homogeneização formal na ciência do Direito, onde os meios e mediações sociais são organizados de maneira a promover uma compreensão limitada e distorcida da complexidade das relações sociais.

Totalidade", enfatizando a interconexão entre estrutura e superestrutura na sociedade capitalista. Reconhece a Autonomia Relativa do Direito", indicando sua ligação intrínseca com as relações sociais de produção. Explora a dialética entre universalidade e particularidade no Direito, ressaltando a autonomia e indissociabilidade simultânea dessa esfera. Aborda a "Fetichização do Direito" como resultado da autonomia jurídica, obscurecendo as contradições sociais subjacentes. Discute o papel do Direito na reprodução das relações sociais de produção e destaca a influência da luta de classes na esfera jurídica. Enfatiza a necessidade de compreender a especificidade do complexo jurídico, reconhecendo a expressão da universalidade capitalista nessa esfera.

De acordo com Pachukanis (2017), na sociedade capitalista, a classe dominante busca criar uma “névoa ideológica” para ocultar seu verdadeiro domínio por trás do aparelho estatal. Essa "névoa ideológica" consiste na construção de ideias, valores e conceitos que obscurecem as relações de poder e exploração inerentes ao sistema capitalista. Dessa maneira, o Estado se apresenta como uma instituição imparcial, representando a "vontade geral" da sociedade e atuando como um "poder de direito" que estabelece e protege os direitos individuais dos cidadãos.

Na perspectiva do direito natural ou positivista, que se alinha à economia política clássica, o Estado é visto como um instrumento regulador e garantidor necessário para manter os contratos sociais, uma vez que os conflitos são inerentes a toda a sociedade. Mesmo que a violação ou quebra de acordos seja considerada um problema dentro dessa concepção, a resposta a essas questões ainda é delegada ao próprio Estado, que permanece como julgador final de disputas e conflitos. Nesse contexto, Pachukanis (2017) destaca como o Estado, ao assumir a aparência de uma entidade neutra e impessoal, perpetua as estruturas de poder da classe dominante, criando uma ilusão de um sistema capitalista justo e legítimo. Mesmo por trás dessa aparência, no entanto, subsiste uma dinâmica de exploração e desigualdade, pois, como argumenta Pachukanis (2017, p 89) “O Estado não é apenas uma forma ideológica, ele é, ao mesmo tempo, uma forma de ser social. O caráter ideológico de um conceito não elimina aquelas relações reais e materiais que este exprime”.

CAPÍTULO 2 - POLÍTICAS AUTOCOMPOSITIVAS, SERVIÇO SOCIAL E REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER

Este capítulo tem como propósito uma análise profunda das transformações societárias desencadeadas pela crise do capital a partir da década de 1970, com um enfoque particular nas implicações para o mundo do trabalho e, mais especificamente, para o Serviço Social. Autores proeminentes como Netto (1996), Yamamoto (2000, 2009), Behring e Boschetti (2008), Mota e Amaral (2008) e outros fornecem os fundamentos teóricos necessários para a compreensão das mudanças estruturais e socioeconômicas que caracterizam o cenário contemporâneo. Essa análise é de suma importância para contextualizar não apenas as transformações nas relações laborais, mas também para elucidar os desafios enfrentados pelo Serviço Social diante das demandas emergentes.

Em uma continuidade lógica, examinaremos a influência das políticas autocompositivas no sistema judiciário brasileiro. Inicialmente, partiremos do Parecer Jurídico nº 24/16 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), explorando as ampliações consideráveis dos casos judiciais e a sobrecarga processual que precipitou a crise de eficiência no Judiciário. Destacamos a proposta de incorporação de meios alternativos, como a mediação, não apenas como uma resposta à carga processual, mas como um agente de "transformação social com mudança de mentalidade", integrada à "perpetuação das relações de dominação".

Aprofundando nossa análise, exploraremos as obras de Parizotto (2018), Horst e Tenório (2019), examinando a relação entre transformações sociais, intensificação da conflituosidade e a mediação/conciliação como estratégia de fortalecimento do Estado Capitalista. Essa discussão se conectará diretamente à Resolução n. 125 do CNJ, evidenciando a reconfiguração do sistema de justiça e a busca por uma nova cultura jurisdicional alinhada à defesa de uma mudança de paradigma, favorecendo a substituição da litigiosidade por abordagens conciliatórias.

Adentrando o cenário global das reformas judiciais, influenciadas pelo Banco Mundial (BM), baseamos nossa análise na obra de Refosco (2017), destacando a transição do discurso neoliberal do Consenso de Washington para uma visão que alinha as exigências e objetivos do mercado ao desenvolvimento econômico e à eficiência do sistema jurídico. Investigaremos como essa influência internacional moldou a Reforma do Judiciário no Brasil,

vinculando-a ao desenvolvimento econômico e impulsionando a ascensão dos métodos autocompositivos.

Finalmente, este capítulo proporcionará uma síntese crítica dessas influências, sublinhando o papel fundamental da participação internacional, especialmente do BM, na configuração das políticas jurídicas brasileiras e como isso contribuiu para o fortalecimento dos métodos autocompositivos, buscando uma justiça alinhada aos princípios do mercado.

2.1 Transformações Societárias, Trabalho e Desafios para o Serviço Social

A crise do capital a partir da década de 1970 desencadeou transformações profundas na sociedade, resultando em um novo padrão de crescimento e na exaustão do modelo "fordista-keynesiano." A transição para um regime de acumulação "flexível" reconfigurou a estrutura social, afetando relações de trabalho, classes sociais, hierarquias e formas de organização da vida social (Netto, 1996; Yamamoto, 2000; 2009; Behring; Boschetti, 2008)

As maneiras como o trabalho coletivo é objetivado e subjetivado, juntamente com a configuração e o funcionamento da intervenção das classes sociais e do Estado, surgem como conceitos elucidativos dos processos macro sociais atuais que impactam a vida social e provocam alterações no conjunto das práticas sociais, incluindo a experiência profissional do Serviço Social (Mota; Amaral, 2008).

Como sinalizado por Netto (1996), a "flexibilização" desejada pelo grande capital se manifestou na predominância das atividades financeiras, na produção segmentada e na mobilidade dos polos produtivos em redes supranacionais. A globalização econômica, vinculada à "financeirização" do capitalismo, intensificou a competitividade inter-monopolista e redesenhou o cenário político-econômico mundial.

Segundo o autor, as transformações estão associadas a mudanças significativas no mundo do trabalho. Transformações resultantes do esgotamento do regime de acumulação "rígido" e dos impactos da revolução tecnológica passaram a ser responsáveis por reconfigurar o cenário do trabalho e sua divisão social. O que se apresentava como uma classe operária "tradicional," representada de forma sindical e política, passou por transformações que marcaram recomposições em suas formas de organizações, como à tendência crescente de assalariamento e ao surgimento de formas emergentes de "trabalho autônomo," seja por meio de "terceirização" para ou serviços pagos por tarefa.

As metamorfoses no "mundo do trabalho" (Netto, 1996, *apud* Antunes, 1995) desafiaram teses equivocadas sobre o "fim da sociedade do trabalho" e o "desaparecimento do proletariado como classe" (1996, p. 89). Apesar de impactar a importância social da classe operária tradicional, essa transformação centralizou ainda mais a relevância da "classe-que-vive-do-trabalho". Contrariando falsas noções, o que se evidenciou foram modificações significativas nessa classe, caracterizadas por uma notável diversidade interna e a ausência de um conjunto comum de valores e práticas .

Além dos impactos objetivos da crise, como desemprego, subemprego e precarização, os trabalhadores também construíram novas formas de sociabilidade, afastando-se de suas formas históricas de organização (Mota; Amaral, 2008).

Essa diversidade interna destacou-se por uma nova configuração dessa classe-que-vive-do-trabalho, refletindo uma ampla variedade de características, experiências, valores e práticas entre os trabalhadores que a compõem. Essas diferenças abrangiam ocupação, nível educacional, salários, condições de trabalho, identidade de gênero, idade e outros aspectos. A heterogeneidade evidenciava que os membros dessa classe não poderiam ser uniformemente categorizados, pois representava uma ampla gama de realidades e contextos individuais (Netto, 1996).

Na análise de Netto (1996), o Estado - Estado burguês - passa por um redimensionamento que implica na diminuição de sua função enquanto regulador e legitimador via políticas sociais. Essa transformação se manifesta mediante cortes nos direitos sociais, visando reduzir o ônus do capital no esquema geral de reprodução da força de trabalho. Estratégias estas que se articulam com os elementos de flexibilização, desregulamentação e privatização, como parte integrante do processo de globalização.

Conforme destacado por Mota e Amaral (2008, p. 28) surgem novas formas de controle do capital sobre o trabalho, demandando um conjunto de reformas institucionais e a implementação de mecanismos destinados a promover a adesão e o consentimento dos trabalhadores às mudanças necessárias. De acordo com as autoras, essas transformações contribuem para a flexibilização dos processos e condições de trabalho, resultando em desemprego, terceirização e precarização laboral.

Na década de 1970, período considerado crucial, destaca-se o surgimento de novos processos determinados pela crise do capital monopolista pelo marco da "primeira recessão

generalizada da economia capitalista internacional desde a Segunda Guerra Mundial", em 1974-1975, como ponto decisivo. Embora o capitalismo tardio não tente eliminar totalmente o Estado nacional, há uma clara inclinação para minar sua soberania.

Nessa direção, outro aspecto importante das transformações oriundas deste período é sinalizado por mudanças que ocorrem no âmbito cultural. Essas alterações são particularmente identificadas como traços culturais distintivos do capitalismo contemporâneo.

A dinâmica cultural do capitalismo tardio, que passa pelo processo de "flexibilização," é orientada por dois elementos principais: a adaptação da lógica capitalista aos aspectos culturais, incluindo produção, divulgação e consumo, e o surgimento de formas culturais difundidas pelos meios eletrônicos, como televisão, vídeo e multimídia. Essa cultura destaca-se por incorporar características típicas da mercadoria, como obsolescência programada, fungibilidade e imediaticidade corretiva. Apesar de a sociedade tardo-burguesa não ser totalmente uma "sociedade de consumo", a cultura que prevalece nesse contexto é marcada por uma mentalidade consumista, promovendo uma "sensibilidade consumidora" que se entrega ao consumo indiscriminado de bens materiais e ideias, diluindo a distinção entre realidade e signos (Netto, 1996).

O fenômeno crucial a ser considerado reside na imediaticidade da realidade social, notadamente no âmbito cultural. Na era da globalização, a instantaneidade da vida social torna-se intrinsecamente real. A distinção tradicional entre aparência e essência é relegada a um segundo plano. A emergente sensibilidade cultural enfatiza a importância do efêmero e do descontínuo. A singularidade empírica do dado desloca a ênfase anteriormente atribuída à totalidade e à universalidade, que agora são vistas com desconfiança devido à sua associação histórica com o "totalitarismo" (Netto, 1996). Voltando ao que tangencia o reordenamento do Estado,

As corporações transnacionais, o grande capital, implementam a erosão das regulações estatais visando claramente à liquidação de direitos sociais, ao assalto do patrimônio e ao fundo público, com a desregulação sendo apresentada como modernização que valoriza a sociedade civil, liberando-a da tutela do "Estado protetor", e há lugar nessa construção ideológica para a defesa da "liberdade, da cidadania" e da "democracia". E com frequência, forças imediatamente opositivas ao grande capital tem incorporado o antiestatismo como priorização da sociedade civil e também como demanda democrática do que decorrem dois fenômenos: 1) a transferência, para a sociedade civil, a título de "iniciativa autônoma", de responsabilidades antes alocadas à ação estatal; 2) a minimização de lutas democráticas dirigidas a afetar as instituições estatais. As implicações da incorporação desse antiestatismo pelas forças opositivas pode significar não apenas a politização de novos espaços sociais (ou a repolitização de espaços abandonados) mas, ainda, a

despolitização de demandas democráticas, numa quadra em que - precisamente pelas características das práticas neoliberais - as lutas pela democracia se revestem de importância maior (Netto, 1996, p.100).

No que tangencia a reestruturação do Estado, essas transformações na esfera da produção e organização social resultaram no ajuste da intervenção estatal, particularmente nos mecanismos de regulamentação da produção e na gestão tanto estatal quanto privada da força de trabalho. Nesse cenário, as alterações nas relações entre Estado, sociedade e mercado se manifestaram por meio de medidas de ajuste econômico e reformas institucionais, incluindo privatizações e pressões de setores empresariais e burocráticos para restringir direitos sociais e trabalhistas, tudo permeado pela aceitação natural da superexploração do trabalho. Essas ações foram guiadas pela cultura do anti-radicalismo e de soluções negociadas, visando diminuir o papel estatal nas políticas de proteção social e na regulamentação das condições de produção material (Mota; Amaral, 2008).

No contexto brasileiro, a contrarreforma do Estado, minuciosamente analisada por Behring e Boschetti (2008), desencadeou uma mudança significativa na orientação estatal em relação às políticas sociais. Essa transformação foi impulsionada pelos princípios do neoliberalismo, que preconizam estratégias como privatização, focalização/seletividade e descentralização. Nesse processo, observou-se uma inclinação do Estado brasileiro para se eximir progressivamente das responsabilidades nas esferas das políticas sociais, alinhando-se às diretrizes neoliberalistas que visam a redução da intervenção estatal e a promoção de mecanismos de mercado na gestão dessas políticas. Essa reconfiguração do papel do Estado teve implicações significativas na abordagem e execução das políticas sociais, moldando um cenário marcado pela busca de eficiência econômica e redução do seu papel na provisão direta de serviços públicos.

No mesmo sentido, a análise de Mota e Amaral (2008) enfatiza a marcante influência do pensamento neoliberal. Os princípios fundamentais dessa perspectiva incluíam a ênfase na competência e eficiência do setor privado, a estratégica redução da intervenção estatal nas políticas de proteção ao trabalho e ao emprego, bem como o estabelecimento de parcerias entre o capital e o trabalho. Essa orientação ideológica consolidou a disseminação de concepções e valores que diminuíram a importância das reivindicações e conquistas históricas dos trabalhadores.

Posto isto, a incorporação das ideias advindas do grande capital, sob a justificativa de valorizar a sociedade civil, não apenas transfere as responsabilidades estatais, mas também

minimiza as lutas democráticas direcionadas às instituições estatais, resultando em uma despolitização de demandas democráticas cruciais no atual contexto do capitalismo contemporâneo. Essa tendência à despolitização das demandas democráticas, que perdem sua natureza crítica e política, impacta profundamente a produção, comercialização, gestão da força de trabalho e a relação entre Estado e sociedade civil.

O neoliberalismo, ao preconizar uma ampla Reforma do Estado, seguindo as diretrizes do Consenso de Washington em 1989, promoveu uma retração do Estado nas políticas sociais, transferindo responsabilidades para a sociedade civil por meio de parcerias com Organizações Não Governamentais, representando uma forma de terceirização dos serviços sociais. Conforme Iamamoto (2000), essa retração do Estado, seguindo recomendações dos organismos internacionais, propõe uma nova gerência pública baseada no modelo privado, minando as lutas democráticas que visam afetar as instituições estatais. No contexto das práticas neoliberais, as corporações transnacionais promovem a erosão das regulações estatais, visando à liquidação de direitos sociais e favorecendo o grande capital. A desregulação é apresentada como modernização, destacando a autonomia da sociedade civil em relação ao "Estado protetor", enquanto a defesa de "liberdade", "cidadania" e "democracia"¹⁶ é incorporada na construção ideológica neoliberal.

Portanto, no capitalismo tardio, sob as práticas neoliberais, o mercado é reafirmado como regulador supremo, promovendo competição, individualismo e desarticulação de formas coletivas de luta. Há uma intensa privatização e mercantilização da satisfação de necessidades sociais, transferindo o bem-estar social para esferas privadas, e o Estado assume preferencialmente o papel de alívio da pobreza extrema (Iamamoto, 2000).

Assim sendo, as transformações societárias, previamente abordadas, têm implicações significativas, sendo estas responsáveis por exercer influência em diversas áreas da vida cotidiana, provocando impactos em uma ampla variedade de esferas da vida social, com ênfase na reorganização das esferas produtivas e reprodutivas, que impactam diretamente o mundo do trabalho. Como nos alerta Netto (1996, p.87) “as rápidas e intensas transformações societárias constituem o solo privilegiado para o processamento de alterações profissionais - seja o

¹⁶ Em algumas ocasiões as aspas serão utilizadas em palavras que apresentam defesas e conceitos distintos e/ou uso recorrentes, uma vez que são abordados em várias obras e não defendem a mesma concepção/orientação. Isso não evidenciará que se difere analiticamente em todas as obras apresentadas, apenas sugere que é verificada uma distância entre os conceitos.

redimensionamento de profissões já consolidadas, seja o surgimento de novas atividades e ramos profissionais”.

Essas transformações têm implicações profundas, atingindo inclusive o Serviço Social. Como pontua Netto (1996, p.87) compreender esse contexto é crucial para refletir sobre as perspectivas de desenvolvimento da profissão no Brasil, uma vez que esse contexto influencia diretamente as áreas de intervenção, suas bases de conhecimentos, implementações práticas e suas funcionalidades, uma vez que a reestruturação produtiva ultrapassa o âmbito das relações na produção, no espaço da empresa capitalista, protagonizando o surgimento de outras práticas sócio institucionais que não se relacionam imediatamente com a dinâmica da produção (Mota; Amaral, 2008, p.38).

A necessidade de reflexão torna-se evidente para estabelecer estratégias sócio-profissionais adequadas às problemáticas emergentes uma vez que as profissões não podem ser concebidas como blocos homogêneos, caracterizando-se, pelo contrário, por uma diversidade significativa de tensões e conflitos internos (Netto, 1996, p. 89).

Diante desse cenário existem demandas objetivas para o Serviço Social, uma vez que as respostas a essas demandas dependem da capacidade de resposta do profissional, sua afinidade com a hegemonia política dominante e sua posição em relação às potenciais "contra-hegemonias" que possam surgir no contexto profissional e social (Netto, 1996). Essa análise ampla contribui para uma compreensão mais detalhada das implicações das transformações societárias na prática e na orientação do Serviço Social e requer que as assistentes sociais estejam atentas a possíveis demandas emergentes, sendo capazes de desenvolver estratégias eficazes em um mercado de trabalho cada vez mais segmentado. Além disso, é de suma importância que os profissionais sejam críticos em relação às propostas conservadoras que promovem a responsabilização individual e punitiva, buscando sempre atuar em conformidade com o Projeto ético-político do Serviço Social.

A complexa interação entre as mudanças sociais e a divisão sociotécnica do trabalho, tende a incidir também nos elementos teóricos, práticos, políticos e culturais inerentes a cada profissão.

Conforme salienta Netto (1996), as profissões não se configuram como entidades homogêneas ou identitárias, uma vez que são permeadas por uma ampla diversidade de interesses e conflitos internos. Sendo assim, práticas coletivas, que delimitam determinada

segmentação, estão conectadas às atividades e práticas da sociedade, condicionando a orientação que atende aos interesses sociais (ideológicos, políticos, econômicos). Essas práticas consolidam valores e diretrizes que, ao conquistarem segmentos expressivos do corpo profissional, passam a representar parcelas significativas da profissão (Teixeira, 2009).

É reiterada a importância de compreender a trajetória do Serviço Social brasileiro, caracterizada por movimentos que envolvem tanto rupturas quanto continuidades em suas bases teórico-metodológicas e ético-políticas. Essa compreensão se faz fundamental ao perceber a profissão como integrante e reflexo de um caminho histórico-social interligado com as estruturas político-econômicas.

Ao considerar que cada prática envolve projeções individuais e coletivas, com a participação de agentes ou sujeitos sociais que buscam concretizar seus interesses (Teixeira, 2009), torna-se crucial, ao analisar o trabalho profissional, compreender e incorporar o debate que impacta diretamente seu significado social. Os projetos profissionais, incluindo o projeto ético-político do Serviço Social, delineiam a autoimagem da profissão, selecionam os valores que a legitimam socialmente, estabelecem objetivos e funções, definem requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para sua prática, prescrevem normas de conduta para os profissionais e estabelecem parâmetros para suas relações com usuários, outras profissões, organizações e instituições sociais, sejam elas privadas ou públicas (Teixeira, 2009, apud Netto, 1999, p. 95).

Assumimos, assim, que os desafios enfrentados pelos profissionais do Serviço Social, levando em consideração as características distintas de sua atuação, estão relacionados às novas formas de produção e reprodução social da força de trabalho. Estas últimas, intermediadas pelo mercado profissional, passam a requerer a reconfiguração de procedimentos operacionais, implicando também na reorganização de habilidades técnicas e políticas que, dentro do contexto da divisão social e técnica do trabalho, se transformam em demandas dirigidas à profissão (Mota; Amaral, 2008).

Contudo, é nesse contexto das transformações societárias, que frequente a reatualização de propostas conservadoras que podem ser utilizadas como instrumentos disciplinadores, condicionando o comportamento dos indivíduos em prol dos interesses institucionais.

Fávero (2018, p. 54) destaca que a incursão das perspectivas conservadoras na área sociojurídica se reflete em requisições que frequentemente não estão alinhadas com as atribuições e competências do profissional. Essas perspectivas exercem um impacto direto no

exercício da profissão, pois se manifestam por meio de legislações ou projetos de lei que delineiam normativas institucionais influentes no trabalho do assistente social. No âmbito legislativo, as mudanças em curso não se configuram como fortalecedoras dos direitos conquistados desde a Constituição Federal de 1988, mas, pelo contrário, apresentam-se como fatores de fragilização, indicando uma revisão preocupante na compreensão da justiça social.

A autora destaca exemplos concretos de *requisições conservadoras materializadas em proposições e marcos legais*, como a convocação para participar da inquirição ou "tomada de depoimento de crianças vítimas ou testemunhas de violência" por meio do procedimento originalmente conhecido como Depoimento sem Dano (DSD)¹⁷, além de projetos de lei que buscam facilitar o processo de adoção de crianças. No que diz respeito ao DSD, a preocupação não se limita à exposição da criança ou do adolescente à violência e à revitimização exacerbada, mas também à colocação da vítima, por vezes, como responsável pela produção da prova judicial em situações em que ela figura como vítima ou testemunha. Adicionalmente, destaca-se a responsabilidade do profissional técnico na extração da verdade dos fatos, inserindo-o em um contexto desafiador e ético no desempenho de suas funções.

Outro marco é a busca por acelerar os procedimentos de adoção e destituição do poder familiar¹⁸, conforme proposto em projetos de lei. A apreensão central recai sobre a celeridade na tramitação dos processos de adoção, o que, conseqüentemente, acarreta uma aceleração nos procedimentos de destituição do poder familiar. Diante desse panorama, surgem questionamentos cruciais sobre a asseguuração dos direitos e interesses de todas as partes envolvidas e implicações éticas e legais dessa eventual aceleração nos trâmites jurídicos associados à adoção e destituição do poder familiar.

Conforme alerta Vasconcelos (2015, p. 155), "a realidade histórica do Serviço Social vem revelando mais reprodução do que superação de práticas conservadoras". Nesse contexto, torna-se imperativo que as assistentes sociais estejam atentos às complexas interações entre as transformações sociais, a divisão sociotécnica do trabalho e os elementos que fundamentam a profissão. Em um mercado de trabalho cada vez mais segmentado, onde propostas

¹⁷Em nota técnica, o CFESS posiciona-se a respeito dessas exigências. "*Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial*". Disponível em: <https://encurtador.com.br/kIQR8>.

¹⁸O CFESS se posiciona em desfavor a esse procedimento, pois o mesmo propõe uma série de reduções nas garantias atuais, acelerando a remoção de crianças e adolescentes de suas famílias de origem, contrariando o princípio da prevalência da família nas medidas de proteção. Ver: <https://encurtador.com.br/pFNU6>.

conservadoras tendem a ser reatualizadas incidindo sobre o exercício profissional, a capacidade do profissional para enfrentar esses desafios, sua postura diante da hegemonia política dominante e sua disposição para lidar com possíveis "contra-hegemonias" tornam-se elementos cruciais para preservar os fundamentos éticos e políticos do Serviço Social.

Nesse contexto amplo, é reiterada a importância de os profissionais se manterem críticos em relação às propostas conservadoras que promovem a responsabilização individual e punitiva, buscando sempre atuar em conformidade com o Projeto ético-político do Serviço Social. A análise ampla das implicações das transformações societárias na prática e na orientação do Serviço Social permite uma compreensão mais detalhada das demandas emergentes, essenciais para o desenvolvimento de estratégias eficazes diante das mudanças constantes frente à sociabilidade no marco do capitalismo.

2.2 Políticas autocompositivas no sistema judiciário e sua relação com a sociedade do capital

O Parecer Jurídico nº 24/16, emitido pelo CFESS, discorre sobre a "mediação de conflitos"¹⁹ como uma resposta do Poder Judiciário à considerável ampliação dos casos submetidos à sua apreciação. O documento enfatiza a sobrecarga processual, fator que precipita a crise de eficiência e a perda de credibilidade do Judiciário, atribuídas, em parte, às transformações sociais caracterizadas pela intensificação da conflituosidade decorrente da crise do capital e do acentuado agravamento da barbárie.

Salienta-se, no referido parecer, que uma parcela expressiva dos conflitos é levada à esfera judicial de forma individual, originando um volume considerável de processos repetitivos que sobrecarregam o aparato judiciário. Nesse contexto, o documento encoraja a incorporação de meios alternativos, notadamente os consensuais, no exercício da função jurisdicional do Estado. Argumenta-se que tal abordagem não apenas propiciaria a redução quantitativa de processos, sentenças e recursos, mas também contribuiria para uma "transformação social com mudança de mentalidade", aludindo a uma reconfiguração cultural na trama social. Em conclusão, o parecer destaca que, para além de uma organização dos serviços processuais, o

¹⁹ As palavras "mediação" ou "conciliação", "métodos de resolução de conflitos" referem-se necessariamente, neste trabalho, ao contexto das políticas autocompositivas

Judiciário busca enfatizar a estruturação dos serviços voltados à resolução de conflitos por meio de mecanismos alternativos.

Horst e Tenório (2019) abordam a inserção da mediação/conciliação no âmbito do Judiciário, explorando as implicações das transformações sociais e suas conexões com a estrutura do Estado Capitalista. Parizotto (2018) também reafirma essa posição, sustentando que os métodos alternativos de resolução de conflitos se conformaram, no âmbito do Poder Judiciário, aos ditames neoliberais de contrarreforma do Estado.

A demanda por eficiência no Poder Judiciário faz unísono ao mesmo imperativo no circuito produtivo, marcado pela reestruturação produtiva. Tais traços são claramente reconhecíveis na estrutura do Cejusc: as audiências passam a ser simplificadas, de forma que possam ser conduzidas por mão de obra menos qualificada e, portanto, pior remunerada do que um juiz (quando não voluntária); as audiências passam a ter um tempo reduzido (além de poderem acontecer eletronicamente), o que intensifica a “produtividade” do Cejusc; o juiz passa a gerenciar os conciliadores ou mediadores homologando todos os acordos de todas as audiências sob sua coordenação — o que aumenta concretamente a quantidade de “conflitos pacificados” sob sua atuação; além disso, é permitida a privatização de uma série de serviços necessários à estruturação dos Cejusc, desde a formação dos conciliadores ou mediadores até a estruturação e o oferecimento do serviço à população. Como podemos observar, encontramos no Cejusc traços claros do neoliberalismo e do machismo no Estado (Parizotto, 2018, p.301)

Destaca-se, ainda, a Resolução n. 125 do CNJ, cujo impacto tem sido significativo no sistema de justiça. Este fenômeno denota uma notável interseção entre as formas jurídicas e as estruturas sociais, uma vez que os métodos de resolução de conflitos no âmbito judiciário, visando celeridade e aprimoramento da ação jurisdicional, encontra-se intrinsecamente vinculada à defesa de uma mudança de paradigma, favorecendo a substituição da litigiosidade²⁰ por abordagens conciliatórias.

Podemos considerar que a substituição da litigiosidade por abordagens conciliatórias não só buscam promover uma justiça mais eficiente, célere e economicamente vantajosa, visto que a litigiosidade frequentemente resulta em processos judiciais prolongados, congestionando os tribunais e gerando custos significativos, mas também a alteração de uma cultura jurídica que fomente métodos alternativos, visto que, além das abordagens conciliatórias propiciem

²⁰ Litigiosidade, nesse contexto, abrange todas as questões em disputa no âmbito judicial, onde a relação entre autor e réu se torna litigiosa no momento em que a ação é ajuizada, em virtude de um direito percebido como próprio e que encontra resistência a essa pretensão.

solucionar as questões de maneira mais ágil, evitando litígios prolongados, resolveria algumas questões intrínsecas dos problemas enfrentados pelo judiciário no tocante a sua credibilidade.

Ademais, no cerne desse debate, está a busca por um pensamento uniforme acerca dos métodos autocompositivos, os quais, aparentemente, tendem a ocultar e negligenciar as causas estruturais que permeiam a controvérsia central, responsáveis por desencadear o início de um processo judicial. Este aspecto é crucial para a perenidade das relações de dominação, contribuindo para a dissimulação das raízes estruturais dos conflitos sociais (Hillesheim, 2016 *apud* Horst; Tenório, 2019).

Nessa direção, é possível considerar que a via litigiosa tem o potencial de proporcionar uma abordagem mais aprofundada e abrangente para enfrentar essas questões? Essa consideração não busca afirmar que todos os processos orientados pela via litigiosa no sistema de justiça invariavelmente conduzem ou possibilitam a realização de uma análise aprofundada das causas mais complexas e/ou estruturais que permeiam a vida cotidiana das partes envolvidas no processo. Contudo, é essencial ponderar que, dependendo do órgão e/ou contexto em que a disputa se desenrola, pode-se requerer a intervenção de uma equipe técnica multidisciplinar. Esta equipe, alinhada com suas atribuições e competências específicas, acompanha o caso, realiza estudos sociais e emite pareceres que desempenham um papel de influência significativa no processo decisório, buscando compreender a complexidade subjacente à situação em questão.

É importante ressaltar que essa consideração se alinha com o posicionamento do CFESS (2022), que defende o estudo social como uma prática essencial no Serviço Social. Este atua como um instrumento que permite captar as particularidades do trabalho, do método utilizado e das mediações realizadas - sendo todos elementos inerentes à instrumentalidade do estudo social na profissão. Além disso, destaca a importância de compreender as "chaves teóricas" que ajudam a refletir a realidade social dos usuários e demais sujeitos envolvidos nas intervenções profissionais. Esse enfoque sublinha a relevância do estudo social como uma ferramenta vital para entender a realidade social e fundamentar as intervenções profissionais no Serviço Social, especialmente na área sociojurídica, bem como em quaisquer outros espaços sócio-ocupacionais.

No mais, para além da reestruturação no contexto judiciário, surgem implicações ideopolíticas estruturais relacionadas à busca por políticas autocompositivas. O discurso associado a uma transformação na cultura, que propicie o "acesso à justiça" e possa influenciar diretamente o comportamento social em direção a uma certa "pacificação social", é essencial para efetivar mudanças no poder judiciário, tanto em termos estruturais como em relação à mentalidade coletiva, uma vez que torna-se imperativo que a sociedade assimile uma perspectiva fundamentada na cultura da "pacificação social", que passe pela política autocompositiva.

Nader (1994, p. 298, *apud* Parizotto, 2018) investiga a influência da "harmonia coercitiva" nos Estados democráticos ocidentais, destacando sua relação com o período das lutas pelos direitos civis nos anos 1960 nos Estados Unidos. Após essa fase, o discurso predominante sobre o Poder Judiciário, caracterizado por tribunais congestionados e uma população considerada excessivamente litigante, abriu espaço para a adoção dos Métodos Alternativos de Solução de Conflitos. Paralelamente, Parizotto (2018) aponta semelhanças no contexto do Poder Judiciário brasileiro, com a expressiva quantidade de novos processos diários e milhares aguardando julgamento. Essa realidade levou à implementação de medidas para mitigar os efeitos da crise na solução de conflitos, promovendo a conciliação e mediação como alternativas viáveis.

Tanto no Parecer Jurídico apresentado pelo CFESS (2015) quanto na análise de Horst e Tenório (2019) e Parizotto (2018), a incorporação de meios alternativos no exercício da função jurisdicional é elucidada. Explicita-se, a partir da autocomposição, uma estratégia não apenas para mitigar a sobrecarga de processos, mas também para desencadear uma transformação cultural na sociedade que esteja alinhada com a perpetuação das relações de dominação. Tal abordagem não apenas visa a redução da carga processual, mas também se insere em um contexto mais amplo, considerando que a resolução de questões jurídicas pelo poder judiciário se encontra inserida nos interesses de classes.

Parizotto (2018, p.298) aborda a cultura da paz e sua relação com a "harmonia coercitiva", ressaltando que a ideologia da harmonia pode integrar-se ao sistema de controle hegemônico - como a exemplo ocorreu no contexto disseminado globalmente por meio da colonização política europeia e da evangelização cristã. Conforme destaca a referida autora, "o estilo harmônico, bem como as ideologias relacionadas são, possivelmente, acomodações internas à conquista e à dominação". Ela introduz o termo "harmonia coercitiva" para descrever

essa dinâmica, indicando que a busca pela harmonia pode ter caráter coercitivo e funcionar como um meio de controle social. Além disso, estabelece uma conexão entre a “cultura da paz” e a naturalização e legitimação das desigualdades existentes, destacando como as disparidades de poder influenciam as conciliações, muitas vezes prejudicando a parte menos privilegiada.

Conforme mencionado anteriormente, a Reforma do Judiciário no Brasil se configura como expressão de transformações societárias em curso após a reorientação do capitalismo. Torna-se crucial abordar não somente suas implicações no âmbito nacional, mas também a interseção dessas transformações com as dinâmicas globais das reformas judiciárias, proporcionando uma perspectiva abrangente sobre os desafios e impactos desse processo. Nesse contexto, a obra de Refosco (2017) permite delinear uma interconexão entre a Reforma do Judiciário com a atuação dos interesses políticos de organizações multilaterais, em especial, a do BM enquanto representante do mercado e os ideários neoliberais. No mais, arrisco também a apontar a interligação como fator que contribuiu para a potencialização dos métodos autocompositivos, considerando os objetivos fundamentais da Reforma do Judiciário no contexto brasileiro.

A reforma do sistema de Justiça no Brasil, conhecida como "Reforma do Judiciário" e estabelecida pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004, representa uma fase significativa na transformação estrutural do Poder Judiciário e na legislação processual. Este processo de reforma não pode ser compreendido isoladamente, mas sim em um contexto mais amplo, que envolve a interação entre elementos nacionais e internacionais, destacando-se a participação proeminente do BM sob a influência do discurso neoliberal.

O Brasil não foi o único país a vivenciar uma reforma judiciária abrangente; desde a década de 1980, vários outros investiram em projetos semelhantes. Em comum, muitos tiveram o incentivo do Banco Mundial que, inspirado pelos discursos neoinstitucionalista e desenvolvimentista, voltou-se ao Poder Judiciário (Refosco, 2017, p.23).

A ascensão da nova economia institucional e de um movimento que alinhava ao “Direito e Desenvolvimento” proporcionou o pano de fundo internacional para as reformas no Judiciário brasileiro. O BM, como um ator-chave, desempenhou um papel central na promoção de reformas jurídicas em nível global, impulsionando uma visão que alinhava o desenvolvimento econômico à eficiência do sistema jurídico. Esse alinhamento se encontra fundamentado no discurso neoliberal, que preconiza a melhora institucional como meio da garantia de proteção da propriedade privada, do cumprimento de contratos e da redução da corrupção.

Como evidência, Refosco (2017, p. 24) afirma: "Foi a partir da década de 1980 que as grandes organizações multilaterais voltaram-se para o Direito como instrumento governamental capaz de produzir desenvolvimento econômico, por funcionar como um enquadre para o mercado. E ainda explicita que

Os institucionalistas, conforme Carlos Portual Gouvêa, analisaram as origens e os mecanismos de mudança institucional, destacando dois momentos distintos. O primeiro, do final do século XIX até o término da 2ª Guerra Mundial, teve origem filosófica no pragmatismo, buscando entender as transformações resultantes do capitalismo industrial e criticando o uso retórico de conceitos jurídicos econômicos clássicos. O segundo, a partir da década de 1970, enfatizou os custos de transação como central para uma teoria de mudança institucional, embasando uma política de liberalização econômica e o retorno ao formalismo jurídico. O "Consenso de Washington," vinculado ao neoinstitucionalismo, preconizou melhorias institucionais através da proteção da propriedade privada, cumprimento de contratos e redução da corrupção. Reformas neoliberais na América Latina e no leste da Europa foram fortemente influenciadas por essa abordagem. O formalismo jurídico, associado ao segundo movimento institucionalista, resultou em uma agenda de transplante de instituições dos países centrais para os periféricos, política adotada pelas organizações multilaterais na década de 1990, sendo condicionantes de empréstimos do Banco Mundial. No entanto, desde 2000, o discurso evoluiu, incorporando novos sentidos de desenvolvimento, refletindo um conceito mais amplo de Estado de Direito (Adaptado de Refosco, 2017, p. 24).

Como posto, a década de 1990 foi marcada pelo predomínio do Consenso de Washington, delineando as reformas neoliberais na América Latina e no leste da Europa. O BM, como principal agente dessa visão, associou a regulação estatal ao aumento dos custos de transação, priorizando a proteção da propriedade privada como condição para o desenvolvimento econômico. No Brasil, essa influência se reflete na Reforma do Judiciário, evidenciada pela promulgação da EC 45/2004, cujos fundamentos foram moldados sob a ótica neoliberal.

A transição do Banco Mundial, adaptando o seu discurso sobre o conceito de desenvolvimento, indica uma mudança na abordagem, incorporando uma visão mais abrangente do "Estado de Direito". No entanto, essa nova perspectiva foi criticada como sendo uma continuidade da política de proteção a direitos de propriedade e contratos, com controle ainda maior por parte das organizações financiadoras.

Com intuito de apreender a participação ativa do BM na reforma judiciária brasileira, Refosco (2017) analisou os documentos²¹ de contratos de empréstimo, como o P073192 e P083533, considerando que o estímulo para reformas jurídicas ocorria na prática do Banco

²¹Todos os documentos e análises apresentados neste tópico foram subsidiados pela obra de Refosco (2017). No entanto, o acesso aos documentos e relatórios foi comprometido, uma vez que não foi possível localizá-los facilmente no site do Banco Mundial, e os links fornecidos na obra estão inativos.

Mundial por meio de assistência técnica vinculada a contratos de empréstimo. Sua exposição evidencia que esses documentos explicitamente sugerem a necessidade de reformas jurídicas para aprimorar o sistema brasileiro.

O contrato de empréstimo P073192, celebrado em 2001 no valor de 14,46 milhões de dólares, visava a auxiliar reformas no setor financeiro brasileiro. O Relatório 22603-BR relacionado a esse contrato revela uma clara ênfase na reforma jurídica como parte fundamental desse processo. O Banco Mundial, ao buscar promover maior acesso ao crédito, propôs soluções abrangentes no relatório, destacando a necessidade de redução do spread bancário. As sugestões incluíam melhorias na taxaço financeira, aumento da transparência, aprimoramento da qualidade das informações sobre devedores, reforma da legislação falimentar, flexibilidade na recuperação de empresas e ênfase no respeito aos contratos para garantir os direitos dos credores. O relatório também ressalta a importância da eficiência nos processos judiciais como parte integrante das medidas propostas para a reforma jurídica associada ao setor financeiro no Brasil.

O contrato de empréstimo P083533, celebrado em 2003, com o valor de 12,12 milhões, beneficiou o Ministério da Justiça e outros ministérios, destinando 15% dos recursos ao setor "Direito e Justiça". O Relatório 1874 do Projeto de Assistência Técnica para Crescimento Sustentável e Equitativo destaca a alocação de 13% para "Instituições Jurídicas para a Economia de Mercado", abrangendo áreas como direito falimentar e econômico, incluindo treinamento judicial. Visando aprimorar o sistema jurídico para resolver disputas econômicas, fortalecer direitos de propriedade e contratos, e consolidar um ambiente jurídico confiável também se beneficiaram a Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) e a Secretaria de Direito Econômico. O discurso ressaltou a importância do Estado de Direito eficiente e célere para atrair investimentos, criar estabilidade, previsibilidade, avaliação de riscos nos negócios e respeito aos direitos dos envolvidos.

Apesar do foco inicial na eficiência do Poder Judiciário como uma ferramenta de mercado, ao longo do tempo, objetivos de natureza mais social foram incorporados ao projeto de reforma. O representante do BM destacou que a reforma jurídica deveria abranger a racionalização do processo, a melhoria da administração judiciária, a qualidade da educação judicial, o equilíbrio nos custos da justiça, a promoção do "acesso à justiça" e a expansão de formas alternativas de resolução de conflitos. O documento técnico 319 do BM, elaborado para auxiliar países em desenvolvimento, identificou os elementos fundamentais das reformas

jurídicas, priorizando a garantia da independência orçamentária do Judiciário, o aprimoramento da gestão judicial, a reforma das leis processuais, a instituição de meios alternativos para solução de disputas e a implementação de programas de aperfeiçoamento para juízes, advogados e estudantes (Refosco, 2017).

A vinculação entre a Reforma Judiciária para fins de desenvolvimento econômico e o impulso dos métodos autocompositivos se torna clara nesse contexto. A busca por uma justiça mais eficiente, previsível e independente, conforme preconizado pelo BM, converge com o fortalecimento de métodos autocompositivos, destacando a importância da resolução alternativa de disputas para a promoção de um ambiente jurídico confiável, bem como o discurso social de “acesso à justiça”.

A análise apresentada pela autora do contexto internacional e nacional revela que a participação internacional, principalmente por meio do BM, moldou a orientação da reforma do Judiciário brasileiro. A influência neoliberal contribuiu para a inserção de conceitos como eficiência, previsibilidade e proteção à propriedade no cerne das reformas. Essa interconexão também se manifesta na introdução de ferramentas gerenciais e no fortalecimento dos precedentes, evidenciando a busca por uma justiça alinhada aos princípios do mercado.

Em síntese, a análise detalhada das políticas autocompositivas no sistema judiciário brasileiro revela uma complexa interação entre as demandas sociais, as transformações econômicas e a influência do grande capital, representado especialmente pelo BM. O Parecer Jurídico nº 24/16 do CFESS aponta a sobrecarga processual como catalisadora da crise de eficiência no Judiciário e destaca como que a adoção de meios alternativos, como a mediação, é um elemento, não apenas que contribui para a solução dos problemas relacionados a carga processual, mas também como um elemento que se integra à perpetuação das relações de dominação.

Ao mergulharmos nas obras de Horst e Tenório (2019), aprofundamos nossa compreensão da inserção da mediação familiar no contexto judiciário, evidenciando a estratégia de fortalecimento do Estado Capitalista. A Resolução n. 125 do CNJ²² por sua vez, destaca a convergência entre métodos autocompositivos e a busca por uma justiça mais eficiente, rápida e alinhada “às necessidades sociais”.

²² <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>.

A visão internacional, proporcionada pela análise de Refosco (2017), ilumina a interação entre o BM e as reformas judiciárias no Brasil, apontando para a evolução do discurso neoliberal em direção a uma compreensão mais abrangente das funções deliberadas e consideradas essenciais a um “Estado de Direito”. O papel deste organismo internacional, desde a década de 1980, não só moldou a Reforma do Judiciário, mas também impulsionou os métodos autocompositivos como uma ferramenta eficaz para a promoção de um ambiente jurídico que favorecesse os interesses políticos e econômicos do mercado.

Nesse contexto, essa análise crítica contribui para compreender a influência das estruturas da sociedade capitalista, destacando como a participação do BM foi crucial na configuração das políticas autocompositivas e conseqüentemente da reforma jurídica no contexto brasileiro. A vinculação entre a busca por uma justiça alinhada aos princípios do mercado, a eficiência judicial e o fortalecimento dos métodos autocompositivos se torna evidente. Ao entender essas interconexões, contribuimos para a compreensão mais ampla das dinâmicas que permeiam o sistema judiciário brasileiro no contexto da sociedade do capital. Assim, esta pesquisa não apenas desvela os fios intrincados dessas influências, mas também sugere possibilidades e caminhos para futuras reflexões sobre a natureza dinâmica e multifacetada do sistema judiciário contemporâneo.

Torna-se relevante ponderar também o que foi apresentado anteriormente neste estudo. O Estado, como entidade, é resultado das dinâmicas históricas e materiais que o modelam. Ele reflete as características específicas que o permeiam, e suas bases e fundamentos experimentam transformações ao longo do tempo frente a essas características. Essa metamorfose está intrinsecamente vinculada ao modo de produção da vida material, como elemento condicionante que repercute nos domínios sociais, políticos e intelectuais. Paralelamente ao surgimento do Estado, em um contexto de divisão de trabalho, surge a concepção do Estado como instrumento político, dominado pela classe economicamente mais influente.

A contra-reforma do Estado, por exemplo, surge como uma redefinição do circuito produtivo, delineada pelas complexidades da estrutura produtiva. Nesse contexto, observamos o surgimento de um Estado que busca uma nova gestão alinhada aos interesses econômicos e políticos do mercado. Essa reconfiguração impacta significativamente as interações entre Estado, sociedade civil e mercado, manifestando-se por meio de medidas que abrangem reformas institucionais. A Reforma do Judiciário constitui um exemplo desse cenário, no qual as relações jurídicas não se dissociam dessas transformações. Conseqüentemente, nossa

discussão frente à política autocompositiva reflete e influencia essa dinâmica das interações normativas, ligadas às novas diretrizes e perspectivas oriundas da redefinição do papel do Estado no contexto econômico e político.

Isso porque as relações jurídicas quanto às formas do Estado não podem ser simplesmente explicadas pela evolução geral do espírito humano. Pelo contrário, essas relações têm suas raízes nas condições materiais de existência e nas comunidades que delas emergem. Nesse nexos, a anatomia da sociedade burguesa encontra sua explicação na Economia Política.

A característica peculiar do Direito está intrinsecamente vinculada a essa estrutura específica das relações de produção. A regulação efetuada pelo sistema judicial representa uma evolução consciente inserida em uma ordem socialmente necessária, imposta a partir da primeira divisão de classes na sociedade. Os antagonismos sociais exigiram uma regulação socialmente aceita, manifestada pelo ordenamento jurídico.

Não podemos perder de vista que a política autocompositiva se firma nesse contexto das reformas do Judiciário, que tendem a promover o Direito como instrumento estatal capaz de contribuir para o desenvolvimento econômico. Essa abordagem está integrada a um conceito de Estado de Direito, onde o exercício do poder estatal deve ser limitado e regulado por normas jurídicas. Além disso, ela relega a promoção de uma justiça mais eficiente e independente na configuração de um ambiente jurídico confiável e, nesse contexto, propaga um discurso social voltado para o acesso à justiça, como elemento fundamental na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

No entanto, essas mudanças estão alinhadas à perspectiva neoinstitucionalista, enraizada em correntes filosóficas do pensamento pragmático e funcionalista. Essa abordagem se distancia de reflexões teóricas profundas e fundamentadas, optando por reduzir e absorver as especificações apenas aquilo que é útil para sua avaliação.

Além disso, ainda temos que o ordenamento jurídico é apresentado como uma ferramenta para igualar os indivíduos, mas essa igualdade é superficial e limitada ao contexto das leis, promovendo a manutenção da normalidade da ordem capitalista. A subjetividade jurídica, que incorpora princípios de “igualdade, liberdade e autonomia”, é apenas um “*fetichismo jurídico*”. Alinhado ao fetichismo da mercadoria, essa abordagem possibilita a abstração das diferenças concretas entre os sujeitos de direitos, reunindo-os sob um conceito genérico. Por outro lado, o *caráter abstrato da forma jurídica* apresenta uma propensão

homogeneizadora, refletida na manipulação conceitual presente na ciência do Direito. Essa tendência obscurece a diversidade de conteúdos no campo jurídico, onde a forma jurídica, pelo seu caráter abstrato renega o conteúdo político-social que lhe caracteriza, ocultando aquilo que é essencial ao seu entendimento.

Nesse cenário, a política autocompositiva aparece num contexto onde o mercado tende a minar as regulações do Estado, que deve se subordinar às normas jurídicas. Isso acontece para favorecer principalmente o grande capital, alegando que isso atrai investimentos, traz estabilidade e previsibilidade aos negócios, além de respeitar os direitos dos envolvidos nas negociações. Essa abordagem é justificada por uma ideologia neoliberal que enfatiza conceitos como “liberdade”, “cidadania” e “igualdade”, embora, na realidade, a tão mencionada equidade jurídica seja praticamente inexistente.

Na missão de elucidar a intrínseca relação entre o Serviço Social e os métodos autocompositivos, voltamo-nos para trabalhos científicos²³, análise técnica e parecer jurídico dispostos nas contribuições do Conjunto CFESS/CRESS²⁴.

A análise das deliberações do Conjunto CFESS/CRESS revela que o debate sobre os métodos autocompositivos emerge da constatação do aumento da demanda por esses métodos na resolução de conflitos, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial, nos espaços sócio-ocupacionais. Como evidenciado pelo CRESS/SP (2016, p.62), "empregadores convencionam ou até mesmo impelem profissionais a atuarem como Mediadores/as (inclusive em caráter não remunerado), em detrimento da rigorosa observância das competências e atribuições privativas de assistentes sociais".

Essa discussão instigou a ampliação do diálogo e a formulação de posicionamentos sobre a participação do/a assistente social em iniciativas de conciliação e mediação de conflitos propostas pelo Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos. Essa atuação está alinhada com a

²³ Apesar de não serem referências diretamente neste subcapítulo, é importante ressaltar que todos os trabalhos relacionados às temáticas "Serviço Social e Mediação de Conflitos", "Conciliação de Conflitos e Serviço Social" e "Justiça Restaurativa e Serviço Social" foram revisados e evidenciam a relação com o que está sendo tratado neste capítulo. Os detalhes desses trabalhos estão disponíveis nas referências bibliográficas. Além disso, os estudos que não foram explicitamente relatados ao longo desta pesquisa e que também foram detalhados em relação a esses temas podem ser encontrados nos respectivos links: Hillesheim (2017) <https://11nq.com/eNW9m>. Aginsky e Capitão (2008) <https://acesse.dev/oJLi0>. Oliveira (2015) <https://11nq.com/TAitY>.

²⁴ Em particular, a menção desses dois materiais se justifica pela análise abrangente e evidência apresentada, destacando que a presença de produções acadêmicas e a participação em eventos de escopo nacional sobre a temática em questão têm contribuído significativamente para conferir notoriedade ao assunto. Parecer Jurídico CFESS (2015) disponível: <https://encr.pw/Q2kuf>. Nota técnica CRESS/SP (2016) disponível: <https://acesse.dev/F9tWG>.

deliberação nº 10 do Eixo de Orientação e Fiscalização Profissional, aprovada nos 43º e 44º Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS, realizados nos anos de 2014 e 2015, respectivamente. Esses encontros destacaram a importância de uma postura proativa diante das demandas contemporâneas, consolidando a necessidade de uma abordagem crítica e engajada por parte dos profissionais da assistência social.

Além disso, é pertinente ressaltar que as discussões acerca dessas mudanças normativas foram pauta nos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS, instâncias máximas de deliberação da categoria profissional de assistentes sociais brasileiros/as, conforme previsto no Art. 9º da Lei Federal 8.662/1993. (CRESS/SP, p. 5). Esses encontros desempenham papel fundamental na orientação e formulação de posicionamentos da categoria diante de desafios emergentes.

A implementação da Política Judiciária Nacional para o tratamento adequado de conflitos, através da Resolução Nº 125 e da Lei de Mediação nº 13.140/2015, promoveu mudanças significativas no cenário judiciário em resposta às crises processual, organizacional e econômica enfrentadas pelo sistema. Essa crise, delineada pelas transformações sociais, incluindo a intensificação da conflituosidade decorrente da crise do sistema capitalista (CFESS, 2015), demandou ações voltadas para a melhoria da eficiência, celeridade e acessibilidade da justiça.

Com o objetivo de atender a essas demandas, o judiciário implementou alterações direcionadas para a resolução mais ágil e menos litigiosa dos conflitos, privilegiando métodos autocompositivos, como a mediação e conciliação. Esses métodos emergem como instrumentos para prevenir a judicialização, aliviando a sobrecarga do judiciário. No entanto, é relevante observar que essa abordagem contribui para o fortalecimento do Estado capitalista ao ocultar as causas estruturais dos litígios (Horst e Tenório, 2019). Conforme destacado pelo CFESS (2015, p.2),

É certo que nesta estrutura, cabe ao judiciário organizar os serviços que são prestados por meio de processos judiciais, como também aqueles que são demandados pelos cidadãos de maneira mais abrangente [...] é na solução de conflitos de interesses que reside hoje a sua função primordial e para desempenhá-la cabe-lhe organizar não apenas os serviços processuais como também, e com grande ênfase, os serviços de solução dos conflitos pelos mecanismos alternativos à solução adjudicada por meio de sentença, em especial dos meios consensuais, isto é, da mediação e da conciliação.

Como destacado anteriormente, é notável que as condições de trabalho são modeladas sob a influência do capital, respondendo às exigências impostas por esse sistema. Esse contexto

ressalta a urgência da categoria em buscar respaldos para a tematização e atendimento das demandas impostas as assistentes sociais. A reflexão sobre essas questões se torna particularmente evidente no exercício profissional, sobretudo na área sociojurídica, onde as implicações se manifestam de maneira mais acentuada.

Essas produções evidenciam o crescente envolvimento do Serviço Social nas políticas autocompositivas, revelando a análise das demandas e pressões enfrentadas pelas assistentes sociais para atuarem em seus espaços sócio-ocupacionais, em especial na área sociojurídica. Essa atuação, por vezes, contrapõe-se às competências e atribuições privativas da profissão. O documento ressalta, ainda, a importância de aprofundar o debate sobre as mediações entre as transformações decorrentes do processo de reestruturação produtiva e os impactos no mercado de trabalho do assistente social, o que se propôs neste trabalho.

CAPÍTULO 3 - CONSEQUÊNCIAS E DESAFIOS ÉTICOS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL A PARTIR DA INSERÇÃO EM POLÍTICAS AUTOCOMPOSITIVAS

A abordagem crítica da inserção das assistentes sociais na política judiciária de resolução de conflitos é uma temática complexa que envolve implicações éticas, políticas e normativas. Este capítulo propõe analisar as dinâmicas e desafios enfrentados por profissionais do Serviço Social diante da prática autocompositiva, confrontando-a com os princípios fundamentais do projeto ético-político da profissão, que são seus fundamentos.

Ao fundamentar nossa discussão, recorreremos a autores como Horst e Tenório (2019), e documentos do Conjunto CFESS/CRESS²⁵ que delineiam as divergências conceituais e éticas entre a mediação de conflitos e os preceitos do Serviço Social frente às perspectivas defendidas por Fávero e Mazuelos (2010) e Junqueira, Jacques e Gershenson (2016). Destacamos, também, o embate entre a busca por uma "cultura da paz" no contexto judiciário e a postura crítica defendida pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), evidenciando a complexidade das escolhas éticas de assistentes sociais.

O texto propõe a analisar as contradições entre a prática autocompositiva e as competências e atribuições definidas para assistentes sociais na legislação vigente, como a Lei de Regulamentação da Profissão e o Código de Ética Profissional. A ausência de conteúdo sobre mediação de conflitos nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social também é um ponto relevante.

Ao longo deste capítulo, será explorada a tensão entre a necessidade de desvinculação do profissional de sua profissão de origem para atuar em métodos autocompositivos e a exigência legal/normativa e ética de reconhecimento da formação específica e da regulamentação profissional para emprego do cargo. O diálogo crítico com as fontes apresentadas será essencial para compreendermos as implicações dessa prática no exercício do Serviço Social e para o fortalecimento do projeto ético-político da profissão.

²⁵Parecer Jurídico CFESS (2015) disponível: <https://encr.pw/Q2kuf>.

Nota técnica CRESS/SP (2016) disponível: <https://acesse.dev/F9tWG>.

Por fim, a análise sobre a inserção de assistentes sociais na política judiciária de resolução de conflitos, destacando a urgente necessidade de preservação dos elementos intelectuais e políticos que fundamentam a profissão nesse cenário autocompositivo.

Inspirados pelos aportes de Yamamoto e Carvalho (2016), este capítulo explora como o assistente social, ao exercer funções intelectuais, desempenha o papel de mediador entre os interesses do capital e do trabalho. Essa mediação²⁶ não se limita à reprodução material, estendendo-se à esfera da reprodução espiritual, o que ressalta a relevância de compreender a dualidade inerente ao trabalho profissional.

Ao incorporar as contribuições de Yamamoto (2000; 2009; Yamamoto e Carvalho (2016) e Guerra (2015), este capítulo analisa as nuances contemporâneas que desafiam a coesão entre o projeto ético-político do Serviço Social e as demandas emergentes. O contexto de crise estrutural do capital e avanço do neoconservadorismo, permeado pelo gerencialismo, introduz complexidades à profissão, questionando a capacidade de preservar a integridade dos elementos intelectuais e políticos diante de abordagens fragmentadas e reducionistas da "questão social".

Ao direcionar o olhar para a participação das assistentes sociais na política autocompositiva, surge uma aparente contradição entre a individualização dos conflitos e a necessidade de uma compreensão mais estrutural. Essa dinâmica institucional apresenta desafios inéditos à profissão, exigindo uma análise crítica embasada nos fundamentos históricos, teórico-metodológicos e ético-políticos que moldam a atuação de assistentes sociais.

²⁶ Aqui a mediação representa uma categoria teórica reflexiva fundamentada na tradição marxista. No contexto do Serviço Social, a categoria teórica da mediação é crucial para a compreensão das relações sociais, influenciando a atuação do assistente social. Ela permite uma intervenção mais qualificada e comprometida com a transformação social, sendo central na articulação entre partes de uma totalidade complexa. A mediação é vista como a categoria responsável pela passagem entre o imediato e o mediado. Nesse contexto, a mediação é dinâmica e articuladora, desempenhando um papel fundamental nas relações dentro de complexos sociais-históricos. Ela opera nas articulações dinâmicas e contraditórias entre diversas estruturas sócio-históricas, permitindo trabalhar na perspectiva da totalidade. No processo interventivo do Serviço Social, a mediação desentranha determinações antes dissolvidas na imediatez, conferindo significado e objetividade a demandas sociais mais amplas. Isso possibilita a reconstrução do objeto de intervenção profissional, considerando categorias sociais mais abrangentes, como processo produtivo, cultura, forças sócio-políticas, Estado e políticas sociais, entre outras. Pontes (2018)

Nesse contexto, este capítulo se propõe a explorar como a política autocompositiva, ao desvincular os conflitos de suas determinações sociais, afasta-se da direção social do Serviço Social, sustentada pelo PEP. A análise crítica dessas práticas será conduzida considerando não apenas as intenções individuais dos profissionais, mas a influência estrutural e histórica que permeia o exercício da profissão. A reflexão sobre a adequação dessas práticas aos princípios que orientam o Serviço Social é essencial para compreender o papel atual de assistentes sociais no complexo cenário da resolução de conflitos judiciais.

3.1 Desafios éticos na atuação de assistentes sociais nas abordagens autocompositivas.

Conforme indicado no Parecer Analítico anexado ao Anexo I da Nota Técnica CRESS/SP (2016, p.58), há inquietações em relação ao discurso presente em uma parcela da categoria profissional. Essa parcela interpreta os métodos autocompositivos tanto como uma responsabilidade da categoria, considerando as atribuições profissionais, quanto como uma oportunidade de aprimoramento, especialmente no que tange à instrumentalidade do trabalho.

Horst e Tenório (2019) complementam essa preocupação, destacando que os métodos autocompositivos, no que tange a leitura profissional, é interpretada ora como atividade, técnica ou espaço sócio-ocupacional que incide sobre conflitos familiares, conforme sinalizado por Toni (2017).

O Manual de Mediação Judicial, desenvolvido e divulgado pelo CNJ em congruência com as disposições da Lei 13.140/15 (Lei de Mediação), da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) e da Emenda 2 da Resolução 125/10, reforça que a Resolução Apropriada de Disputas (RADs) engloba uma variedade de métodos para a resolução de conflitos. Destaca que esses métodos oferecem diferentes possibilidades, como alcançar consenso ou um entendimento provisório, a paz ou um acordo. Além disso, ressalta que a escolha do método deve considerar características específicas, como custo financeiro, celeridade, sigilo, manutenção de relacionamentos, flexibilidade procedimental, exequibilidade da solução, custos emocionais na composição da disputa, adimplemento espontâneo do resultado e recorribilidade.” No mais, consideram que métodos não devem ser rigidamente conceituados e que as abordagens apresentadas são relevantes pela simplicidade e funcionalidade. (CNJ, 2016).

No cerne das abordagens autocompositivas, busca-se a resolução consensual de conflitos com a participação de um terceiro supostamente neutro, desvinculado de sua profissão

de origem. Essas considerações estão normatizadas pela Resolução nº 125 e refere-se a princípios, regras e responsabilidades do conciliador/mediador, dispostos no Código de Ética do Mediador²⁷, em anexo III da mesma resolução.

Tanto no Código de Ética dos Conciliadores/Mediadores quanto no Manual do CNJ destacam uma ênfase nas causas imediatas dos conflitos. Essas fontes convergem ao destacar a Mediação de Conflitos como uma metodologia abrangente, aplicável em diversos contextos, desde comerciais até sócio-afetivos, judiciais e extrajudiciais. Tratando-se de uma abordagem judicializada relacionada ao âmbito familiar, busca-se preservar relacionamentos e vínculos parentais, com as decisões tomadas diretamente pelos envolvidos (Horst; Tenório, 2019). Parizotto (2018) destaca que a conciliação pode ser inadequada para lidar com a complexidade e a gravidade das situações de violência. Além disso, enfatiza que a busca pela harmonia pode ter uma natureza coercitiva, funcionando como uma forma de controle social, principalmente quando se trata das mulheres na justiça.

Em sua pesquisa, Parizotto (2018) demonstra e destaca sobre as desigualdades nas relações de gênero, especialmente em casos de violência doméstica. Ela ressalta a inadequação das modalidades jurídicas, como o Cejusc, para lidar efetivamente com esse tipo de violência, enfatizando a banalização e invisibilidade dos crimes de gênero no sistema judiciário.²⁸

Fávero e Mazuelos (2010), ao abordarem a prática do Serviço Social em relação aos métodos autocompositivos, o caracterizam como uma via de acesso à Justiça. As autoras destacam a possibilidade de aplicar os procedimentos técnicos de mediação alinhados ao projeto ético-político do Serviço Social, considerando a categoria teórica da “mediação” como instrumento para transformações, desde que sua operacionalização esteja fundamentada no “conhecimento crítico do real” (2010, p.48).

Trabalhando em consonância com a garantia de direitos, o profissional de Serviço Social está habilitado a lidar com uma diversidade de situações, expressas por pessoas que vivem em condição de vulnerabilidade social, que passam por experiências permeadas por violências – social e interpessoal, com vínculos sociais e familiares esgarçados ou rompidos, com o sofrimento social provocado por essas rupturas e pela humilhação da ausência de acesso a direitos.

²⁷ O Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais pode ser acessado por meio do site oficial do CNJ, disponível no link <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>>, sendo uma componente integral da resolução nº 125/2010

²⁸Parizotto (2018) aponta que a estruturação do Poder Judiciário reflete uma ordem social dominante que dificulta o enfrentamento dessas questões nos tribunais contemporâneos.

Nesse contexto, a possibilidade de ser atendido e ouvido por um profissional que, entre suas ações, desenvolve reflexões e realiza esclarecimentos relativos a direitos, e que pode possibilitar um espaço facilitador de diálogo, de compreensão e de crítica entre os membros do grupo familiar a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam – pontual ou cronicamente, pode ser uma maneira ágil e viável na direção do acesso à justiça. Assim, um serviço de mediação familiar como projeto de trabalho profissional, em um espaço de assistência jurídica que atua em ações relacionadas à Justiça de Família pode possibilitar efetivas intervenções em Serviço Social, de maneira coerente com o projeto profissional (Fávero; Mazuelos, 2010, p.45).

As autoras também destacam a mediação como uma alternativa para a resolução de conflitos, especialmente quando as famílias buscam soluções jurídicas para suas questões internas. Ressaltam que a mediação, no que relaciona a intervenção com famílias, não apenas promove uma resolução mais harmoniosa e propicia uma compreensão mais ampla das causas que subjazem os conflitos, mas também desempenha um papel significativo na diminuição do número de processos judiciais nos fóruns locais.

Na mesma segmentação, Junqueira, Jacques e Gershenson (2016) oferecem uma perspectiva sobre a inserção do Serviço Social na Justiça Restaurativa, delineando como uma abordagem na resolução de conflitos e crimes superam o conceito de punição tradicional. Para as autoras, tal abordagem centra-se na reparação do dano, na responsabilização do ofensor e na reconstrução de relacionamentos. Ao se referirem à Justiça Restaurativa, os autores destacam a necessidade de superar práticas autoritárias e estigmatizantes presentes no sistema judicial convencional. Eles enfatizam que a Justiça Restaurativa, ao promover a ativa participação da vítima e da comunidade no processo, juntamente com a responsabilização do infrator, oferece a oportunidade de efetuar transformações significativas nas abordagens conflitivas. Os objetivos essenciais dessa abordagem incluem a reparação do dano e dos relacionamentos, rompendo com a lógica do modelo tradicional vigente. Além disso, as autoras colocam que esse modelo não se limita à punição do infrator; ela busca conduzi-lo a assumir suas responsabilidades, a alterar seu comportamento e a contribuir para o desenvolvimento de sua comunidade, ultrapassando uma perspectiva meramente punitiva.

Para uma parcela da categoria profissional, os métodos autocompositivos apresentam-se como um recurso eficaz na garantia de direitos, criando um espaço propício para diálogo e reflexão que tendem a acarretar em mudanças nos relacionamentos interpessoais e sócio-afetivos (Fávero; Mazuelos, 2010; Junqueira; Jacques; Gershenson, 2016). O foco se apresenta

na identificação e resolução dos pontos de desacordo no conflito familiar, visando atender às necessidades imediatas das partes envolvidas. Considerando a instituição ou programa que adote práticas autocompositivas, destaca-se a responsabilização individual e a transformação comportamental do indivíduo. A busca por soluções mais satisfatórias reflete uma preocupação com o aspecto emocional e interpessoal das relações familiares, enfatizando a mudança de comportamento do infrator e associando a responsabilização à compreensão das consequências de seus atos para promover a restauração emocional e relacional.

A psicologização da vida social não apenas atribui aos indivíduos a responsabilidade por suas adversidades, mas também se vale dos espaços institucionais para criar a ilusão de um atendimento personalizado, sugerindo que as demandas estão sendo devidamente atendidas (Horst; Tenório, 2019, *apud* Netto, 2011). Destaca-se um aspecto funcionalista com influências no pragmatismo ao focar a resolução eficiente de conflitos familiares, visando à harmonia e à redução de processos judiciais. Além disso, há a individualização da abordagem, tratando os problemas como questões específicas enfrentadas por cada família.

Como evidência Guerra (2013, p.48) o pragmatismo se expressa "na concepção de prática de ajuda psicossocial, no seu enfoque no sujeito, na sua função educativa visando adaptação e ajustamento, na sua fissura pelas técnicas, instrumentos e metodologias de ação, no profundo ecletismo, no desprezo pelos fundamentos. Além disso, destaca que o pragmatismo expressa-se, sobretudo, como caracterização do que Netto (1990 p. 117) chamou de Serviço Social tradicional" (p. 46), caracterizado como uma prática empirista, reiterativa, paliativa e burocrática. Essa análise aponta para uma orientação pragmática que, ao longo da história da profissão, tem moldado sua atuação de maneiras específicas, muitas vezes afastadas de uma reflexão teórica mais profunda e fundamentada.

Como observado, várias abordagens delineiam e materializam as práticas autocompositivas. Existem perspectivas que abordam tais práticas como transformadoras, alegando que há uma busca frente a emancipação, a cidadania e a democratização da justiça e direitos, alinhadas com os princípios do projeto profissional do Serviço Social, como abordado por Fávero e Mazuelos (2010) e Junqueira, Jacques e Gershenson (2016).

Há também a prática da mediação que defende a perspectiva Waratiana ou transformadora conforme observado por Horst e Tenório (2019) em sua análise da obra de Toni

(2017)²⁹. Nesse contexto, a abordagem preconiza uma "cultura da paz que combate a violência e afirma que a emancipação do indivíduo está vinculada ao encontro consigo mesmo, promovendo o desenvolvimento de sentimentos como amor, cuidado e afeto" (p. 318). No entanto, essa postura é questionada quando se enfoca a "cultura da paz", que, embora busque combater a violência e promover a emancipação individual, evoca que seja por meio do autodescobrimento e do cultivo de sentimentos como amor e cuidado, tornando-se insustentável no exercício profissional e aparentemente essas "concepções sustentam questões já superadas no âmbito do debate teórico-metodológico no que tange o trabalho e formação profissional" (Horst; Tenório, 2019, p.318).

Não está sendo questionado ou pontuado que o amor não propicia direcionamentos revolucionários frente ao mundo violento e egoístico que a sociabilidade capitalista promove. Contudo, essa compreensão não se limita às dimensões afetivas. Como sugere Bell Hooks³⁰, essa compreensão perpetua uma visão individualista e reducionista, como justificativa para estratégias de dominação. A perspectiva apresentada pela autora destaca o amor como um princípio fundamental para as transformações sociais, indo além das relações interpessoais. Para elas, o amor é uma força coletiva capaz de impulsionar movimentos sociais por liberdade e justiça.

É relevante ponderar que, frente a categoria profissional quando associado aos métodos autocompositivos, manifesta-se uma diversidade de interpretações sobre a natureza desses métodos. Sob diferentes perspectivas, eles podem ser percebidas como atividades distintas, técnicas passíveis de aplicação ou, até mesmo, como domínios sócio-ocupacionais dedicados à gestão de conflitos, com ênfase nas mediações familiares. Sugere-se que não existe uma área específica que limite a aplicação e/ou a prática dos métodos autocompositivos, mas abrangem aspectos sócio-ocupacionais onde é passível de sua aplicabilidade, mesmo que, como indicado pelo CRESS/SP (2016), dentro da categoria profissional, a promoção e o respaldo à mediação são mais prevalentes nas instituições que integram o sistema de garantia de direitos, notadamente no contexto do Poder Judiciário.

²⁹Serviço Social e Mediação Familiar. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://acesse.dev/Lg9ik>.

³⁰ "Tudo sobre o Amor" (2000) é citado devido à sua relevância para a argumentação, embora a discussão sobre o livro não será detalhada, pois está além do escopo deste trabalho. Ela defende o amor como projeto político, onde amar é agir para que o outro possa ser em liberdade, tornando a teoria do amor uma teoria da libertação do sujeito, especialmente relacionada a opressões de raça, etnia, gênero, classe social, entre outras.

Certamente, uma parcela da categoria profissional parece “reivindicar” a atuação de assistentes sociais frente aos modelos autocompositivos, apesar de reconhecerem o potencial risco de transferir responsabilidades individuais, culpar os sujeitos ou empregar metodologias centradas na mudança comportamental das relações interpessoais, o que poderia, por conseguinte, reforçar práticas conservadoras presentes nas origens da profissão. No entanto, elas convocam a uma postura crítica e reflexiva, ancorada no projeto profissional, argumentando que essa abordagem enriquece os programas e a própria instrumentalidade profissional. Além disso, salientam essa contribuição substancial para impulsionar mudanças significativas e construir uma sociedade mais justa e democrática. Apontam que a adoção dessa postura crítica e reflexiva não compromete a participação de assistentes sociais em programas ou iniciativas estruturadas com base em métodos autocompositivos.

Entretanto, como mencionado anteriormente, é crucial ressaltar a posição que Horst e Tenório (2019), aliados a documentos emitidos pelo Conjunto CFESS/CRESS, afirmam que essas concepções apoiam-se em questões já superadas no âmbito do debate teórico-metodológico, especialmente no que diz respeito ao trabalho e à formação profissional. Isso se deve principalmente ao fato de estarem vinculadas a características que se assemelham a práticas do Serviço Social Tradicional.

Como bem sinalizado pelo CRESS/SP (2016), a utilização da mediação de conflitos por profissionais, como assistentes sociais e/ou outras profissões, capacitados no sistema de justiça, suscita debates sobre possíveis despolitização e descontextualização no acesso à justiça como direito humano. Considerada como uma alternativa para aliviar a carga do Judiciário e promover processos mais rápidos, levanta questões sobre sua eficácia na efetivação de direitos e na resolução abrangente de conflitos versus sua natureza como medida apaziguadora de relações interpessoais desvinculadas de determinações mais amplas, demandando reflexões e posições alinhadas ao projeto ético-político profissional.

Ao negar o caráter antagônico das classes sociais fundamentais na ordem burguesa, a abordagem que suprime tal antagonismo e sugere que os conflitos interpessoais podem ser resolvidos unicamente pela "boa vontade dos indivíduos", negando a compreensão mais abrangente das determinações sociais, econômicas e políticas que geram tais conflitos. Ou mais, favorece a desvinculação dos conflitos das expressões da “questão social”, transferindo o foco para os indivíduos e suas dificuldades “adaptativas” de relacionamento com foco no conflito.

Ao destacar a instrumentalização da atividade profissional por meio dos métodos autocompositivos, há uma tendência de fortalecer a disputa ideopolítica, onde a suposta "cultura da paz" é interpretada como uma tentativa de acomodar interesses de classe, levando em consideração a persistência da desigualdade nesse tipo de procedimento. Essa abordagem pode contribuir para um tecnicismo reducionista na acepção do significado social da profissão, à medida em que desloca a dimensão técnico-operativa dos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos, já que o objetivo de acionamento da instrumentalidade pode não ser centrado em objeto próprio de intervenção do Serviço Social.

A intervenção profissional é uma ação teleológica que implica a escolha consciente das alternativas objetivamente disponíveis e a elaboração de um projeto no qual o profissional ilumina os objetivos almejados, buscando os meios que, em sua avaliação, são os mais apropriados para alcançá-los. Conforme Guerra (2012, p. 56), toda intervenção é permeada por um conjunto de valores e princípios que orientam as escolhas teóricas, técnicas, éticas e políticas do assistente social.

O atual projeto profissional do Serviço Social se diferencia da maioria dos estatutos de profissão no Brasil ao enfatizar a intenção de revelar que todo conjunto de valores, funções, objetivos e práticas de um exercício profissional possui uma dimensão política, posicionando-se conscientemente em relação a isso. Esse projeto ético-político não se limita a uma orientação operacional, mas concebe a dimensão técnico-interventiva como um conjunto de ferramentas e técnicas que são instrumentos subordinados a uma direção social, mesmo quando esta não se apresenta explicitamente. Isso sinaliza uma ruptura com a mistificação operada sobre as práticas profissionais, que muitas vezes são erroneamente consideradas de natureza "apolítica" (Chagas; Vale, 2021).

É nesse ínterim, da inserção de assistentes sociais no contexto da política judiciária de resolução de conflitos, que apresenta-se desafios éticos frente a conformação da direção social da profissão, expressa em seu projeto profissional, comprometida com os interesses da classe trabalhadora e a edificação de uma nova ordem societária, assumida pelo Serviço Social, a partir da década de 1990, resultado de um amplo processo histórico de discussão e confronto entre distintos projetos societários e profissionais.³¹

³¹Esta pesquisa não se propõe a fornecer explicações detalhadas ou exposições aprofundadas sobre a complexidade dos elementos que sustentam a direção social da profissão. Esses elementos constituem o projeto ético-político do serviço social e são fundamentados por componentes que oferecem materialidade. Para uma

Como previamente mencionado, o Setor de Biblioteca do CRESS/SP conduziu um estudo bibliográfico, analisando a distância teórico-metodológica entre o Serviço Social e a mediação de conflitos. Durante essa análise, identificou-se a ausência da mediação de conflitos nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social, tanto como referencial teórico quanto em termos de atribuições e competências do assistente social. Adicionalmente, ressaltou-se a disparidade teórico-metodológica do Serviço Social em relação à mediação de conflitos, apontando que a atuação nessa área pode comprometer a profissão ao negligenciar os princípios do PEP. Em concordância com essa análise, Horst e Tenório (2019, p. 319) também destacam em sua análise não apenas a adequação de técnicas ou metodologias à profissão, mas alertam para uma "possível legalização de possibilidades violadoras da regulamentação profissional".

Assim, como seguimos apresentando no decorrer do capítulo, a defesa pela inserção profissional atrelada aos determinantes dessa política não apenas viola os elementos constitutivos que conferem materialidade ao PEP mas também compromete os instrumentos que concretizam o projeto profissional na realidade objetiva.³²

Considera-se que existe um contexto mais abrangente de desregulamentação dos mercados de trabalho, o qual influencia as redefinições nas profissões, suas demandas, atribuições, competências e relações de trabalho. Este cenário faz parte do movimento de precarização e transformações no mercado de trabalho dos profissionais brasileiros, conforme destacado por Netto (1996), Iamamoto (2008) e Yazbek (2009). Ademais, nesse cenário destaca-se, conforme Guerra (2016, p.89) a tendência de incorporação de novas funções, denominada de multifuncionalidade, a diluição da formação especializada e a equiparação entre diferentes profissões no âmbito social, caracterizando um processo que ela denomina de desespecialização. Esse movimento inclui a abstração da necessidade de formação profissional, resultando na assunção de atividades simples, o que configura um processo de desprofissionalização.

análise mais aprofundada e compreensão das interações, consulte as obras de Iamamoto (2000, 2008), Netto (1996), Teixeira (2009) e Abramides (2006) Vasconcelos (2015).

³²A explicitação de princípios e valores ético-políticos, a matriz teórico-metodológica que o fundamenta, a crítica à ordem social vigente, assim como as lutas e posicionamentos políticos acumulados pela categoria, são elementos constitutivos do Projeto Ético-Político (PEP) do Serviço Social. Esses componentes, que conferem materialidade ao PEP, encontram-se na produção de conhecimentos no âmbito do Serviço Social, evidenciando os processos reflexivos do fazer profissional. Além disso, as instâncias político-organizativas da profissão, que abrangem fóruns de deliberação e entidades como CFESS/CRESS, ENESSO e ABEPSS, desempenham papel crucial. A dimensão jurídico-política da profissão é delineada pela constituição do arcabouço legal e institucional, composto por leis, resoluções e documentos, incluindo o Código de Ética Profissional, a Lei de Regulamentação da Profissão, as Novas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Serviço Social. (Santos; Meneguelli, 2013)

Ao abordar as possíveis violações da regulamentação profissional, Horst e Tenório (2019), assim como o CRESS/SP (2016), destacam a correlação entre tais violações. Imputamos a essa correlação o comprometimento dos instrumentos que caracterizam o projeto profissional. Essa referência implica que as práticas e condutas podem estar em desacordo com normas, leis, compromissos, princípios e limites que orientam a atuação de assistentes sociais.

No contexto das violações à regulamentação profissional, o Código de Ética Profissional do Assistente Social³³ estabelece diretrizes éticas fundamentais que orientam a conduta e o exercício da profissão. Outro instrumento relevante para abordar as normativas profissionais é a Lei 8.662/93, conhecida como Lei de Regulamentação da Profissão, que disciplina o exercício da profissão de Assistente Social no Brasil. Essa legislação denomina um conjunto de autarquias, como o Conjunto CFESS/CRESS, responsáveis por fiscalizar o exercício profissional e detalhar de maneira mais precisa as diretrizes relacionadas às atribuições e competências profissionais. Em outras palavras, ela estabelece um campo exclusivo de atuação para os profissionais de Serviço Social e, ao mesmo tempo, impõe limites para que não sejam solicitados a realizar trabalhos que violem seus princípios éticos e normativos.

No âmbito da reflexão e da normatização, o Código de Ética Profissional de 1986 representou uma expressão das conquistas e avanços por meio de dois procedimentos: a negação da base filosófica tradicional, claramente conservadora, que orientava a "ética da neutralidade" e a proposição de um novo perfil para o profissional; não mais a ser um agente subalterno e meramente executivo, mas sim em ser um profissional competente tanto teórica quanto tecnicamente, além de politicamente capacitado (CFESS, 2012).

O comprometimento ético relacionado à neutralidade e imparcialidade abordado pelo CRESS/SP (2016), indicando que a atuação simultânea do assistente social como mediador/conciliador pode ser inviável devido à abrangência da atuação profissional, que implica na ausência de compromisso com a imparcialidade/neutralidade. Além disso, argumenta que a compreensão do princípio de "imparcialidade" no Código de Ética dos mediadores e conciliadores é considerada incompatível com os princípios do Código de Ética de Assistentes Sociais.

³³Disponível no site <https://www.cfess.org.br/>

Para reafirmar sua análise, foi apresentado um "Quadro de incompatibilidades éticas no exercício profissional de Mediador/Conciliador concomitante com o de Assistente Social"³⁴. De acordo com a análise, as distinções ético-políticas entre as profissões de assistentes sociais e mediadores/conciliadores são evidentes. Enquanto os últimos baseiam suas prerrogativas éticas na resolução imparcial de litígios, buscando uma suposta "paz social", as assistentes sociais, guiados pelo Código de Ética e pelas Diretrizes Curriculares, assumem um compromisso de intervenção nas raízes ontológicas das relações sociais, enfrentando as contradições e promovendo uma reflexão crítica mais abrangente. A postura de intervenção neutra ou consensual é considerada inadequada para a atuação profissional de assistentes sociais, visto que limita a compreensão e a intervenção nas expressões da questão social.

No mesmo sentido, destaca-se o Parecer Jurídico N°24/16 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2016), que salienta a incompatibilidade do Serviço Social em contribuir com a "cultura da paz" nos termos concebidos pelo Poder Judiciário. Argumenta que, as demandas sociais judicializadas são reflexos da barbárie e não cabe ao Serviço Social colaborar com uma abordagem que, no contexto atual, reflete uma sociabilidade marcada pela injustiça, discriminação, individualismo, consumismo, criminalização da pobreza e militarização da vida social.

Dessa maneira, agir em conformidade com os modelos autocompositivos reforça a visão que categoriza o assistente social como o profissional encarregado de realizar ações práticas, resultando em diversas implicações. Nessa perspectiva, a profissão é percebida como uma técnica ou tecnologia social empregada para administrar a pobreza e, supostamente, para mediar e/ou controlar os conflitos sociais (Guerra, 2016).

Horst e Tenório (2019) também sustentam que a promoção dos princípios de imparcialidade e neutralidade contradiz os preceitos do projeto profissional crítico, explicitados no código de ética profissional. Argumentam que esses princípios são inadequados para uma atuação profissional intrinsecamente política.

O emprego de métodos autocompositivos não possui relação com a formação profissional, visto que não há vínculo nas diretrizes curriculares do curso de graduação em Serviço Social (Cfess, 2015; Cress/Sp, 2016; Horst; Tenório, 2019). O projeto pedagógico de

³⁴Para uma compreensão mais detalhada e aprofundada, a análise completa está disponível nas páginas 40 a 47 do documento.

formação profissional explicita as competências, habilidades e conteúdos curriculares, excluindo a abordagem de métodos autocompositivos. Além disso, essa prática é considerada incompatível com as competências e atribuições estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão, especialmente nos artigos 4º e 5º.

De acordo com as Diretrizes curriculares para os Cursos de Serviço Social do Ministério da Educação, os projetos pedagógicos de formação profissional dos cursos de Serviço Social³⁵, conforme o Art. 2º, devem estabelecer competências e habilidades gerais e específicas, tais como:

A) Gerais: A formação profissional deve viabilizar uma capacitação teórico-metodológica e ético-política, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à

- compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as de ação contidas na realidade;
- identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social;
- utilização dos recursos da informática.

B) Específicas: A formação profissional deverá desenvolver a capacidade de:

- elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social;
- contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais;
- planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos;
- realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social

4 - Conteúdos Curriculares: A organização curricular deve superar as fragmentações do processo de ensino e aprendizagem, abrindo novos caminhos para a construção de conhecimentos como experiência concreta no decorrer da formação profissional.

³⁵ Resolução CNE/CES nº 15, de 13 de Março de 2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social.

Sustenta-se no tripé dos conhecimentos constituídos pelos núcleos de fundamentação da formação profissional, quais sejam:

- núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social, que compreende um conjunto de fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos para conhecer o ser social;
- núcleo de fundamentos da formação sócio-histórica da sociedade brasileira, que remete à compreensão das características históricas particulares que presidem a sua formação e desenvolvimento urbano e rural, em suas diversidades regionais e locais;
- núcleo de fundamentos do trabalho profissional, que compreende os elementos constitutivos do Serviço Social como uma especialização do trabalho: sua trajetória histórica, teórica, metodológica e técnica, os componentes éticos que envolvem o exercício profissional, a pesquisa, o planejamento e a administração em Serviço Social e o estágio supervisionado.

Os núcleos englobam um conjunto de conhecimentos e habilidades que se especifica em atividades acadêmicas, enquanto conhecimentos necessários à formação profissional. Essas atividades, a serem definidas pelos colegiados, se desdobram em disciplinas, seminários temáticos, oficinas/laboratórios, atividades complementares e outros componentes curriculares.

Como coloca a Lei de Regulamentação Profissional, no que tange às atribuições e competências do assistente social:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social: I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social: I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar

Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. (Brasil, Lei de Regulamentação. 1993)

Ressaltamos que a prática autocompositiva não possui embasamento nas diretrizes curriculares do curso de graduação em Serviço Social. Conforme a regulamentação profissional, essa prática é considerada incompatível com as competências e atribuições definidas para assistentes sociais. Esse posicionamento é reforçado pelo CFESS (2015), que destaca que as disposições da Lei 13.140/15 (Lei de Mediação) estabelecem a mediação como uma profissão autônoma, com um referencial teórico próprio, métodos, técnicas e procedimentos específicos. Esses elementos se diferenciam das referências e dos parâmetros regulatórios/normativos do Serviço Social.

Outro ponto relevante abordado pela bibliografia³⁶, refere-se ao Código de Ética dos Mediadores, que salienta que o exercício de suas funções ocorre de forma desvinculada da profissão de origem. Conforme mencionado na Nota Técnica, o CFESS (2015, p.7) destaca que o CNJ reconhece as sérias implicações dessa desvinculação ao estabelecer que o mediador deve se desvincular de sua profissão de origem.

No contexto do Serviço Social, é crucial observar que, de acordo com o Art. 2º da Lei de Regulamentação, apenas os detentores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, devidamente registrado no órgão competente, podem exercer a profissão de Assistente Social. No entanto, o Art. 3 do Código de Ética dos Mediadores determina que apenas profissionais devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais podem exercer funções perante o Judiciário, sem especificar quais profissionais serão designados.

É indubitável que, ao pleitear um cargo como Assistente Social em uma contratação realizada pelo tribunal, o profissional participa de um processo seletivo específico, sendo admitido exclusivamente mediante o pressuposto de sua presumida capacitação e detenção de

³⁶Mais especificamente, as diretrizes, as orientações e as contribuições do do CFESS (2015), CRESS/SP e Horst e Tenório (2019) que convergem com a perspectiva defendida pelo trabalho.

conhecimentos especializados inerentes à profissão, constituindo-se esse elemento como alicerce da legitimidade para assumir o cargo em questão.

Quando um profissional é solicitado a desvincular-se de sua profissão de origem para desempenhar uma função que demanda um referencial teórico próprio, métodos, técnicas e procedimentos específicos, mesmo que esteja devidamente capacitado, há a possibilidade de desvinculação desse profissional em relação à sua categoria profissional e ao órgão regulador competente que concedeu a legitimidade para assumir o cargo. Em outras palavras, a contratação do profissional não se deu apenas com base em seus conhecimentos específicos, mas também por ter recebido a devida licença. Esse cenário contraria os preceitos e a regulamentação profissional. Observa-se que a escolha não é arbitrária ou ingênua; frequentemente, são profissionais do Serviço Social designados para atuar em contextos elaborados e regulamentados para a aplicação de métodos autocompositivos, transcendendo a mera caracterização como instrumento ou técnica.

3.2 Necessidade de preservar os elementos intelectuais e políticos da profissão no contexto autocompositivo

A trajetória do Serviço Social brasileiro é permeada por movimentos de ruptura e continuidade em suas bases teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas. Compreender essa profissão exige vê-la como parte integrante do contexto histórico-social, em diálogo constante com as estruturas político-econômicas. Refletir sobre o trabalho profissional implica absorver o debate que incide diretamente em seu significado social.

Segundo Iamamoto e Carvalho (2016), ao exercer funções intelectuais e dependendo de sua orientação política, o profissional do Serviço Social torna-se um mediador entre os interesses do capital e do trabalho, desenvolvendo sua prática a partir desses conflitos. Nesse contexto, ele pode fortalecer a legitimação dos interesses conjunturais vigentes ou respaldar um projeto político alternativo, prestando suporte e assessoria à organização dos trabalhadores e comprometendo-se com suas propostas.

Devido à sua participação na divisão sociotécnica do trabalho, o Serviço Social emerge como componente intrínseco na regulação da produção e reprodução da vida social. Além de sua função na reprodução das relações de classe, a profissão desempenha papel crucial na

contenção e reprodução das complexas interações sociais, indo além da reprodução da força de trabalho e dos meios objetivos de produção, estendendo-se à esfera da reprodução espiritual.

Ao adentrar nessa esfera, ao exercer sua atividade profissional, o assistente social não apenas pode vir a perpetuar determinadas estruturas sociais, mas também influencia na reprodução das formas de consciência social nos âmbitos jurídico, religioso, artístico e filosófico. Assim, a profissão transcende seu papel estritamente instrumental na produção material, tornando-se um agente ativo na moldagem e sustentação das complexas dinâmicas sociais, contribuindo para a reprodução material e espiritual das relações sociais.

A compreensão integral da trajetória do Serviço Social brasileiro requer a assimilação dos aportes teórico-metodológicos que elucidam a leitura da realidade social e demarcam a partir de quais perspectivas o exercício profissional é orientado. O redirecionamento da orientação teórico-metodológica e ético-política da categoria profissional surgiu no contexto do processo de redemocratização do país após quase duas décadas de ditadura civil-militar (autocracia burguesa). Durante esse período, o Serviço Social brasileiro estreitou laços com segmentos da sociedade civil, como sindicatos e movimentos sociais, culminando na organização política da categoria e na orientação para a construção coletiva de um projeto profissional. Esta reorientação ético-política alinha-se a um projeto societário que visa à liberdade, democracia, emancipação humana e ao combate de qualquer forma de exploração, conforme expresso no Código de Ética Profissional de 1993.

Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social, embasados na teoria social crítica de Marx, desempenham um papel essencial na compreensão dos vínculos entre teoria e prática ao longo da evolução da profissão (Guerra, 2016). Esta assertiva enraíza-se na produção de conhecimento orientada pela razão dialética, propiciando uma análise mais aprofundada do trabalho profissional. Somente ao adotar tal perspectiva, é possível perceber o caráter intrinsecamente político do exercício profissional.

Quando reconhecemos que a atuação do profissional é polarizada pelos interesses antagônicos das classes e suas determinações nos espaços sócio-ocupacionais, que podem se manifestar em políticas públicas ou projetos que reclamam exercício profissional, é que a direção ético-política reafirma a atuação profissional em prol de uma perspectiva social específica, vinculada a uma determinada classe; a classe trabalhadora. Além disso, esses fundamentos sustentam os princípios e valores emancipatórios humanistas delineados no Projeto Ético Político do Serviço Social.

Na contemporaneidade, o processo permeado pelo gerencialismo das políticas sociais, alinhado aos interesses do capital, exerce uma influência direta sobre o cotidiano de trabalho do Serviço Social brasileiro. Esse impacto é resultado das mudanças econômicas, sociais e ideopolíticas recentes, que têm avançado na direção da desconstrução dos direitos sociais para a totalidade da classe trabalhadora, afetando diretamente a profissão. Tais transformações confrontam-se com a produção crítica que o Serviço Social consolidou ao longo dos últimos anos. Isso ocorre porque as bases que sustentam a lógica capitalista não se alinham com as bases que fundamentam o projeto ético-político do Serviço Social brasileiro (Guerra, 2015).

Cabe colocar que Iamamoto (2009, p.35) oferece uma contribuição importante para a interpretação do trabalho profissional, destacando a importância de evitar uma "incriminação moral da categoria por não aderir ou não ser capaz de implementar o projeto idealizado". Nesse contexto, a autora ressalta a necessidade de atentar para análises que deslocam o projeto profissional das bases sociais de sua realização, limitando-se a abordá-lo apenas no âmbito da intencionalidade profissional.

Essa incriminação, segundo ela, tende-se a reafirmar a perspectiva liberal que concebe a prática como ação de um indivíduo isolado, construindo a "adequação" dos elementos constitutivos desse trabalho concreto em um "modelo universal" para analisar qualquer processo de trabalho, como se ele estivesse desvinculado da história e das relações sociais que o compõem. A abordagem classificatória na interpretação dos elementos universais de todo processo de trabalho - atividade, materiais e instrumentos - tende a simplificar o processo de trabalho à forma como a atividade do assistente social é operacionalizada, considerando apenas o seu circuito interno: o "seu" processo de trabalho. Isso implica no deslocamento do projeto profissional das bases sociais de sua realização, sendo abordado apenas no âmbito intencionalidade do profissional.

É fundamental compreender com clareza que, na sociedade capitalista, "[...] há limitações estruturais e históricas do modo de produção e do modo de ser da profissão, donde causas históricas não podem ser atribuídas à mera vontade e capacidade dos sujeitos" (Guerra, 2015, p. 63). O assistente social, apesar de possuir uma relativa autonomia em sua prática, está intrinsecamente vinculado ao Estado, empresas e entidades não governamentais na organização de suas atividades. Essas entidades não apenas possibilitam o acesso dos usuários aos serviços, mas também fornecem os meios e recursos necessários para sua realização, estabelecem prioridades a serem seguidas e interferem na definição de papéis e funções que compõem o dia

a dia do trabalho institucional. Dessa forma, a instituição não é apenas um condicionante adicional no trabalho do assistente social; ela configura o processo de trabalho em que ele está envolvido (Iamamoto, 2000).

Como nos alerta Guerra (2015) a intensificação do conservadorismo, sob a perspectiva pós-moderna, no atual contexto das relações sociais no modo de produção e reprodução do capital, tem fortalecido uma abordagem fragmentada e pontual da "questão social". Esta abordagem, porém, está desconectada das relações sociais do capital que moldam e agravam as condições de vida e trabalho da classe trabalhadora em sua totalidade.

Ao examinar a participação de assistentes sociais frente a política judiciária autocompositiva, percebe-se uma tendência dessa política em intensificar a desvinculação dos conflitos de suas determinações econômicas, políticas e sociais, afastando-os das expressões da "questão social". A abordagem parece direcionar-se para a moralização das dificuldades interpessoais entre os indivíduos, o que pode resultar em uma possível agudização das responsabilizações individuais. Isso resulta na necessidade de metodologias específicas de resolução que se distanciam das práticas do Serviço Social. No entanto, há uma aparente contradição, pois a abordagem também parece se vincular às práticas do Serviço Social Tradicional. Esse paradoxo reflete os desafios enfrentados pelas assistentes sociais na desvinculação do mero tecnicismo, de bases filosóficas ancoradas no pragmatismo, no funcionalismo; de um chão histórico que perpassou a profissão mas que ainda deixam marcas.

A abordagem centrada na busca por soluções mais satisfatórias reflete uma preocupação com os aspectos emocionais e interpessoais das relações familiares, priorizando a mudança de comportamento do infrator e associando a responsabilização à compreensão das consequências de seus atos. No entanto, essa abordagem tende a reduzir o trabalho de assistentes sociais a uma simples contenção de conflitos, limitando sua atuação às exigências institucionais e tornando-as suscetíveis às demandas crescentes e à intensificação do trabalho. Essa dinâmica institucional acaba por capturar a atuação profissional, afastando-a das raízes mais profundas da "questão social".

Ademais, ao reduzir a prática profissional à "viabilidade na direção do acesso à justiça", essa abordagem também simplifica a compreensão da democracia como categorias de procedimentos técnicos. Ela entende que as políticas sociais, por meio da intervenção de "especialistas", são o instrumento pelo qual o Estado efetiva a cidadania do usuário. Não se está questionando aqui o papel crucial das políticas sociais na operacionalização dos direitos, mas

ressalta-se que, isoladamente, não são capazes de promover plenamente a cidadania e a emancipação humana, considerando seus vínculos com os princípios que norteiam as políticas do Estado e do Direito, conforme discutido no *Capítulo 1* deste trabalho.

A racionalidade que sustenta essa prática emerge como uma estratégia significativa que busca oferecer "respostas imediatas" às supostas "necessidades" da classe trabalhadora, utilizando o sistema de justiça como meio predominante. Além disso, ela tende a apresentar uma solução "prática" para a crise processual, organizacional e econômica enfrentada pelo sistema de justiça. Nesses termos, a política autocompositiva, conforme postulado pelo CFESS (2015, p.13), emerge como uma medida para lidar com uma demanda que o próprio órgão não consegue gerenciar, "que não consegue sequer exercer a democracia burguesa, no marco das relações capitalistas".

Nesse sentido estamos lidando com um adensamento da perspectiva neoliberal fundamentada em um discurso econômico, político e ideológico que simplifica a integração entre teoria e prática às respostas instrumentais ao capital. Essa abordagem que permeia as práticas contemporâneas, introduz nuances para o Serviço Social brasileiro, pois muito já se vem discutindo na profissão sobre a temática. Tendências que interferem na vida do usuário, buscando sua "integração social", "readequação", "manutenção de seus relacionamentos", ou autonomia, liberdade ou acesso à justiça fechando os olhos para a verdadeira natureza das relações na sociedade capitalista e para o verdadeiro objeto de intervenção profissional e se diferenciando da perspectiva política defendida no projeto ético-político, como a liberdade compreendida como a possibilidade de escolha entre alternativas possíveis, ou a equidade e acesso à Justiça, mas não a justiça que se coloca no marco do capitalismo.

Além disso, a consolidação e fortalecimento dessas práticas profissionais podem potencialmente entrar em conflito não apenas com a direção social inerente à profissão, mas também com todo o aparato normativo e seu contexto de origem, incluindo a expressão dos aparatos políticos-organizativos. Em um cenário específico das políticas autocompositivas, há uma percepção do risco de distanciamento do profissional em relação ao órgão regulador, notadamente os CRESS e o CFESS. Essas entidades desempenham um papel de extrema importância ao garantir a qualidade do serviço prestado pelas assistentes sociais, assegurando que a prática profissional esteja alinhada aos princípios éticos e políticos fundamentais da profissão. Nesse contexto, a manutenção de uma conexão estreita com esses conselhos é

essencial para preservar os fundamentos normativos e éticos que sustentam a atuação dos profissionais de Serviço Social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este trabalho, é essencial ressaltar a marcante virada na estrutura social global na década de 1970, impulsionada pela crise do capital. O declínio do modelo "fordista-keynesiano" abriu espaço para um novo padrão de crescimento e uma reconfiguração das relações sociais, com a transição para um regime de acumulação "flexível". Essa transformação não apenas redesenhou o cenário econômico, mas teve profundas repercussões no mundo do trabalho e nas profissões de maneira abrangente.

As metamorfoses no mundo do trabalho, especialmente marcadas pela "flexibilização", originaram formas emergentes de trabalho, desafiando concepções errôneas sobre o "fim da sociedade do trabalho". A centralidade da "classe-que-vive-do-trabalho" ganhou destaque, influenciando as exigências para que as profissões se adaptassem a esse novo contexto.

No âmbito cultural, o capitalismo tardio experimentou mudanças expressivas, com a "flexibilização" moldando a cultura e promovendo uma "sensibilidade consumidora" que diluiu a distinção entre realidade e signos. A instantaneidade da vida social na era da globalização relegou a distinção tradicional entre aparência e essência a um segundo plano, enfatizando o efêmero e o descontínuo.

No Brasil, a contrarreforma do Estado, guiada pelo neoliberalismo, reconfigurou as políticas sociais, resultando em uma transferência progressiva de responsabilidades do Estado para a sociedade civil. Esse movimento teve implicações significativas no campo do Serviço Social, desencadeando despolitização, erosão de direitos sociais e a ascensão do mercado como regulador supremo.

Diante desse panorama, os desafios para o Serviço Social tornam-se evidentes. Os profissionais precisam compreender as implicações das transformações societárias para desenvolver estratégias eficazes em um mercado de trabalho segmentado. A análise ampla dessas transformações é essencial para refletir sobre as perspectivas da profissão no Brasil, considerando as demandas emergentes e as constantes mudanças no cenário profissional e social.

A análise das políticas autocompositivas no sistema judiciário brasileiro revela um cenário complexo, permeado por desafios inerentes à sociedade do capital. O estudo detalhado desse tema proporciona uma compreensão aprofundada, desde a sobrecarga processual até a influência proeminente de organismos internacionais, que desempenharam um papel

significativo na condução da reforma do sistema judiciário brasileiro, em consonância com seus interesses específicos.

O Parecer Jurídico nº 24/16 do CFESS enfatiza a sobrecarga processual como um fator catalisador da crise de eficiência no Judiciário. Nesse contexto, a proposta de incorporação de meios alternativos, como a mediação, destaca-se como crucial para lidar com a crise de credibilidade processual. No entanto, é importante ressaltar que, conforme observado, há outros interesses em jogo, evidenciando a complexidade e as múltiplas dimensões envolvidas na busca por soluções eficazes no sistema judiciário.

Compreender as interações complexas entre mudanças sociais, divisão sociotécnica do trabalho e diversos elementos, tanto os teóricos, práticos, políticos e culturais torna-se imperativo para assistentes sociais. Em um contexto onde práticas neoliberais desafiam os fundamentos ético-políticos do Serviço Social, a crítica às propostas conservadoras e a atuação em conformidade com o Projeto ético-político são fundamentais para preservar a natureza crítica e transformadora da profissão.

Frente a essa colocação é crucial considerar que a implementação política autocompositiva, embora contribua para aliviar a sobrecarga do judiciário, pode ocultar as causas estruturais dos litígios, moldando as condições e o direcionamento da prática profissional.

A relação entre métodos autocompositivos e interesses de mercado estabelece uma conexão intrínseca entre a busca por uma justiça alinhada aos princípios do mercado e o fortalecimento desses métodos. Essa dinâmica, por vezes, entra em contradição com as competências e atribuições da profissão, evidenciando a necessidade permanente de aprofundar o debate sobre as mediações entre a inserção e a defesa de parcela da categoria diante dessa política e os impactos na direção social da profissão.

Torna-se essencial explorar de maneira mais aprofundada as implicações dessa interação, considerando não apenas os aspectos práticos, uma vez que a inserção das assistentes sociais na política judiciária de resolução de conflitos é uma temática complexa que não apenas demanda uma análise das implicações éticas, mas também envolve considerações políticas e normativas.

Observa-se que há perspectivas que delineiam divergências tanto teórico-metodológicas quanto ético-políticas entre a mediação de conflitos e os preceitos do Serviço Social. Destaca-

se, ademais, o embate intrínseco entre a busca por uma “cultura da paz” e o fortalecimento do “acesso à justiça” no contexto judiciário. Outra questão de relevância é a potencial instrumentalização da atividade profissional por meio dos métodos autocompositivos.

Quando adentramos a área sociojurídica, é crucial ter a perspectiva de que, no âmbito jurídico, a essência do Direito emerge como um mecanismo intrínseco de regulação e mediação nas sociedades. O desenvolvimento do Direito está intrinsecamente entrelaçado com a evolução das relações econômicas. Desde as formas primitivas de comércio até as complexas transações financeiras contemporâneas, o Direito surge como uma ferramenta que busca estruturar e normatizar as relações entre os agentes econômicos, proporcionando estabilidade e previsibilidade.

No entanto, por trás da fachada aparente de imparcialidade e igualdade, encontramos as bases ideológicas e materiais que sustentam uma ilusão de equidade. O sistema jurídico, muitas vezes apresentado como um baluarte da justiça e da equidade, reflete, na prática, as relações de poder e as assimetrias presentes na estrutura social. As leis e normas, apesar de formuladas com pretensões universais, muitas vezes refletem interesses específicos de determinados grupos sociais e econômicos.

A igualdade perante a lei, conceito central na teoria jurídica, pode ser obscurecida pela influência do capital e suas ramificações no sistema judicial. Quando não tratamos as determinações mais complexas que envolvem o conflito, por exemplo, cria-se uma disparidade intrínseca que compromete a realidade da igualdade jurídica.

Nesse contexto, é relevante expressar uma inquietação diante de análises que priorizam a “cultura da paz” ou adotam uma postura que evoca a viabilidade do “acesso à justiça”. Essa preocupação se acentua quando essa abordagem sugere que os conflitos interpessoais possam ser resolvidos exclusivamente pela “boa vontade dos indivíduos”, uma vez que desconsidera as complexidades subjacentes aos conflitos e pode subestimar as barreiras estruturais que impactam a efetivação do acesso à justiça. Há uma chamada aqui à reflexão sobre a supressão do caráter antagônico das classes sociais e a possibilidade de desvincular os conflitos das expressões da “questão social”.

A análise destaca de maneira perspicaz a expressiva característica do neoliberalismo, evidenciada pela política autocompositiva que intensifica significativamente a transferência de responsabilização para a esfera da vida individual. Em condescendência a esse fenômeno há

uma propensão ainda mais intensa de desresponsabilização por parte do Estado em relação às demandas sociais, frente às causas judicializadas, sinalizando, como aponta o CFESS (2015, p.13) que o judiciário "não consegue sequer exercer a democracia burguesa, no marco das relações capitalistas".

É crucial ressaltar que não se está negando ou desconsiderando a existência de conflitos interpessoais ou a importância de lidar eficazmente com as dinâmicas individuais. Ao contrário, o cerne da questão reside na ênfase seletiva na situação específica do indivíduo e na imediatividade da resolução dos conflitos, aspectos que não correspondem aos *Fundamentos do Serviço Social*. Nessa perspectiva, há o risco iminente de uma abordagem tecnicista e reducionista, que desloca a dimensão teórico-metodológica e ético-política da intervenção profissional, uma intervenção que não condiz com o direcionamento do exercício profissional de assistentes sociais, que busca mediar a compreensão dos complexos sociais, promover a equidade e atuar criticamente na promoção e transformação do ordenamento social.

A ausência de uma abordagem que reconheça as complexidades das relações sociais pode comprometer não só a eficácia das políticas autocompositivas, ao não abordar sistemicamente as causas subjacentes dos conflitos, resultando em recorrência na prática dos "litígios" mas acentua na concentração excessiva nas responsabilidades individuais ocultando as disparidades estruturais e a influência de fatores sistêmicos na origem dos conflitos, limitando a compreensão e confluindo em direção à "névoa ideológica" do Direito.

Por fim, mesmo a desregulamentação dos mercados de trabalho sendo apontada como um contexto amplo que influencia as redefinições nas profissões, o estudo destaca que a tentativa de integrar as assistentes sociais na mediação de conflitos pode representar um movimento de despolitização e desprofissionalização³⁷ (Cress/Sp, 2016; Guerra, 2016). Aparentemente na área sociojurídica vem tensionando essa prerrogativa por intermédio de mudanças legislativas que vão na tendência de desregulamentação da profissão. As referências sólidas que contemplam a monografia utilizam o termo "legalização da desregulamentação profissional"³⁸. (Cress/sp, 2016; Horst, Tenório, 2019).

³⁷ Guerra em suas obras "O Serviço Social frente à crise contemporânea: demandas e perspectivas" e "Trabalho e formação profissional: desafios e perspectivas atuais ao serviço social brasileiro" (2001; 2020).

³⁸ Fávero (2018) também relaciona essa desregulamentação profissional, via mudanças legislativas que vão na tendência de desregulamentação da profissão, uma vez que tensionam as atribuições e competências profissionais.

Neste cenário, a participação das assistentes sociais em políticas autocompositivas, propostas pelo CNJ, demanda uma abordagem crítica e engajada. O CFESS, como entidade normatizadora da prática profissional, junto aos CRESS, como principal órgão de fiscalização e normatização do exercício profissional das assistentes sociais em suas respectivas regiões, desempenham um papel ativo na formulação de posicionamentos diante desses desafios contemporâneos. Frente a tais constatações é que defendemos, a perspectiva de um alinhamento profissional orientado à defesa profissional, onde os métodos autocompositivos expressam um esvaziamento da intervenção profissional, uma vez que não há e/ou não requer qualquer qualificação que se vincule ao exercício profissional. No mais, pontuamos que demandas judicializadas requerem o acionamento instrumental adequado e qualificado. No contexto do Serviço Social, como pontua o CFESS (2022), o estudo social é uma ferramenta indispensável. Ele não só permite compreender a realidade social e fundamentar as intervenções, como também propicia um entendimento abrangente de análise e interpretação das condições de vida e das relações sociais, mas também a identificação das demandas e necessidades dos indivíduos atendidos, bem como dos recursos e potencialidades disponíveis para promover a intervenção profissional alinhada aos princípios e diretrizes que fundamentam o exercício profissional.

Em suma, defendemos uma prática profissional de assistentes sociais, com intervenções qualificadas e contextualizadas diante das diversas situações e demandas sociais. Essa compreensão torna-se ainda mais relevante no contexto das políticas autocompositivas, onde a atuação profissional requer um embasamento sólido e crítico para lidar com os desafios contemporâneos enfrentados pelos assistentes sociais, que não se mostra conivente à desqualificação e ao relento da depreciação que as requisições institucionais tendem a perpetrar sobre a profissão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6ª Edição. Brasília/DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://acesse.dev/cpBtz>. Acesso em 16 jan. 2024

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília, 2012. Disponível em: <https://11nq.com/1zrvL>. Acesso em: 21 jan. 2024

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, 2015b. Disponível em: <https://acesse.one/bTlxF>. Acesso em: 05 de jun. de 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015*. **Lei da Mediação**. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: <https://11nk.dev/UkdzP>. Acesso em: 05 jun.2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 125/2010. Dispõe sobre a **Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário** e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://acesse.dev/HOX9J>. Acesso em: 05 jun. 2023.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul/set. 2013. Disponível em:<https://acesse.dev/k1qSr>. Acesso em 5 jan. 2023.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Parecer Jurídico n 24/16**. Assunto: Mediação de Conflitos/ Conceito Jurídico - Atuação e Intervenção do Assistente Social. São Paulo, 05 jun. 2015. Disponível em:<https://encr.pw/Q2kuf>. Acesso em 17 mar. 2023.

CONSELHO, R. S. S. **Posição preliminar sobre o serviço social e mediação de conflitos**: nota técnica. São Paulo: CRESS/SP. 9ª Região, jun. 2016. Disponível em: <https://acesse.dev/F9tWG>. Acesso em 17 mar. 2023.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 1 ed. Boitempo, 2019. E-book.

FÁVERO, Eunice. FORTI, Valéria. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: **Revista Conexão**, 2º semestre 2014. Minas Gerais: CRESS, 2014.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. In: **Serviço Social & Sociedade**., São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://acesse.dev/p6l7E>. Acesso em 01 jan. 2023.

FÁVERO, Eunice; FRANCO, Abigail; OLIVEIRA, Rita. Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço Social. **Brasília, DF: CFESS**, 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/inpGO>. Acesso em 07 fev. 2024.

GIL, Antonio. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 4ª ed., 2002.

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**, v. 3, 2012, p. 49-76. Disponível em: <https://encr.pw/xECFS>. Acesso em 01 jan. 2024

GUERRA, Yolanda Aparecida Demetrio. Expressões do pragmatismo no Serviço Social: reflexões preliminares. **Revista Katálysis**, v. 16, p. 39-49, 2013. Disponível em: <https://11nq.com/0MeSz>. Acesso em 24 nov. 2023.

GUERRA, Yolanda. Sobre a possibilidade histórica do projeto ético-político profissional: a apreciação crítica que se faz necessária. **FORTI, Valéria. GUERRA, Yolanda (Orgs.). Projeto Ético-Político do Serviço Social: contribuições à sua crítica**. Rio de Janeiro: Lumem Juris. 2016.

HORST, C. H. M.TENÓRIO, E. M. Reflexões sobre a inserção profissional de assistentes sociais na conciliação de conflitos e mediação familiar. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 135, p. 308-326, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://encr.pw/NaT1G>. Acesso em 15 mar. 2023

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio ocupacionais do assistente social. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 1-41. Disponível em: <https://encr.pw/w1V7P>. Acesso em 16 jan. 2024

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 5. ed. São Paulo: Cortez 2008.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Boitempo Editorial, 2007.

MOTA, Ana Elizabete; AMARAL, AS do. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete (org.), **A nova fábrica de consensos: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao serviço social**. São Paulo, Ed. Cortez, 2008.

NETTO, José Paulo. Introdução ao estudo do método de Marx. **São Paulo: expressão popular**, v. 2012, 2011. Disponível em: <https://11nq.com/ZIY6V>. Acesso em: 10 mar. 2023.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e serviço social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 50, pp. 87-132., 1996.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PARIZOTTO, Natália Regina. Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo. **Serviço Social & Sociedade**, p. 287-305, 2018. Disponível em: <https://11nq.com/bX5LT>. Acesso em 16 mar. 2023.

REFOSCO, Helena Campos. **Ação coletiva e acesso à Justiça: uma análise da Reforma do Judiciário à luz de estudos de caso**. 2017. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://acesse.dev/xCwfX>. Acesso em: 01 jan. 2024

SARTORI, Vitor. “Diálogos” entre Lukács e Pachukanis sobre a crítica ao Direito. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v. 2, n. 1, p. 203-257, 2016.

SOCIAL, Perfil do Bacharel em Serviço. **Diretrizes Curriculares**. 2016. Disponível em: <https://acesse.dev/XbCUg>. Acesso em: 21 jan. 2024

TEIXEIRA, Joaquina Barata et al. O projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**, 2009. Disponível em: <https://11nq.com/RjkiI>. Acesso em: 01 jan. 2024

VALE, E. S.; CHAGAS, J. L. *A dimensão técnico-operativa da instrumentalidade do Serviço Social: reflexões e indicações da literatura crítica*. In: Instrumentos e técnicas do serviço social [livro eletrônico]. Fortaleza, CE: EdUECE, 2021. p. 25-54. Disponível em: <https://acesse.dev/0Ff8o>. Acesso em: 01 jan. 2024